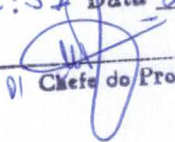




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/07/18

91 Chefe do Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2018, DE 25 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO E AMPLIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DE ALENQUER, ESTABELECENDO OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE ALENQUER.

O Exmo. Sr. **JURACI ESTEVAN DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Essa Lei, com fundamento nos art. 30, 182 e 183 da Constituição Federal, do Capítulo III, na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da cidade, na Constituição do Estado do Pará, e na Lei Orgânica do Município de Alenquer, revê e amplia o Plano Diretor do Município de Alenquer, estabelecendo normas, princípios básicos, diretrizes para sua efetiva implantação.

Art. 2º - O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município, abrangendo a totalidade do território municipal e integrando o processo de planejamento municipal, devendo ser observado na elaboração das Leis do Plano Plurianual, as quais deverão incorporar as diretrizes nele contidas.

Parágrafo Único - O Plano Diretor do Município observa os seguintes instrumentos.

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região Oeste do Estado do Pará.

Art. 3º - O Plano Diretor de Alenquer como o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, abrange os aspectos políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais, visando à atuação integrada do Poder Público e envolvendo a iniciativa privada, em prol das aspirações da comunidade como principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico municipal.

Art. 4º - Integram o Plano Diretor, instituído pela presente, as seguintes leis:

I - Lei do Perímetro Urbano;

II - Lei do Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo;

III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV - Lei do Sistema Viário;

V - Código de Obras, Edificações e Posturas.

Parágrafo Único: Outras leis e decretos poderão integrar o Plano, desde que, cumulativamente:



I - tratem de matéria pertinente ao planejamento municipal, ao desenvolvimento urbano e rural;

II - mencionem, expressamente, em seu texto, a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano;

III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre os seus dispositivos e aqueles das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das dessas leis.

Art. 5º - Todas as políticas, estratégias e ações referentes às matérias tratadas no Plano Diretor deverão atender aos fundamentos contidos nos princípios e objetivos gerais definidos nesta Lei, considerando os seguintes conceitos:

I. **princípio**: pressuposto geral indicativo da esfera de possibilidade e de limite das ações a serem desenvolvidas no Município de Alenquer;

II. **objetivos gerais**: preceitos que definem os resultados a serem alcançados a partir da efetivação do Planejamento do Município, que apresenta como base o Plano Diretor;

III. **políticas gerais de desenvolvimento**: apresentam como finalidade a priorização de medidas de atendimento aos objetivos gerais, assim como a definição de formas e meios possíveis à implementação das estratégias e ações definidas no Plano Diretor e nos Planos Setoriais e de Ação do Município;

IV. **estratégias**: são meios operacionais de realização que tem como base o Plano Diretor do Município e vinculam a elaboração de Políticas Setoriais, Planos, Programas e Projetos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Plano Diretor deverá ser revisado e atualizado em um prazo máximo de 10 (dez) anos, bem como terá suas diretrizes e propostas avaliadas e monitoradas, periodicamente, quando:

I — instituída diretriz estabelecida em planos elaborados pela instituição estadual competente;

II - qualquer uma das macrozonas definidas por esta lei atingir uma taxa de ocupação de 85%, conforme parâmetros estabelecidos deverão ser procedidos discussão para sua revisão;

III - da definição do projeto de vias, que permitam a ligação entre Alenquer e outros municípios da Calha Norte do rio Amazonas, e da Região Oeste do Pará, deverão ser certificadas as divisas das zonas exatamente sobre esses eixos rodoviários;

§1º. Após um ano da aprovação desta lei, deverá ser elaborado relatório com a avaliação dos resultados da implementação do Plano Diretor, bem como as leis necessárias assegurar sua efetividade, e deverão ser definidos novos períodos para avaliação.

TITULO II DOS PRINCIPIOS E OBJETIVOS

Art. 7º-São princípios fundamentais do Plano Diretor do Município de Alenquer:

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/09/18

Chefe do Protocolo

- I. direito universal à moradia digna;
- II. acesso universal à infraestrutura e serviços públicos;
- III. universalização de políticas públicas sociais;
- IV. gestão pública ética e participativa;
- V. direito ao trabalho;
- VI. desenvolvimento sócio econômico sustentável;
- VII. conservação, preservação e manutenção do ambiente natural e dos bens históricos culturais.

Art. 8º - O Princípio do Direito Universal à Moradia Digna é definido como o direito à moradia adequada e acessível à população, sem distinção de cor, raça, credo ou classe social.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei entende-se por moradia digna a morada que atenda simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. posse juridicamente segura;
- II. adequada privacidade, adequado espaço e acessibilidade física;
- III. adequada iluminação, aquecimento e ventilação;
- IV. adequada infraestrutura básica e serviços, bem como suprimento de água, saneamento e tratamento de resíduos;
- V. durabilidade e estabilidade estrutural;
- VI. apropriada qualidade ambiental e de saúde;
- VII. adequada localização com relação ao trabalho e serviços básicos;
- VIII. que seja fisicamente acessível e próxima a áreas habitadas;
- IX. que corresponda à identidade cultural local;
- X. que seja acessível ao perfil socioeconômico da população.

Art. 9º - O Princípio do Acesso Universal à Infraestrutura e Serviços Públicos é definido como a universalização da infraestrutura e serviços públicos básicos com qualidade.

§ 1º Consideram-se infraestrutura básica:

- I. os equipamentos de abastecimento de água potável;
- II. disposição adequada de esgoto sanitário;
- III. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- IV. solução de manejo de águas pluviais;
- V. vias de circulação pavimentadas;

§ 2º Consideram-se serviços públicos básicos:

- I - coleta de lixo seletiva;
- II - transporte coletivo;
- III - limpeza pública.

§ 3º Para a garantia da qualidade vida da população compete ainda ao Município garantir o acesso a equipamentos comunitários de:

- I. esporte e lazer;
- II. educação;
- III. cultura;




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:95 Data 26/07/18


Chefe do Protocolo

- IV. saúde;
- V. segurança;
- VI. convívio social.

Art. 10 - O Princípio da Universalização de Políticas Públicas Sociais é definido como a aplicação e garantia das políticas públicas sociais com qualidade para a população e eficiência e eficácia na gestão.

Art. 11 - O Princípio da Gestão Pública Ética e Participativa é definido como a Administração Pública democrática e transparente, obedecendo aos princípios da primazia do interesse público, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 12 - O Princípio do Direito ao Trabalho é definido como o direito ao trabalho e renda para todos, com dignidade e remuneração adequada.

Art. 13 - O Princípio do Desenvolvimento Sócio Econômico Sustentável é definido como o desenvolvimento sustentável, com distribuição de renda e igualdade para todos.

Art. 14 - O Princípio da Conservação, Preservação e Manutenção do Ambiente Natural e dos Bens Históricos Culturais é definido como o desenvolvimento sustentável com preservação do ambiente natural e dos bens histórico-culturais.

Art. 15 - Constituem objetivos estratégicos do Plano Diretor:

I — compatibilizar o uso e a ocupação do solo com a proteção do meio ambiente natural e construído, reprimindo a ação especulativa e propiciando melhores condições de acesso à terra, habitação, trabalho, transportes, equipamentos públicos e serviços urbanos para o conjunto da população, evitando-se a ociosidade ou a saturação dos investimentos coletivos em infraestrutura e equipamentos instalados;

II — estabelecer novas alternativas de transportes com os municípios vizinhos e novas alternativas econômicas compatíveis com as condições naturais e econômicas da região onde se insere;

III — viabilizar a urbanização e a regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV — estabelecer um sistema de planejamento urbano e ambiental, que garanta a integração dos agentes setoriais de planejamento e da execução da administração municipal e assegure a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, implementação, avaliação e revisão das diretrizes do Plano Diretor;

V — proporcionar uma melhoria da qualidade ambiental através do controle da utilização dos recursos naturais, da recuperação das áreas deterioradas e da preservação do patrimônio natural e paisagístico;

VI — orientar o desenvolvimento econômico da cidade, respeitadas suas tradições e vocações, de forma a ampliar as oportunidades de desenvolvimento para a economia do município e, em particular, para setores de serviços e de indústrias não poluentes;





VII — promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, respeitando e valorizando o patrimônio cultural e natural e observando as peculiaridades locais.

VIII — valorizar o patrimônio cultural, reforçando o sentimento de cidadania e proporcionando o reencontro do habitante com sua cidade;

IX — estimular a implantação de sistemas de circulação viária e de transportes coletivos não poluentes e prevalentes sobre o transporte individual, assegurando acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade;

X — reduzir os deslocamentos residência-atividade por meio de criteriosa distribuição das atividades econômicas no território municipal;

XI — promover a distribuição dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos e comunitários de forma socialmente justa e especialmente equilibrada, garantindo reserva suficiente de terras públicas municipais, adequadas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, de áreas verdes e de programas habitacionais;

XII — definir instrumentos para atuação conjunta do setor público e privado visando a efetivação das transformações urbanísticas necessárias ao desenvolvimento da cidade;

XIII — perseguir mecanismos para Integração do Município de Alenquer com o Estado do Pará, com a União e com os Municípios do Estado, especialmente com aqueles limítrofes, no que diz respeito aos interesses comuns.

TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 16 - Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos no processo de planejamento, tomada de decisão e fiscalização das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público Municipal partilha o seu direito de decisão.

Art. 17 - Deverá ser respeitada a participação das entidades da sociedade civil organizada como daqueles que tiverem interesse, na formulação e implementação das políticas públicas planos, programas, projetos, diretrizes e prioridades contidas nesta lei, de a fiscalização das ações e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO I DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE

Art. 18 - A função social da política de desenvolvimento municipal de Alenquer corresponde ao direito à cidade para todos os seus cidadãos, que compreende os direitos à terra, moradia, saneamento ambiental, meio ambiente, infraestrutura, serviços públicos, educação, saúde, segurança pública, transporte coletivo, mobilidade urbana e acessibilidade, trabalho, cultura, lazer e informação, nas áreas urbana e rural.

§ 1º Para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade os agentes públicos e privados que atuam no Município devem observar e cumprir os dispositivos legais constantes na Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e neste Plano Diretor, fundamentalmente nos objetivos definidos para cada diferente Macrozona.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/19

[Signature]
91 Chefe do Protocolo

§ 2º A função social da cidade no Município de Alenquer é regulada pelas diretrizes constantes no Estatuto da Cidade:

I. garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II. gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III. cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV. planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V. oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI. ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;

VII. integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII. adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX. justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X. adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI. recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII. proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII. audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos

[Signature]



[Handwritten signature]
Chefe do Protocolo

potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV. regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV. simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI. isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 19 - A função social da propriedade é cumprida quando, respeitadas as funções sociais da cidade, aquela for utilizada para:

- I - Habitação, especialmente Habitação de Interesse Social;
- II - Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III - Proteção do meio ambiente;
- IV - Preservação do patrimônio cultural.

Art. 20 - Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, às seguintes exigências:

- I — Intensidade de uso adequado à disponibilidade de infraestrutura, de equipamentos e de serviços;
- II — Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio local;
- III — Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e vizinhança;
- IV — Utilização adequada do terreno, de acordo com os parâmetros definidos pelo macrozoneamento, parte integrante desta Lei.

Art. 21 - O Município, por interesse público, usará os instrumentos previstos nesta lei para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO II **DA SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO SÓCIO-AMBIENTAL**

Art. 22 - A sustentabilidade é o desenvolvimento do Município, economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente equilibrado, tendo como pressuposto a sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição da República, visando garantir qualidade de vida para as atuais e futuras gerações.

Art. 23 - O desenvolvimento de políticas de preservação do patrimônio sócioambiental do Município de Alenquer visa à proteção, recuperação e conservação dos bens sócioambientais, devendo atender aos seguintes critérios:

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18

[Signature]
Chefe do Protocolo

- I — Garantia de integridade do patrimônio sócioambiental do Município;
- II — Incorporação da proteção do patrimônio sócio-ambiental ao processo permanente de planejamento e ordenação do território;
- III — Aplicação de instrumentos normativos e financeiros para viabilizar a gestão do patrimônio sócioambiental;
- IV — Conscientização da população quanto aos valores culturais e ambientais e à necessidade de sua proteção e recuperação;
- V — Implantação de medidas de controle de atividades que apresentem risco efetivo ou potencial de dano sócioambiental.

Art. 24 - A Política da Promoção da Preservação Ambiental tem por objetivo o uso racional, a melhoria, a recuperação e a conservação dos recursos e da qualidade ambiental propício à vida, visando assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento sustentável.

Art. 25 - A Política da Promoção da Preservação Ambiental será executada pelo poder público municipal em parceria com os órgãos ambientais das esferas estaduais e federais, atendendo aos seguintes princípios:

- I — criação de um plano de ação municipal visando restabelecer e manter o equilíbrio ecológico;
- II — garantir o direito de todos os cidadãos ao meio ambiente saudável e equilibrado;
- III — promover a proteção dos ecossistemas;
- IV — definir o Zoneamento Sócio Econômico ambientalmente sustentável;
- V - promover e incentivar o estudo, pesquisa e emprego de tecnologias orientadas para o uso nacional e proteção dos recursos ambientais;
- VI - incentivar a adoção de técnicas que favoreçam a infiltração das águas pluviais, visando potencializar a capacidade de armazenamento das águas subterrâneas atendendo a legislação estadual e federal vigente;
- VII - recuperar áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental;
- VIII - racionalizar o uso do solo, flora, ar, água e solo;
- IX - promover em parceria com a comunidade e Instituições, a educação ambiental nas escolas municipais através de currículo básico e divulgação de informações à comunidade, objetivando capacitar todos para a participação ativa na defesa do meio ambiente;
- X - promover a gestão ambiental, através da conservação dos solos, gestão por microbacias hidrográficas, restabelecimento e proteção de matas ciliares e de Unidades de Conservação;
- XI - controlar a ocupação dos fundos de vale e zonas de preservação permanente, através de parques lineares ecológicos com demarcações físicas para a preservação de mananciais e cursos de água;
- XII - promover juntamente com a sociedade civil organizada e os órgãos ambientais, a Agenda 21 Municipal, visando o desenvolvimento sustentável;
- XIII - fortalecimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, visando o acompanhamento das ações relativas à preservação ambiental.

Art. 26 - Para a garantia da proteção do meio ambiente natural e de uma boa qualidade de vida da população, são fixados os seguintes objetivos:

- I - conservar a cobertura vegetal;
- II - controlar atividades poluidoras;
- III - promover a utilização racional dos recursos naturais;

[Signature]

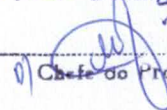


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18


Chefe do Protocolo

- IV - preservar e recuperar ecossistemas essenciais;
- V - proteger os recursos hídricos.

Art. 27 - Para a realização dos objetivos fixados no artigo anterior desta lei deverão ser observadas as seguintes diretrizes na gestão do meio ambiente:

- I - incorporação da proteção do patrimônio natural e paisagístico ao processo permanente de planejamento e ordenação do território;
- II - criação de instrumentos normativos, administrativos e financeiros para viabilizar a gestão do meio ambiente;
- III - consolidação das unidades de conservação ambiental no município;
- IV - implantação de processo de planejamento de arborização urbana;
- V - estabelecimento de programas de mapeamento da vegetação, cadastramento da fauna e flora, inclusive da arborização urbana, em conjunto com órgãos ambientais estaduais, federais e instituições de pesquisas;
- VI - integração dos procedimentos legais e administrativos de licenciamentos e das ações de fiscalização do Município com as dos órgãos ambientais do Estado e da União;
- VII - criação de instrumentos administrativos e legais de controle específico das unidades municipais de conservação ambiental e de outros espaços naturais protegidos legalmente;
- VIII - fixação de normas e padrões ambientais municipais, que assegurem a melhoria da qualidade do meio ambiente, e estabelecimento de respectivas penalidades e infrações;
- IX - implementação de programas de controle da poluição;
- X - implantação de processo de avaliação de impacto ambiental;
- XI - mapeamento das Áreas de Risco, com desenvolvimento de estudos geotécnicos das várzeas, priorizando aquelas com ocupação humana;

Art. 28 - As unidades municipais de conservação ambiental municipais serão criadas pelo Poder Público para proteção de áreas representativas de ecossistemas naturais, impróprias à urbanização, ainda não degradadas ou recuperáveis.

§ 1º - O ato de criação de uma unidade municipal de conservação ambiental deverá definir a sua classificação, denominação e objetivos de sua criação e fixar sua delimitação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisará, apreciará e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, as propostas de criação de unidades de conservação ambiental.

§ 3º - O Poder Executivo poderá declarar como Área de Especial Interesse Ambiental uma determinada área de estudo para avaliação de seu interesse ambiental ou em área de preservação permanente.

§ 4º - As unidades municipais de conservação ambiental serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando autorizada para tanto a celebração de convênios com órgãos públicos e órgãos não governamentais.

Art. 29 - As unidades municipais de conservação ambiental classificam-se em:





I — **Reserva Ecológica** — de domínio público ou privado; destinada à proteção de mananciais, remanescentes da Floresta Amazônica e demais formas de vegetais naturais de preservação permanente, onde não serão permitidas quaisquer atividades modificadoras do meio ambiente e, quando existente em território de APA, constituirão zonas de preservação da vida silvestre;

II — **Área de proteção Ambiental — APA** — contém áreas de domínio privado ou público; destinada à proteção de sistemas naturais a fim de assegurar; o bem estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais, onde será definido um zoneamento que estabelecerá as permissões, limitações e proibições de uso e ocupação do solo para cada uma de suas zonas;

III — **Parque Municipal** — de domínio público; destinado à proteção da flora, fauna e belezas naturais, onde será permitida a visitação pública e a utilização para fins recreativos, educacionais e científicos de forma conciliada com a preservação dos ecossistemas naturais existentes, para o que deverá ter um Plano de Manejo que contenha seu zoneamento e normas de uso;

IV — **Reserva Biológica** — de domínio público: destinada à preservação integral dos ecossistemas naturais e de espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção da biota regional, onde serão proibidas quaisquer atividades modificadoras ao meio ambiente, ressalvadas as atividades científicas autorizadas pelo órgão ambiental municipal;

V — **Estação Ecológica** — de domínio público; destinada à proteção de ecossistemas regionais ou locais representativos, à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia e ao desenvolvimento de educação ambiental, podendo ocorrer no interior de outras unidades de conservação ambiental.

Art. 30 — O Poder Executivo declarará como áreas de preservação permanente aquelas que, depois de avaliado o seu interesse ambiental, não se constituírem em unidades municipais de conservação ambiental, de acordo com a classificação estabelecida nesta lei, mas apresentarem características de declividade, atitude e cobertura vegetal que não recomende sua utilização para ocupação humana ou para quaisquer atividades que importem na alteração do meio ambiente.

Parágrafo Único — O ato de declaração das áreas de preservação permanente deverá conter sua delimitação e relação dos lotes ou glebas tornados não edificantes.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 31 - O desenvolvimento econômico de Alenquer deverá ser promovido com a adoção do princípio do desenvolvimento sustentável, para garantir a qualidade de vida da população atual de Alenquer e das futuras gerações, tendo em vista:

- I - vocações locais;
- II - gestão adequada dos recursos do Município;
- III - equilíbrio ambiental;
- IV - viabilidade econômica;
- V - diversidade cultural;
- VI - democracia política e institucional.





Parágrafo Único. O desenvolvimento econômico no Município deverá estar associado ao desenvolvimento humano, social e urbano, de forma sustentável e estruturada.

Art. 32 - Para favorecer a instalação e o desenvolvimento de setores econômicos identificados com as suas potencialidades e fortalecer Alenquer como pólo local e regional, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - integração das políticas econômicas para Alenquer às estratégias de desenvolvimento dos municípios situados na área de abrangência da sua atuação;

II - incentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas integradas às cadeias e Arranjos Produtivos Locais — APLs;

III - incentivo à educação profissional e superior nas áreas que promovam o desenvolvimento local e regional;

IV - estímulo à geração de emprego, trabalho, renda, inclusão social e digital;

V - promoção de parcerias público-privadas com vistas ao desenvolvimento econômico local e regional;

VI - apoio ao desenvolvimento endógeno que beneficie a geração de empreendimentos locais sustentáveis, priorizando a integração em cadeias e arranjos produtivos;

VII - atração de novos empreendimentos e investimentos que atendam às exigências e princípios do desenvolvimento sustentável almejado pelo Município;

VIII - diversificação da economia local e regional, com o apoio aos setores já instalados e fortalecimento aos novos setores que tenham potencial para desenvolvimento no Município e na região;

IX — apoio às empresas locais consolidadas da economia popular de Alenquer.

Art. 33 — A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Função social da cidade e da propriedade;

II - Sustentabilidade e preservação do patrimônio sócio-ambiental;

III - Gestão democrática.

Art. 34 - As funções sociais correspondem ao direito à cidade para todos os habitantes, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

Art. 35 - Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:

I — intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado nesse Plano e na Lei do Uso e Ocupação do Solo;

II — uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, a paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;

III — aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.



Art. 36 - Desenvolvimento Sustentável entende-se como a conciliação entre viabilidade da atividade econômica, desenvolvimento social, saneamento ambiental integrado e preservação ambiental, visando garantia da qualidade de vida para presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único - O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento dos princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal.

SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 37 - Desenvolvimento Regional visa à inserção político-administrativo, físico-territorial dos municípios integrantes da Região Oeste e Microregião de Santarém, evidenciando o Município de Alenquer como potencial regional.

Art. 38 - Para aplicação da Política de Desenvolvimento Regional devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I — valorizar a posição estratégica do município na região e como pólo de desenvolvimento econômico;

II — implementar políticas regionais de investimentos na área da indústria, comércio e turismo, gerando circulação de mercadorias;

III — desenvolver políticas de investimentos na área educacional — com ênfase à pesquisa;

IV — incentivar a estruturação de uma agência de Desenvolvimento Regional Sustentável, com os demais órgãos e representações regionais, associando tecnologias com capacitação de recursos humanos.

V — fomentar o desenvolvimento de um Plano Regional de Transportes, estabelecendo um "Circuito de escoamento da Produção Agropecuária e Comercial" em parceria com os municípios vizinhos;

VI — desenvolver ações conjuntas com os municípios vizinhos com relação à proteção de mananciais e cursos d'água nas divisas físico-territoriais, visando o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 39 - As Políticas Estratégicas de Desenvolvimento Municipal apresentam como conteúdo a definição de prioridades apontadas pela comunidade e pelo planejamento na ação do Poder Executivo para o atendimento dos objetivos definidos nesta Lei. São consideradas Políticas Estratégicas de Desenvolvimento Municipal de Alenquer, para os efeitos desta Lei:

I — políticas de Desenvolvimento Sócio-Econômico: Agropecuário; Extrativista, Industrial, Comercial, de Serviços e Turístico;

II — política da Promoção da Preservação Ambiental;

III — políticas Sociais de: Saúde; Educação; Esporte Lazer; Assistência Social; Habitação e Cultura;

IV — política de Segurança;

V — política de Transporte e Mobilidade Urbana e Rural;

VI - política Integrada de Saneamento Ambiental;

VII - política de Desenvolvimento Regional.



Art. 40 - A política de desenvolvimento municipal tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo, ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma assegurar o bem estar equânime de seus habitantes.

Paragrafo Único. São objetivos específicos da Política de Desenvolvimento Municipal

I - Promover a descentralização dos serviços e a valorização dos bairros através da criação e estruturação dos centros comunitários;

II - fortalecer a gestão ambiental do Município, atendendo à política municipal de meio ambiente, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental, bem como a ampliação das áreas verdes para lazer;

III - elevar a qualidade de vida da população, no que se refere à saúde, educação, cultura, condições habitacionais, infraestrutura e serviços públicos, visando promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;

IV - adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas providas de infraestrutura e evitando a sobrecarga nas redes já instaladas;

V - garantir a segurança da população mediante delimitação e processos de contenção das regiões de risco, em parceria com a Defesa Civil Municipal e associações regionais;

VI - promover a melhoria da qualidade de atendimento da prefeitura e otimização dos recursos através do trabalho em rede;

VII - promover a diversificação do perfil industrial do município, incentivando atividades que o caracterize também como um espaço de atividades terciárias avançadas, formulando um novo perfil rural integrado com as atividades de comércio e serviços;

VIII - promover a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e os demais municípios da Região Oeste do Pará;

IX - estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização, ampliação e transformação dos espaços públicos municipais;

X - estimular parcerias com universidades e instituições de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológica e ambientalmente adequadas às políticas públicas;

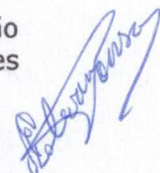
XI - promover a gestão participativa nos processos de planejamento municipal, de modo a melhorar a transparência da ação governamental;

XII - promover a melhoria na comunicação entre poder público e sociedade, de modo que as informações sejam acessíveis ao cidadão;

XIII - aumentar a eficiência econômica da cidade, visando ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio de qualificação e aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor público;

XIV - assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, coibindo a distorção de usos e o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua não utilização ou subutilização;

XV - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes da ação do Poder Público em obras e serviços de infraestrutura urbana, quando estes ocasionam a valorização dos imóveis;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

XVI - fortalecer a gestão ambiental do Município, atendendo a política municipal de meio ambiente, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental;

XVII - promover a preservação das áreas das bacias hidrográficas dos mananciais atuais e futuros;

XVIII - garantir o acesso a condições seguras de qualidade do ar, da água e de alimentos, química e bacteriologicamente seguros, de circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição visual e sonora, de uso dos espaços abertos e verdes;

XIX - consolidar sistema viário, visando à acessibilidade regional e municipal, a fluidez no trânsito e a segurança viária;

XX - garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos a qualquer ponto do território;

XXI - promover a construção e manutenção de bancos de dados, cadastros urbanos, parâmetros e indicadores, que permitam o monitoramento e a avaliação sistemática do desenvolvimento urbano e rural, garantindo acesso público a todos;

XXII - estimular a ocupação dos vazios urbanos e a expansão urbana nos sentidos permitidos pelo suporte natural e de forma a reduzir conflitos de uso do solo;

XXIII - promover a concentração de terras para uso industrial, estimulando a oferta e otimizando as áreas já destinadas para esse uso, porém ainda caracterizadas por um uso rural; XXIV - garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso a terra e a serviços públicos de qualidade;

XXV - promover a redução do processo de segregação sócio-espacial na cidade por meio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, e através da urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, visando à inclusão social de seus habitantes;

XXVI - conter a ampliação da ocupação habitacional nas áreas localizadas ao longo de regiões de interesse ambiental, garantindo a proteção dos mananciais;

XXVII - elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais, espaços verdes e espaços de lazer;

XXVIII - consolidar o centro principal e orientar a ocupação urbana de forma estruturada, incentivando a dinamização das atividades econômicas, a ampliação do uso habitacional e a descentralização dos serviços;

XXIX - elevar a qualidade do ambiente urbano mediante preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

XXX - promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no Município;

XXXI - democratizar o acesso a terra e à habitação, estimulando o mercado imobiliário acessível às faixas de baixa renda;

XXXII - fortalecer os Conselhos Municipais, dando condições para a melhoria no desenvolvimento de suas funções.

TÍTULO IV DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS

Art. 41 - A efetivação do Plano Diretor se dará através da implementação de políticas setoriais, na forma de diretrizes, que contemplam os eixos territorial, institucional, ambiental, social, econômico, de infraestrutura e de serviços.

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º. 04.838.793/0001-73

Chefe do Protocolo

Parágrafo Único. As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas na forma integrada e sistemática pelo poder público municipal, estabelecendo o trabalho em rede.

Art. 42 - A implementação das diretrizes deste Plano tem início com a execução Plano de Ação, baseado no Plano Diretor.

§1º O Plano de Ação deverá definir as diretrizes de curto, médio e longo prazos, tendo em vista a capacidade orçamentária do Município.

§ 2º Os Planos Plurianuais, as leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais deverão ser elaborados e compatibilizados com o Plano de Ação referido neste artigo, assegurada ampla participação da população na elaboração e controle social de todos esses instrumentos.

Art. 43 - Os programas destinados ao desenvolvimento social da comunidade serão preferencialmente organizados de forma a integrar as ações das diferentes unidades do Poder Executivo Municipal, tendo por referência territorial as Macrozonas em que se subdivide o Município.

CAPÍTULO I DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 44 - Os objetivos da política de uso e ocupação do solo são:

I - promover o ordenamento territorial de forma estruturada, de modo a estimular o crescimento em áreas já urbanizadas, dotadas de serviços, infraestrutura e equipamentos, otimizando o aproveitamento da capacidade instalada e reduzindo os seus custos;

II - evitar a segregação de usos, promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis, de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição urbana;

III - estimular a urbanização e qualificação de áreas com infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais;

IV - incentivar a regularização fundiária em áreas prioritárias, mediante fiscalização integrada e outros instrumentos definidos no Plano Diretor.

Art. 45 - Para a implementação da política de uso e ocupação do solo deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - elaborar critérios para a aprovação de projetos de construções de atividades geradoras de impactos de vizinhança tais como indústrias, empreendimentos logísticos empreendimento agrícolas (granjas avícolas, de suinocultura assemelhados), locais de aglomeração de pessoas e outros;

II - definir critérios para incentivos sobre área de proteção ambiental-

III - atualizar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incorporando os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, de modo a assegurar a função social da propriedade;

IV - incentivar o parcelamento de vazios urbanos;

V - desenvolver e consolidar os centros comunitários com a dinamização de serviços, equipamentos e infraestrutura, promovendo a estruturação do ordenamento territorial e a valorização de áreas mais afastadas no centro;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

VI - definir procedimentos e normas para regulamentar as ocupações com caráter urbano, porem localizadas na área rural;

VII - implementar programas para consolidação de ocupações irregulares que não apresentem risco grave à preservação do meio ambiente, à segurança da população, nem se apresentem contrárias ao planejamento de crescimento da cidade e à infraestrutura de serviços públicos;

VIII - criar plano de fiscalização e controle de irregularidades integrado, coibindo parcelamentos e atividades comerciais; Município por conta da aprovação de loteamentos, para evitar a sua ordenamento territorial e a valorização de áreas mais afastadas do centro;

IX - definir mecanismos para garantir a utilização de áreas transferidas ao urbano, porém localizadas na área rural;

X - criar campanhas de divulgação da legislação urbanística, utilizando meios de

XI - incluir, no Código de Obras e Posturas, a exigência do cumprimento das normas de acessibilidade, de prevenção contra incêndios de vigilância sanitária e outras correlatas, em edifícios públicos e privados;

XII - incluir no Código de Obras indicações de reutilização de água;

XIII - incentivar o empreendedorismo imobiliário no município;

XIV - estabelecer parcerias para implantação de infraestrutura nas áreas industriais, como incentivo à atração de novas indústrias;

XV - elaborar critérios para a aprovação de projetos de construções de atividades geradoras de impactos de vizinhança, tais como indústrias, empreendimentos logísticos, empreendimentos agrícolas (granjas avícolas, de suinocultura e assemelhados), locais de aglomeração de pessoas e outros;

XVI - efetuar estudos para a implantação de novo cemitério público e/ou crematório público municipal;

XVII - implantar a denominação de ruas, estradas e numeração das casas com respectivo CEP, nas áreas urbanas e rurais do Município;-

XVIII - estabelecer critérios para instalação de estações rádio-base para celulares;

XIX - definir critérios para incentivos sobre áreas com restrições ambientais.

CAPITULO II DE SISTEMA VIARIO

Art. 46 - Os objetivos da politica do Sistema Viário são:

I - priorização de circulação de pedestres, garantidos os espaços a eles destinados nas principais vias de circulação, através da regulamentação do uso dos parceiros e da implantação de sinalização horizontal e vertical;

II - planejamento e operação da rede viária com o estabelecimento da hierarquização das vias para a sua utilização prioritária para o transporte publico de passageiros, definido, quando couber, faixas exclusivas;

III - reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no transito;

IV - reduzir a necessidade de deslocamento

V - garantir a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança;

VI - considerar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, garantindo a fluidez do transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;

VII - implementar avanço tecnológico-ambiental nos componentes do sistema;



VIII - articular o Sistema de Mobilidade com o estadual, existente e planejado;

IX - fortalecer as conexões entre o centro e os bairros, de modo a garantir a mobilidade intra-urbana e valorizar os bairros.

Art. 47 - Para implementação da política do sistema viário deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - adequação da oferta de transporte à demanda atual e projetada, procurando aproveitar seus efeitos indutores e compatibilizar a acessibilidade local às propostas de uso e ocupação do solo;

II - estabelecer critérios para definição de tráfego local, regional e de cargas perigosas;

III - promover a interligação com os municípios da Região da "Calha Norte", bem como com os demais municípios da região Oeste do Pará;

IV - estabelecer ações de melhoria no sistema viário segundo plano de atividades cotidianas e de prioridades, analisando sentido das vias, fluxo de veículos, estacionamento, carga e descarga, transporte escolar e transporte público;

V - elaborar Plano de Pavimentação Municipal, abrangendo as áreas urbana e rural, definindo prioridades, tipo e materiais para pavimentação, a partir de parcerias junto ao Estado e a Federação para arrecadação de recursos;

VI - ampliar a extensão de vias rurais pavimentadas, priorizando os roteiros de turismo rural;

VII - criar e manter departamento municipal de trânsito, responsável pelo gerenciamento de estacionamento, parada e circulação de veículos e pedestres, com ações de engenharia de trânsito, controle de infrações, fiscalização e de educação para o trânsito;

VIII - criar programa de urbanização de vias, com projetos que incluam pavimentação, calçadas, mobiliário urbano, iluminação pública e paisagismo;

IX - ampliar e padronizar a sinalização viária do Município;

X - implementar o Plano de Arborização de vias públicas, definindo critérios, características e espécies, atendendo à hierarquização viária e normas de segurança e estabelecendo metas;

XI - implantar projetos para garantir acessibilidade em vias públicas, especialmente nos passeios, atendendo às normas competentes;

XII - implementar rede de ciclovias, facilitando a utilização da bicicleta como meio alternativo de transporte e lazer, na área urbana e rural;

XIII - promover a manutenção e revitalização da estrutura física viária, especialmente os eixos viários principais.

CAPÍTULO III DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Art. 48 — Os objetivos da política de transporte coletivo são:

I - garantir a acessibilidade e a livre circulação das pessoas e das mercadorias em vários pontos do município e até mesmo intermunicipal;

II - Assegurar a oferta dos serviços conforme padrões de eficiência e universalização;

III - Promover o acesso à região;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18


Chefe do Protocolo

- IV - Adequar às infraestruturas de transporte disponíveis no município à demanda da população urbana e rural, de forma sustentável;
- V - Promover a manutenção do sistema de transporte coletivo;
- VI - Utilizar o transporte coletivo como indutor do desenvolvimento e integração facilitando a redução das desigualdades regionais e sociais do Município.

Art. 49 - Para a implementação da política de transporte coletivo deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

- I - garantir a prestação de serviços de transporte público de interesse local, pelo município, direta ou indiretamente, através de convênios e contratos, por meio de licitação.
- II - promover estudo de viabilidade da integração de transporte com os municípios mais próximos;
- III - assegurar a oferta dos serviços conforme padrões de eficiência e universalização;
- IV - adequar às infraestruturas de transporte disponíveis no município à demanda da população urbana e rural, de forma sustentável;
- V - promover estudo de viabilidade e do custo-benefício da integração de transporte com os municípios mais próximos;
- VI - promover estudos para implantação de linhas intermunicipais;
- VII - elaborar estudos para avaliar implantação de terminais de transporte nos bairros mais afastados;
- VIII - aperfeiçoar o sistema de oferta de transporte coletivo no quadro urbano e rural;
- IX - incentivar o uso de combustíveis alternativos ambientalmente sustentáveis no transporte público municipal.

Art. 50 - O Sistema de Mobilidade e integrado diretamente com o sistema viário e pelo transporte municipal.

Art. 51 - São objetos do sistema de mobilidade:

- I - priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida, ao transporte motorizado;
- II - viabilizar o acesso ao transporte público a toda população;
- III - melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança internacional definidos pela comunidade técnica;
- IV - promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas;
- V - Adequar o sistema viário ao transporte coletivo e escolar.

Art. 52- São diretrizes do Sistema de Mobilidade:

- I - reestruturar o sistema viário através da hierarquia de vias
- II - estabelecer Eixos Viários Estruturais para implantação de sistema de transporte e serviços públicos em geral, estimulando a expansão linear das atividades econômicas;
- III - garantir o controle para um transporte coletivo de qualidade a todos os cidadãos. com eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Clare do Protocolo

- IV - recuperar e construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres - através da padronização de calçadas;
- V - reduzir o conflito entre o tráfego de veículos, ciclistas e pedestres;
- VI - implantação de ciclovias nas principais ruas da sede urbana
- VII - implantação de um circuito de transporte coletivo - nas vias estruturais da sede urbana com conexão com as principais vias rurais;
- VIII - melhorar a pavimentação de estradas de acesso às comunidades rurais;
- IX - melhorar os acessos às propriedades rurais.
- X - permitir uma maior integração do transporte coletivo com outros municípios;

CAPÍTULO IV DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53 - A política de abastecimento de água tem como objetivos:

- I - implementar programas de obras que garantam o abastecimento para toda população;
- II - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território.

Art. 54 - Para a implementação da política de abastecimento de água deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - implementar programa de obras que garantam o abastecimento de água para toda população urbana;
- II - implantar e manter sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais onde as concentrações urbanas desfavorecem sistemas individuais de poços rasos ou fontes;
- III - implantar departamento municipal de saneamento, responsável pelo controle de ampliação, pela fiscalização do contrato com a Concessionária e pelo monitoramento da operacionalização dos sistemas de abastecimento de água e esgoto.

CAPÍTULO V DE ESGOTO SANITÁRIO

Art. 55 - A política de esgoto sanitário tem como objetivos:

- I - ampliar a rede coletora e o tratamento de esgoto sanitário, definindo como meta atender toda população urbana;
- II - estabelecer o Plano Municipal de Saneamento.

Art. 56 - Para a implementação da política descrita no artigo anterior, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - ampliar a rede coletora de esgotos sanitários, definindo como meta ampliar o atendimento a toda população;
- II - promover campanhas de orientação para a população e fiscalização para garantir as ligações prediais na rede coletora;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/07/18


Chefe do Protocolo

III - implantar estações de tratamento de esgoto que atendam a legislação ambiental vigente; IV - implantar estações de tratamento de esgoto compactas em áreas urbanas ou rurais onde existam concentrações populacionais de difícil interligação à rede coletora principal;

IV - estabelecer parcerias para a estruturação sanitária das concentrações populacionais na área rural;

V - implementar programa de utilização de resíduo do lodo sanitário e industrial de forma adequada.

VI - exigência de implantação, em cada caso, de sistema adequado nos novos loteamentos, condomínios, construções e empreendimentos, nos locais desprovidos e de rede pública de esgotamento sanitário;

VII - controle e orientação por parte do Poder Público para implantação de sistemas alternativos nos locais desprovidos de rede pública de esgotamento sanitário;

VIII - reserva de áreas para instalação dos equipamentos necessários ao sistema de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos para instalação e ampliação da Rede pública.

CAPITULO VI DA LIMPEZA URBANA

Art. 57 - A coleta e a destinação final dos resíduos sólidos em todo o território municipal deverão obedecer critérios de controle da poluição e de minimização de custos ambientais e de transportes observando as regras contidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as seguintes diretrizes:

I - avaliação do impacto sobre a circunvizinhança do Aterro Controlado municipal, com vistas à recuperação do ambiente degradado;

II - instalação de usinas de reciclagem e compostagem no Aterro Controlado municipal;

III - expansão de programas especiais de coleta em áreas de difícil acesso;

IV - implementação do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, para separação do resíduo orgânico daquele reciclável, com orientação para separação na fonte do resíduo domiciliar;

V - tratamento diferenciado dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, desde seu recolhimento nas unidades geradoras até a disposição final.

CAPÍTULO VII DE DRENAGEM

Art. 58 - A política de drenagem pluvial tem como objetivos:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos garantindo o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

II - estimular o uso de cisternas para o uso de água da chuva e reutilização nos empreendimentos públicos e privados.

Art. 59 - Para a implementação descrita no artigo anterior, devem ser observadas as seguintes diretrizes:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

[Handwritten signature]
Chefe do Protocolo

I - definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

II - desenvolver projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;

III - implantar medidas não-estruturais de prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem;

IV - promover programa articulando os diversos níveis de governo para a implementação de cadastro das redes e instalações;

V - garantir taxa mínima de infiltração das águas das chuvas;

VI - estimular o uso de cisternas de água da chuva e reutilização da água nos empreendimentos públicos e privados;

VII - adequar o sistema de micro e macro drenagem do município;

VIII - garantir a manutenção permanente dos sistemas de drenagem;

IX - elaborar programa de revisão da macrodrenagem da área urbana;

X - elaborar programa de manutenção permanente dos sistemas de micro e macrodrenagem da área urbana do município, associados à educação ambiental;

XI - detalhamento das bacias e sub-bacias de drenagem em todo o território municipal.

CAPÍTULO VIII DE MEIO AMBIENTE

Art. 60 - São objetivos gerais da política de meio ambiente:

I - Garantir a conservação do patrimônio biológico natural;

II - Implementar programas de incentivo à criação e manutenção de Unidades de Conservação;

III - Promover aproveitamento dos bosques e áreas verdes localizadas na área urbana e rural do município;

IV - Criar áreas de lazer ao longo dos rios, observando a legislação ambiental pertinente;

V - Estabelecer programação de atividades e alocação de equipamentos nas áreas de lazer;

VI - Consolidar os pontos com potencial de exploração turística na área rural do município;

VII - Equacionar o problema de disposição e tratamento dos resíduos sólidos no município;

VIII - Criar e fortalecer um Programa de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com ações de coleta seletiva, compostagem, reciclagem e educação ambiental, incluindo áreas rurais;

~~IX~~-XI - Desenvolver programas de orientação técnica para manutenção e abertura de estradas rurais, preservando córregos e nascentes;

~~X~~-XII - Estabelecer mecanismos de proteção de bacias hidrográficas, visando futuro abastecimento público;

~~XI~~ XIII - Implementar corredores de biodiversidade nas principais bacias hidrográficas do Município;

[Handwritten signature]



- XIV - Estabelecer programas para demarcação, fiscalização e proteção do ecossistema de várzea dos rios;
- XV - Implementar ações efetivas para garantir a qualidade da água à montante de Alenquer, mediante ações coordenadas com os órgãos da Região;
- XVI - Evitar degradação da atmosfera e melhorar a qualidade do ar do município;
- XVII - Garantir controle das emissões industriais e veiculares existentes e futuras;

SEÇÃO I DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 61 - A política de tratamento de resíduos sólidos tem como objetivos:

- I - promover um ambiente sustentável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
- II - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
- III - minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio de ações preventivas, da redução de geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
- IV - controlar a disposição inadequada de resíduos pela oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos através de uma fiscalização efetiva e educação ambiental;
- V - implementar programa de limpeza dos terrenos baldios;
- VI - garantir o direito a toda à população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;
- VII - promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
- VIII - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
- IX - estimular a população, por meio da educação, conscientização e informação, para participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços.

Art. 62 - Para a implementação da política descrita no artigo anterior, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer o Programa de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com ações de coleta seletiva, compostagem, reciclagem e educação ambiental, incluindo áreas rurais;
- II - controlar e fiscalizar os processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
- III - garantir metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;
- IV - desenvolver alternativas para o tratamento de resíduos sólidos que possibilitem a geração de energia;
- V - estimular à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;



- VI - integrar, articular e cooperar entre os municípios da região para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;
- VII - eliminar a disposição inadequada de resíduos;
- VIII - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
- IX - estimular à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;
- X - responsabilizar o prestador de serviço, produtor, importador ou comerciante pelos danos ambientais causados pelos resíduos sólidos provenientes de sua atividade;
- XI - estimular à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
- XII - criar programa de aproveitamento de resíduos, com finalidade de geração de renda para a população carente;
- XIII - implantar pontos de entrega voluntária de lixo reciclável.

SEÇÃO II DO CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

⁶³
Art. 64 - A política de controle da poluição ambiental tem como objetivo controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação com qualquer de suas formas.

⁶⁴
Art. 65 - Para a implementação da política descrita no artigo anterior devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - implementar programas de monitoramento de fontes de poluição hídrica, sólida, sonora, visual e do ar;
- II - Fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente, como instrumento de gestão ambiental;
- III - implementar programas para incentivar a recuperação de áreas degradadas;
- IV - Desenvolver programas de orientação técnica para conservação de estradas rurais visando à preservação de córregos e nascentes;
- V - Incentivar a instalação de abastecedores para atendimento das propriedades rurais;
- VI - Estabelecer normas para o uso e conservação do solo agrícola;

SEÇÃO III DOS RECURSOS HÍDRICOS

⁶⁵
Art. 66 - A política de preservação dos recursos hídricos tem como objetivos:

- I - Assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de proteção e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
- II - Garantir a qualidade ambiental dos cursos hídricos municipais.

⁶⁶
Art. 67 - Para a implementação desta política devem ser observadas as seguintes diretrizes:



[Handwritten signature]
Chefe do Protocolo

- I - implementar programas de proteção do ecossistema de várzea do município;
- II - monitorar a qualidade das águas do município visando melhoria na qualidade de vida da população;
- III - promover ações para reflorestamento das áreas de preservação permanente;
- IV - implementar programas de proteção do ecossistema de várzea do município;
- V - implementar corredores de biodiversidade nas principais bacias hidrográficas do Município;
- VI - desenvolver ações efetivas para garantir a qualidade da água à montante de Alenquer, mediante ações coordenadas com os órgãos da Região;
- VII - disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação.

SEÇÃO IV DA COBERTURA VEGETAL

⁶⁷
Art. 68 - A política de preservação da cobertura vegetal tem como objetivos:

- I - ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante na área urbana;
- II - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;
- III - promover o uso sustentável de áreas verdes localizadas na área urbana e rural do município.

⁶⁸
Art. 69 - Para a implementação da política descrita no artigo anterior, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - implementar programas de recuperação, ampliação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente;
- II - implementar programas de incentivo à criação e manutenção de Unidades de Conservação; III - elaborar estudo de viabilidade para implantação de Unidades de Conservação abrangendo as várzeas;
- IV - implementar programas de recuperação, ampliação e manutenção de bosques;
- V - definir critérios e instrumentos legais que viabilizem e estimulem a criação de parques urbanos e rurais nos remanescentes de áreas verdes;

SEÇÃO V DA QUALIDADE DO AR

⁶⁹
Art. 70 - A política de controle da qualidade do ar tem como objetivos:

- I - melhorar eficácia e eficiência do monitoramento e da fiscalização da qualidade do ar;
- II - garantir controle das emissões industriais e veiculares existentes e futuras;
- III - evitar a degradação da atmosfera e melhorar a qualidade do ar do município;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

DI Carimbo do Protocolo

IV - garantir o controle das emissões industriais e veiculares existentes e futuras.

⁷⁰
Art. 71 - Para a consecução desta política devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - implementar ações para evitar degradação da atmosfera e melhorar a qualidade do ar do município;

II - implementar inventário de emissões atmosféricas a fim de identificar os maiores poluidores e cobrar melhorias possíveis para redução de suas emissões;

III - implementar um sistema de monitoramento da qualidade do ar com estações fixas e móveis;

IV - elaborar estudo de previsão da qualidade do ar com cenários futuros, usando técnicas de modelagem matemática, com o objetivo de estimar a capacidade que o município tem para novos empreendimentos;

V - efetuar estudo para equacionar o problema de odores desagradáveis;

VI - estabelecer plano de contingência quando a poluição do ar atingir níveis inadequados;

CAPÍTULO IX DA HABITAÇÃO

⁷¹
Art. 72 — Os objetivos da política de habitação são:

I - solucionar a carência habitacional no Município, garantindo o acesso a terra urbanizada e à moradia a todos os habitantes do Município;

II - Fortalecer a política habitacional, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda;

III - Garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por meio das políticas de desenvolvimento econômicas e de gestão ambiental.

⁷²
Art. 73 - Para a implementação da política habitacional deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

I - Realizar o diagnóstico das condições de moradia no Município identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar no mínimo os problemas relativos às moradias em situação de risco, loteamentos irregulares, favelas, sem-teto, cortiços, co-habitações e casas de cômodos, áreas de interesse para preservação ambiental ocupadas por moradias;

II - Atuar em conjunto com o Estado e a Federação para atender a demanda de moradias através de programas de financiamento, de projetos e produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda;

III - Elaborar o Plano Municipal de Habitação, com participação social e que considere o diagnóstico das condições de moradia no Município e a articulação com os planos e programas da região;

IV - Aplicar nas Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS, os instrumentos relativos à regularização fundiária e, quando couber, a concessão especial para fim de moradia, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade;

V - Agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;

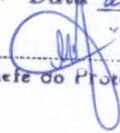


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:54 Data 26/02/18

9  Chefe do Protocolo

VI - Investir no sistema de fiscalização integrado das áreas de preservação e proteção ambiental e áreas próprias do município, de forma a impedir o surgimento de novas ocupações irregulares;

VII - Implantar lotes populares, com incentivo à autoconstrução;

VIII - Implementar subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição ou locação social, bem como criar instrumentos que possibilitem a inserção de todos os segmentos da população no mercado imobiliário;

IX - Fortalecer o órgão responsável pela política habitacional do Município, direcionando para este, recursos provindos da aplicação de instrumentos contidos no Estatuto da Cidade, além de recursos Federais, Estaduais, Municipais e de parcerias;

X - Implementar programas de relocação das ocupações irregulares que apresentem risco grave de dano ao meio ambiente, risco à vida, ou sejam incompatíveis com a política de crescimento da cidade e com a infraestrutura de serviços públicos;

XI - Implantar programa de habitação utilizando o instrumento concessão de uso, voltado para famílias de baixa renda que se encontra em situação de risco, de modo que sejam monitoradas quanto ao tempo de permanência no referido programa.

⁷³
Art. 74º - O Plano Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

- I. Diagnóstico das condições de moradia no Município;
- II. Cadastro georreferenciado das áreas de risco e ocupações irregulares;
- III. Identificação das demandas por região do Município e natureza das mesmas;
- IV. Objetivos e diretrizes para a Política Municipal de Habitação definida nesta Lei;
- V. Definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;
- VI. Fortalecer o Conselho Municipal de Habitação que visa acompanhar, sugerir e fiscalizar ações pertinentes à aplicação do Plano Municipal de Habitação.

⁷⁴
Art. 75 — Para assegurar o direito à moradia ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I — revisão da legislação urbanística e edilícia, com a alteração dos atuais parâmetros para parcelamento e edificação, de forma a ampliar o universo da população que hoje tem acesso ao mercado formal;

II — inserção de loteamentos irregulares no planejamento da cidade, com vistas a constituírem bairros ou integrarem efetivamente aqueles em que se situam;

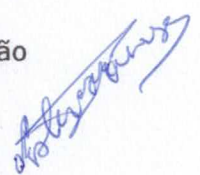
III — urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, independentemente da sua regularização fundiária;

IV — estabelecimento de Programas de Assentamento de População de Baixa Renda;

V — promoção de Programas de Regularização Fundiária.

⁷⁵
Art. 76 — Para fins de assentamento de população de baixa renda deverão ser priorizadas:

- I — a oferta de lotes urbanizados;





II — a construção de moradias populares para realocização de moradores removidos de Áreas de Risco, de áreas não edificantes e de outras áreas de interesse público.

CAPÍTULO X DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

⁷⁶
Art. 77- Os objetivos da política de assistência social são:

I - Garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;

II - prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e a inclusão da população aos direitos da cidadania;

III - garantir atuação preventiva em relação a segurança, violência e exclusão social mediante programas sociais;

IV - Implantar serviços de caráter intergeracional favorecendo o desenvolvimento sócio-educativo e a convivência societária;

V - Promover atuação integrada entre os vários setores e organizações que atuam na área social de forma a otimizar recursos, racionalizar ações e qualificar o atendimento à população, especialmente a parcela da população em situação de risco social;

VI - Instalar sistema unificado com o Conselho Municipal de Assistência Social para cadastro das organizações privadas de Assistência Social e de usuários dos serviços, benefícios, programas e projetos de Assistência Social;

VII - Realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a Coordenadoria de Defesa Civil.

SEÇÃO I DA DEMOCRATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

⁷⁷
Art. 78 - Para democratização da assistência social devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, através dos Conselhos Municipais Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Conselho do Idoso, Conselho da Mulher, Conselho da Pessoa com Deficiência e Conselho Municipal da Assistência Social.

II - Implantar gestão transparente e participativa do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e demais fundos legalmente constituídos, criando e aperfeiçoando mecanismos de captação de recursos públicos ou privados;

III - Assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família;

IV - Fortalecer os Núcleos de atendimento do Serviço Social para Centros de referência da Assistência Social — CRAS. O CRAS atenderá famílias e indivíduos através da organização, coordenação e encaminhamento para a rede de serviços, programas e projetos;

V - Estruturar o Conselho Tutelar de Alenquer, com finalidade de garantir a execução de sua missão institucional;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º. 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

VI - Estruturar o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para desenvolver sua missão institucional;

VII - Estruturar o SAI - Serviço de Acolhimento Institucional, garantindo a efetivação de sua missão institucional, prevista em lei;

VIII- Desenvolver ações voltadas para o apoio às iniciativas de Cooperativismo/Associativismo visando atender famílias de baixa renda.

SEÇÃO II DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

⁷⁸
Art. 79 - A política de atendimento à criança e ao adolescente deve observar as seguintes diretrizes:

I - Implementar campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;

II - Implantar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco, integrando as áreas e os serviços de saúde, educação, Conselho Tutelar, Cultura, Esporte e Lazer, Promoção Social, Planejamento, organizações filantrópicas e comunitárias que atuam na área infanto-juvenil, implantando, equipando e mantendo o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;

III - Ampliar o número de creches no município, atendendo, especialmente, à população de baixa renda;

IV - Criar programa de aprendizagem para jovens a partir de 16 anos, especialmente de baixa renda.

SEÇÃO III DO IDOSO

⁷⁹
Art. 80 - A política de atendimento ao idoso deve observar as seguintes:

I - Integrar programas de âmbito intersetorial para que seja incorporado o segmento da terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte, acessibilidade e outras de alcance social;

II - Fortalecer o Conselho Municipal do Idoso.

SEÇÃO IV DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

⁸⁰
Art. 81 - A política de atendimento à Pessoa com Deficiência deve observar as seguintes diretrizes:

I - Garantir seu acesso a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

II - Oferecer atendimento especializado no âmbito da Assistência Social;

III - Garantir o cumprimento das normas de acessibilidade.

IV - Criar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limites;

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º. 04.838.793/0001-73

01 Chefe do Protocolo

CAPÍTULO XI DA SAÚDE

81
Art. 82 - Os objetivos da política de saúde são:

- I - Planejar, implantar e avaliar as ações de saúde prevenindo, promovendo e recuperando as condições de saúde do indivíduo e de grupos populacionais;
- II - Garantir a participação social no sistema único de saúde;
- III - Promover a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) garantindo o acesso da população aos serviços do município e outros pactuados, visando à integralidade das ações através da resolutividade do sistema.

82
Art. 83 — Para implementação da política descrita no artigo anterior, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - Implantar a rede de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco, de violência, integrando as áreas e os serviços de saúde, educação, conselho tutelar, cultura, esporte, lazer, promoção social, planejamento, incentivando a participação da sociedade civil organizada;
- II - Alocar serviços de saúde de menor complexidade próximos ao local de moradia, priorizando áreas de maior risco e os serviços especializados ou de maior grau de complexidade em pontos de confluência regional, utilizando mecanismos de referência de saúde;
- III - Garantir a implementação do modelo de vigilância à saúde, tendo o território como base de atuação e o perfil epidemiológico da população como critério de planejamento e programação das ações de saúde;
- IV - Estabelecer a regulação médica, especialmente nos serviços de atenção às emergências;
- V - Garantir à população a oferta de leitos hospitalares de acordo com normas do Ministério da Saúde;
- VI - Implementar programas de gestão, treinamento e habilitação de funcionários para atendimento direto à população;
- VII - Promover atuação integrada para toda população entre setores e organizações que atuam na área social, otimizando recursos, racionalizando ações e qualificando o atendimento à população, especialmente aquela em situação de risco social;
- VIII - Rever a definição atual das áreas de abrangência, observando critérios de acessibilidade e pertinência da população a um determinado território, com limitador máximo de 15.000 habitantes atendidos por unidade de saúde;
- IX - Fortalecer o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e integrar a Central de Regulação Médica de Urgência;
- X - Adequar os centros de atendimento à saúde existentes e novos à norma de acessibilidade, de acordo com a legislação vigente para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO

83
Art. 84 - Os objetivos da Política da Educação são:

- I - Fortalecer a política de gestão educacional coletiva, construída democraticamente;
- II - Efetivar as diretrizes municipais de Educação;
- III - Intensificar o processo de formação continuada;



- IV - Elevar o índice de aprovação e permanência escolar;
- V - Organizar e efetivar a Central de Vagas;
- VI - Fortalecer o Conselho Municipal de Educação;
- VII - Aprimorar a política de inclusão;
- VIII - Executar o Plano Municipal de Educação;
- IX - Superar a fragmentação, por meio de ações integradas que envolvam as diferentes modalidades de ensino, os profissionais e os segmentos a serem atendidos;
- X - assegurar a autonomia das instituições educacionais quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção conforme art. 12, da Lei Federal n.º 9394/1996 - LDB;
- XI - elaborar cadastro e definir sistema de atualização de informações com objetivo de subsidiar diagnóstico da realidade da educação no município;
- XII - ampliar a capacidade instalada considerando a taxa de crescimento demográfico, projetada para o município, as áreas de expansão e concentração demográfica e o plano municipal de habitação;
- XIII - Considerar demais serviços públicos, buscando homogeneidade na definição das áreas de abrangência, com vistas a facilitar o trabalho integrado e intersetorial em rede;
- XIV - Viabilizar estudo técnico com vistas a garantir maior investimento em educação estabelecendo metas para a qualidade do ensino municipal;
- XV - Aperfeiçoar o sistema de transporte escolar rural considerando os convênios com os Governos Estadual e Federal;
- XVI - Viabilizar a instalação de Núcleos de Ensino Superiores públicos e privados no município.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

⁸⁴
Art. 85 - A política de atendimento à educação infantil deve observar as seguintes diretrizes:

- I - Atender progressivamente a faixa etária 0 a 5 anos, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação;
- II - Elaborar Estudo Técnico da legislação para atendimento da Educação Infantil.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

⁸⁵
Art. 86 - A política de atendimento ao ensino fundamental deve observar as seguintes diretrizes:

- I - Implementar progressivamente o ensino de nove anos e garantir o acesso universal, a permanência na escola, e a qualidade no Ensino Fundamental, conforme dispõe o Plano Nacional de Educação;
- II - Reduzir a distorção idade/série corrigindo o atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão;
- III - Implantar progressivamente a jornada escolar com atividades em contra-turno integrando as diversas secretarias municipais como estratégia para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de aprendizagem;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

IV - Definir áreas de abrangência de cada escola considerando critérios de acessibilidade: barreiras físicas naturais como rios, declividades, áreas verdes, etc. e artificiais como vias de tráfego intenso, vazios urbanos;

V - Dar continuidade às ações voltadas para a valorização da escola no bairro, considerando a qualidade em todas as unidades;

VI - Formalizar parceria com o Estado para a elaboração do planejamento conjunto da rede pública de ensino, resultando no plano integrado de obras, na definição de responsabilidades institucionais, na diminuição da dicotomia metodológica em todo Ensino Fundamental;

VII - Garantir área verde nas escolas públicas municipais e particulares, para expansão futura da rede;

VIII - Adequar escolas e transporte coletivo à legislação vigente, visando garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

IX - Estabelecer metas para implantação e atualização permanente de infraestrutura de comunicações via internet nas escolas do município;

X - Criar condições para o funcionamento das bibliotecas das escolas, o acesso à internet gratuito e outras atividades extracurriculares para os alunos e para a comunidade;

XI — Construir quadras poliesportivas nas escolas municipais.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

86
Art. 87 — A política de educação especial deve observar as seguintes diretrizes:

I - Capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir as pessoas com necessidades educacionais especiais nas escolas regulares;

II - Eliminar progressivamente as barreiras arquitetônicas nas escolas, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

87
Art. 88 — A política de educação de jovens e adultos deve observar as seguintes diretrizes:

I - Fortalecer a modalidade de educação de jovens e adultos para reduzir o índice de analfabetismo;

II - Aprimorar a formação continuada a todos os profissionais da Educação de Jovens e Adultos;

III - Garantir a matrícula e a permanência do aluno na modalidade.

SEÇÃO V O ENSINO MÉDIO

88
Art. 89 — A política de atendimento ao ensino médio deve observar as seguintes diretrizes:

I - Elaborar cadastro e definir sistema de atualização de informações, com objetivo de subsidiar o Estado com diagnóstico da realidade do Ensino Médio no Município;



[Handwritten signature]
Chefe do Protocolo

II - Viabilizar a reserva de áreas destinadas à construção de escolas de nível médio, considerando as exigências de dimensionamento das plantas;

III - Estreitar parcerias com governo estadual e federal para viabilizar a expansão do ensino médio, atendendo aos objetivos do Plano Nacional de Educação;

IV - Estabelecer parcerias entre Poder Público e entidades representativas dos setores comercial e industrial para criação de estrutura física e institucional voltada para capacitação da mão-de-obra em nível médio complementar e para oferta de estágios para alunos do ensino médio.

SEÇÃO VI DO ENSINO SUPERIOR

⁸⁸
Art. 90 - A política de atendimento ao ensino superior deve observar as seguintes diretrizes:

I - Elaborar cadastro e definir sistema de atualização de informações, com objetivo de subsidiar a União, o Estado e as Instituições de Ensino Superior privadas com diagnóstico da necessidade de implantação de unidades de ensino superior no Município;

II - Viabilizar a reserva de áreas destinadas à construção de unidades de nível superior, considerando as exigências de dimensionamento das plantas;

III - Estreitar parcerias com governo estadual e federal para viabilizar a implantação do ensino superior.

CAPÍTULO XIII DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL

⁹⁰
Art. 91 — Os objetivos da política de promoção e valorização cultural são:

I - Universalizar o acesso à cultura;

II - Preservar e valorizar o patrimônio histórico cultural material e imaterial do município;

III - Difundir a cultura e incentivar as manifestações culturais;

IV - Assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais do Município.

⁹¹
Art. 92 — Para a implementação da política de promoção e valorização cultural devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I — Garantir a preservação, conservação, recuperação e valorização do patrimônio cultural;

II - Ampliar e consolidar as possibilidades de convivência cotidiana do cidadão com atividades artísticas e culturais, considerando novas formas de expressão;

III - Promover e ampliar a utilização dos equipamentos municipais e espaços públicos para desconcentrar e universalizar a atividade cultural;

IV - Incentivar e fomentar a participação pública e privada no financiamento de projetos culturais;

V - Promover, incentivar e ampliar as possibilidades de produção e acesso aos bens e atividades culturais;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18

[Signature]
Chefe do Protocolo

VI - Incentivar e apoiar as manifestações culturais do município, ligadas à cultura popular, grupos étnicos e outros que contribuam para elevação da qualidade de vida da população, levando em conta a diversidade cultural existente;

VII - Assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais do Município;

VIII - Facilitar o acesso de portadores de deficiência física aos equipamentos culturais;

IX - Estabelecer normas, padrões, restrições e incentivos ao uso e ocupação dos imóveis públicos e privados, considerando os aspectos do meio ambiente natural, cultural e edificado, compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental;

X — Identificar os bens de valor cultural, de natureza material e imaterial, de interesse de conservação do município;

XI - Preservar, atualizar, ampliar e divulgar a documentação e os acervos que constituem o patrimônio cultural do município;

XII - Criar o arquivo público municipal;

XIII - Regulamentar e aplicar a Lei de Incentivo à Cultura;

XIV - Regulamentar e aplicar a Lei do Patrimônio Cultural;

XV - Ampliar os equipamentos e revitalizar os espaços culturais;

XVI - Desenvolver e implementar programas de incentivos fiscais para bens tombados;

XVII - Regulamentar e implementar a aplicação do Incentivo Construtivo e Transferência de Potencial Construtivo voltados para bens do patrimônio histórico cultural;

XVIII - Criar programas de capacitação de funcionários, voltado para o setor cultural;

XIX - Criar sistemas de identificação visual para bens de valor histórico;

XX - Promover eventos de cunho cultural;

XXI - Ampliar a prática de atividades culturais;

XXII - Promover a participação da população na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos do Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial;

XXIII - Fortalecer a Política e o Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO XIV DE ESPORTE E LAZER

⁹²
Art. 93 — Os objetivos da política de esporte e lazer são:

I - Alçar o esporte e o lazer à condição de direito dos cidadãos e considerá-lo dever do Município como instrumento de inclusão social;

II - Manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

III - Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida para a área urbano e rural;

IV - Promover a descentralização das atividades de esporte e lazer, inclusive para a área rural.

⁹³
Art. 94 - Para a implementação da política descrita no artigo anterior devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18

[Signature]
Chefe do Protocolo

- I - recuperar os equipamentos de esportes e lazer, adequando-os as necessidades da comunidade;
- II - implantar cobertura em todas as quadras das escolas municipais, núcleos e praças esportivas;
- III - implantar obras para garantir o acesso dos pessoas com deficiência a todos os equipamentos esportivos municipais;
- IV - Implementar descentralização dos equipamentos de esporte e lazer de forma regionalizada, administrado diretamente pelo poder público, na forma de núcleos de esporte e lazer;
- V - Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de esporte e lazer, garantindo a manutenção e preservação de suas instalações, por meio de ações diretas do poder público, campanhas de conscientização e parcerias com a sociedade civil organizada e iniciativa privada;
- VI - Revitalizar os grandes equipamentos esportivos municipais;
- VII - Promover eventos esportivos e de recreação que envolva todas as regiões da Cidade;
- VIII - Informatizar e integrar as unidades esportivas municipais;
- IX - Garantir o transporte gratuito, uniforme e alimentação para integrantes das escolinhas das diversas modalidades esportivas, os quais devem receber monitoramento social, implementando o trabalho em rede;
- X - Garantir o transporte gratuito, uniforme e alimentação para atletas que participem de competições pelo município;
- XI - Promover parcerias com Clubes Esportivos Sociais objetivando o fomento do esporte;
- XII - Implantar o programa de ruas de lazer promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;
- XIII - Implementar atividades de lazer e recreação específicos para a Terceira Idade nas regionais rurais e urbanas.

**CAPÍTULO XV
DO TURISMO**

94
Art. 95 — Com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento do turismo na cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I — promoção de bens naturais e culturais da cidade como atrativos turísticos, através de:
 - a) melhoria da infraestrutura de atendimento e serviços aos turistas na orla, com a instalação de equipamentos e mobiliário urbano;
 - b) implantação e gestão de unidades municipais de conservação ambiental com condições de receber o turismo ecológico;
 - c) desenvolvimento de atividades culturais, de esporte e lazer nos imóveis públicos de valor arquitetônico, histórico ou cultural, buscando gestão municipalizada naqueles estaduais e federais.

- II — promoção das características turísticas da cidade, através de:
 - a) divulgação dos atrativos e eventos de interesse turístico;
 - b) implantação de postos de informação e de atendimento ao turista;
 - c) implantação de sinalização turística.

- III — crescimento e melhoria da rede hoteleira, através de:
 - a) incentivos fiscais;

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º. 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

b) legislação urbanística e edilícia adequadas nas Áreas de Especial Interesse Turístico.

IV — incentivo à participação e patrocínio da iniciativa privada, através de:

- a) operações Interligadas;
- b) permissão de uso publicitário no mobiliário urbano de apoio;
- c) realização de eventos culturais e esportivos;
- d) colaboração na produção e veiculação de material de divulgação.

95
Art. 96 — Nas áreas com deficiência de infraestrutura, especialmente de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os projetos para empreendimentos turísticos deverão apresentar soluções para implantação da infraestrutura básica necessária.

CAPÍTULO XVI DA SEGURANÇA PÚBLICA

96
Art. 97 - Os objetivos da Política de Segurança Pública são:

I - Assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II - Diminuir, de forma integrada com os demais órgãos de Segurança, os índices de criminalidade do Município de Alenquer;

III - Estimular o envolvimento da população nas questões relativas à segurança urbana;

IV - Monitorar e proteger a população, em caráter permanente, das ameaças às condições normais de funcionamento das atividades e da vida na cidade, garantindo o direito natural à vida e à incolumidade;

V - Estabelecer política de planejamento e gestão de riscos com a participação direta da população organizada, oriunda das áreas de risco do município.

97
Art. 98 — Para implementação desta política devem ser observadas as seguintes

I - a aproximação entre os agentes de segurança municipais e a população mediante a descentralização dos serviços de segurança;

II - Estimular à criação e a participação nos conselhos comunitários de segurança distribuídos por bairro encarregados de auxiliar na elaboração de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação em nível local, municipal e regional;

III - Executar planos para redução da violência por meio de ações múltiplas integradas com outros setores do Executivo;

IV - Desenvolver projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

V - Criar a Guarda Municipal;

VI - Promover aperfeiçoamento e capacitação dos recursos humanos vinculados à segurança;

VII - Implantar o Sistema Municipal de Segurança Pública, composto pela Defesa Civil, Guarda Municipal, Agentes de Segurança, Conselhos Municipais e Conselho Tutelar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

1)  Chefe do Protocolo

VIII - Implementar a presença da Guarda Municipal no entorno das escolas municipais com policiamento integrado à comunidade local, de acordo com os pressupostos do policiamento comunitário;

IX - Substituir a lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;

X - Elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização geoprocessados em parceria com os demais órgãos de segurança municipal, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;

XI - Participar de forma integrada no planejamento e ações da Defesa Civil, apoiando o Corpo de Bombeiros e buscando viabilizar as condições necessárias para sua atuação;

XII - Promover convênios com os governos estadual e federal, assim como o Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal;

XIII - Desenvolver programas de informação e capacitação da comunidade sobre prevenção da violência.

CAPÍTULO XVII DA POLÍTICA ECONÔMICA

⁹⁸
Art. 99 - Os objetivos da política econômica são:

I - Promover o desenvolvimento de Alenquer como pólo regional sustentável, sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda;

II - Fortalecer economicamente o Município, promovendo o desenvolvimento do setor de serviços, da logística e do comércio local e estabelecendo uma relação com os municípios próximos;

III - Desenvolver o potencial turístico de Alenquer, de forma sustentável, com base em seu patrimônio cultural e natural.

⁹⁹
Art. 100 - Para a implementação da política descrita no artigo anterior, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Garantir o desenvolvimento econômico local integrado e sustentável;

II - Criar o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal;

III - Promover diagnóstico sobre a economia local, identificando as dinâmicas para o planejamento e condução das ações locais de desenvolvimento;

IV - Coletar e manter atualizadas informações sobre o sistema produtivo e economia local, fomentando o desenvolvimento das cadeias produtivas;

V - Estabelecer parceria com Instituições de ensino para orientação das cooperativas, micro e pequenos empresários;

VI - Estabelecer parcerias com empresas do município para atração/desenvolvimento de fornecedores e emprego de mão de obra local;

VII - Estimular o trabalho em rede, para o estabelecimento de uma relação estratégica e ética do empresariado com o poder público;

VIII - Promover a atração de investimentos em setores estratégicos aproveitando as vantagens competitivas que o município oferece;

IX - Buscar a promoção do Município a nível nacional e internacional;

X - Promover o desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas;

XI - Fomentar a empregabilidade e o empreendedorismo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18


Chefe do Protocolo

- XII - Criar programa de incubadora de cooperativas populares no meio urbano e rural;
- XIII - Incentivar a criação e manutenção de cooperativas de produção e de serviços;
- XIV - Criar programas de fomento à implantação de empresas de serviços empresariais e pequenas agroindústrias rurais;
- XV - Promover o desenvolvimento do setor terciário urbano e rural;
- XVI - Fomentar o desenvolvimento de cadeias produtivas;
- XVII - Promover o desenvolvimento da agroindústria e da produção rural familiar certificada;
- XVIII - Explorar a área de turismo de negócios criando um Centro de Convenções, Exposições e Eventos para propiciar o incremento do comércio e atrair para o município eventos de nível regional, estadual, nacional e internacional. ✓

CAPÍTULO XVIII DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

¹⁰⁰
Art. 101 — Os objetivos da política de abastecimento público são:

- I - reduzir o preço dos alimentos comercializados na Cidade;
- II - disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;
- III - apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;
- IV - aprimorar as condições alimentares e nutricionais da população;
- V - incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;
- VI - garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;
- VII - garantir a segurança alimentar da população.

¹⁰¹
Art. 102 - Para a implementação desta política devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;
- II - manter e revitalizar rede municipal de mercados;
- III - viabilizar a instalação de restaurantes populares;
- IV - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;
- V - criar um laboratório de análise de alimentos comercializados em apoio à vigilância sanitária;
- VI - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;
- VII - implantar entrepostos atacadistas descentralizados em benefício de comerciantes e consumidores locais;
- VIII - instituir funcionamento de feiras livres em horários alternativos;
- IX - desenvolver alternativas visando à melhoria das condições de abastecimento alimentar em conjuntos de Habitação de Interesse Social;
- X - criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

CAPÍTULO XIX DAS FINANÇAS PÚBLICAS



102
Art. 103 - Os objetivos da política de finanças públicas municipais são:

- I - Assegurar o ingresso de recursos financeiros do Município, cumprindo as determinantes da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - Garantir que a gestão da legislação tributária e financeira atenda às necessidades da coletividade e do próprio Município;
- III - Elaborar, executar e acompanhar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

103
Art. 104 — Para consecução desta política devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - Desenvolver programa de controle de receita e fiscalização sobre tributos;
- II - Adotar metodologia de cálculo atuarial, para atualização orçamentária, sobre a capacidade de arrecadação, potencial de investimento e a capacidade de endividamento municipal;
- III - Manter atualizado o Cadastro Imobiliário;
- IV - Manter a cobrança de tributos atualizadas com o prescrito na lei;
- V - Reestruturar o sistema de geração de alvarás, com maior detalhamento quanto a usos permitidos e permissíveis, na emissão do documento;
- VI - Informatizar a retirada de consultas e guias utilizando um site oficial da prefeitura;
- VII - Implantar sistema para informatização da cobrança de tributos;
- VIII - Descentralizar os serviços de atendimento ao cidadão, urbano e rural;
- IX - Criar manual informativo e divulgá-lo também pela internet, mantendo-o constantemente atualizado;
- X - Manter atualizado o cadastro de contribuintes e monitorar a cobrança de tributos;
- XI - Aprimorar o sistema de cobrança da Dívida Ativa;
- XII - Efetivar a integração de informações com os Cartórios de Registro de Imóveis;
- XIII - Atualizar o sistema de planilhas, com metodologia própria, para controle e rateio dos custos dos serviços municipais;
- XIV - Promover a ampliação da arrecadação própria;
- XV - Criar comissão permanente para criar e revisar a Planta Genérica de Valores;
- XVI - Implantar a taxa de limpeza de terrenos baldios;
- XVII - Implantar a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas que valorizem imóveis particulares;
- XVIII - instituir mecanismos de incentivo fiscal e creditício para atração de empresas, desenvolvimento, modernização tecnológica e diversificação econômica;
- XIX - Implantar programa de Educação Fiscal.

CAPÍTULO XX DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

104
Art. 105 - Os objetivos da política de modernização administrativa são:

- I - Aumentar a qualidade, a eficácia e a eficiência do atendimento no serviço público municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/02/18


Chefe do Protocolo

- II - Facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços prestados pelo poder público municipal;
- III - Dinamizar e deixar transparente a administração dos recursos públicos;
- IV - Descentralizar e desconcentrar as atribuições dentro do serviço público municipal facilitando o acesso à informação;
- V - Manter a política de planejamento e desenvolvimento municipal a curto, médio e longo prazo;
- VI - Promover a integração entre as secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal;
- VII - Garantir o "trabalho em rede" entre as secretarias de natureza fim, integrado com as demais secretarias da prefeitura e órgãos públicos;
- VIII - Controle, melhoria e informatização dos processos de trabalho;
- IX - Participação dos servidores na concepção, produção e avaliação do serviço público municipal;
- X - Capacitar os servidores para a gestão pública;
- XI - Adotar novas tecnologias de informação e formação.

Art. 106 — Para consecução desta política devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - Promover a modernização administrativa, a democratização das informações, a integração entre as secretarias, a gestão profissional de projetos, a discussão em grupo, a valorização dos funcionários e a qualidade dos serviços prestados;
- II - Realizar Concurso público, de provas e títulos, para contratação de servidores públicos em caráter efetivo, de acordo com a capacidade orçamentária, para todo quadro da prefeitura;
- III - Implantar programa contínuo de capacitação de servidores públicos;
- IV - Melhorar o sistema de comunicação, promovendo aumento da divulgação de informações sobre ações, projetos, finanças, legislação, entre outros, utilizando os meios de comunicação apropriados para cada caso, tais como radio, jornais, Internet e outros;
- V - Melhorar a distribuição de funções e atribuições dentro das Secretarias Municipais, inclusive com a reestruturação interna dos órgãos, com o objetivo de assegurar o efetivo desempenho de competências;
- VI - Descentralizar os serviços de atendimento ao cidadão;
- VII - Implantar programa de qualidade;
- VIII - Implantar sistema de avaliação de desempenho para todos os funcionários;
- IX - Implantar o sistema de informações integrado e criar o banco de dados municipal, utilizando-se do sistema de geoprocessamento;
- X - Criação de um sistema de indicadores para avaliação da administração;
- XI - Implementar o Sistema de Atendimento ao Cidadão, garantindo atendimento por meio de telefone, internet e direto ao público, com sistema de resposta e esclarecimento, posteriores a registros de ocorrência;
- XII - Implantação do monitoramento de ações e projetos;
- XIII - Implantar o Planejamento Integrado;
- XIV - Criar um setor específico de fiscalização permanente;
- XV - Estabelecer programa de ajuste das despesas municipais;
- XVI - Implantar programa para integração dos Conselhos Municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

[Handwritten Signature]
Chefe do Protocolo

TÍTULO V DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

¹⁰⁶
Art. 107 - A organização territorial consiste no controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

¹⁰⁷
Art. 108 - O ordenamento territorial tem como objetivo orientar o poder municipal na gestão do território, mediante a definição de:

I - Macrozoneamento municipal, que considera a inter-relação entre fatores naturais e antrópicos;

II - Zoneamento urbano, que define e delimita zonas urbanas de acordo com o grau de urbanização e o padrão de uso e ocupação desejável para as mesmas.

¹⁰⁸
Art. 109 - A delimitação das zonas urbanas, bem como os parâmetros de ocupação da área da sede urbana do Município de Alenquer serão definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

¹⁰⁹
Art. 110 - Conforme os princípios, as políticas e as estratégias, expressos neste Plano Diretor, o ordenamento territorial obedece às seguintes estratégias:

I. planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II. integração e compatibilização entre a área urbana e a área rural do Município;

III. ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) a utilização excessiva ou a subutilização da infraestrutura urbana;
d) a retenção de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura;

f) o uso inadequado dos espaços públicos;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a degradação da qualidade ambiental do espaço construído;

i) a degradação dos bens sócio-ambientais;

j) os vazios urbanos e a descontinuidade das áreas urbanizadas.

Parágrafo Único: O Poder Público deve controlar e inibir o crescimento territorial em áreas não dotadas de infraestrutura e serviços básicos.

CAPÍTULO I DO MACROZONEAMENTO

¹¹⁰
Art. 111 - O Macrozoneamento fixa os princípios fundamentais de ordenamento do território municipal, tendo como objetivo definir diretrizes para a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

integração harmônica entre a proteção e conservação do patrimônio sócio-ambiental e as atividades antrópicas.

Art. 112 - O território do Município de Alenquer fica subdividido nas seguintes macrozonas:

- I - Macrozona de Uso Rural;
- II - Macrozona de Interesse Ambiental;
- III - Macrozona de Uso Residencial Urbano;
- IV** VII - Macrozona de Uso Industrial e de Serviços;

Art. 113 - A Macrozona de Uso Rural compreende as áreas do território municipal com uso rural, não localizadas dentro do perímetro urbano.

Parágrafo único. Para a Macrozona de Uso Rural, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I - Fiscalização para manutenção do módulo mínimo rural;
- II - Estabelecimento de critérios adequados de manejo das atividades agropecuárias, de exploração mineral e de parcelamento do solo;
- III - Incentivo a atividades rurais conservacionistas;
- IV - Fiscalização compartilhada para preservação de áreas de preservação definidas pelo Código Florestal;
- V - Incentivo a atividades de turismo regional.

Art. 114 - A Macrozona de Interesse Ambiental compreende as áreas da APA.

Parágrafo único. Para a Macrozona de Interesse Ambiental ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I - Manutenção dos parâmetros indicados pelos decretos estaduais com vistas à conservação destes espaços;
- II - Participação conjunta com demais municípios integrantes das APAs e órgãos estaduais concernentes em atividades de fiscalização, discussão técnica para controle de novas atividades e desenvolvimento de projetos com fins conservacionistas.
- III - Controlar o uso e ocupação do solo na área de manancial de forma a garantir condições de qualidade da água compatíveis com o abastecimento público;
- IV - Fiscalização intensa para evitar invasões;
- V - Elaboração de projetos para uso adequado das áreas de várzea.

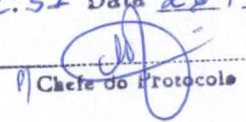
Art. 115 - A Macrozona de Uso Residencial Urbano compreende as áreas tradicionalmente ocupadas ou com tendência a serem ocupadas pelo uso residencial, que apresentam, ao longo de alguns eixos viários, tendência para uso por comércio.

Parágrafo único. Para a Macrozona Residencial ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I - Incentivo, por meio dos mecanismos a serem disponibilizados pelo Plano Diretor, à densificação do solo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73


Chefe do Protocolo

- II - Fiscalização da implantação de projetos de parcelamento, exigindo o respeito aos padrões urbanísticos definidos em lei;
- III - Fortalecimento como centralidade regional e acessibilidade;
- IV** III - Aprimoramento do desenho urbano e da paisagem; IV - Valorização, recuperação e preservação dos bens sócio-culturais;
- V - Expansão da rede de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos;
- VI - Garantia da inclusão urbana da população marginalizada, mediante acesso a espaços de expressão cultural, política e lazer;
- VII - Proteção e conservação do patrimônio sócio-ambiental.

Art. 116 - A Macrozona de Uso Industrial e de Serviços compreende as áreas tradicionalmente indicadas para uso industrial e de serviços com disponibilidade de infraestrutura básica, sobretudo naquilo que diz respeito aos acessos.

Parágrafo único. Para a Macrozona Industrial ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I - Incentivo à vinda de novas indústrias ao município;
- II - Incentivo à concentração industrial;
- III - Elaboração de diretrizes viárias e implantação;
- IV - Controle da implantação de usos incompatíveis com o uso industrial.

Art. 117 - Leis municipais específicas poderão definir outras áreas do território como Setores e/ou Corredores, desde que estejam de acordo com os objetivos, critérios e parâmetros das Macrozonas onde estão inseridos.

TÍTULO III **VI** DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 118 - Consideram-se instrumentos de planejamento da política municipal:

- I - Plano plurianual;
- II - Lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Lei de orçamento anual;
- IV - Lei de uso e ocupação do solo;
- V - Lei de parcelamento do solo;
- VI - Lei de sistema viário;
- VII - planos de desenvolvimento econômico e social;
- VIII - planos, programas e projetos setoriais;
- IX - programas e projetos especiais de urbanização;
- X - instituição de unidades de conservação;
- XI - instituição de unidades de preservação de bens sócio-ambientais;
- XII - demais planos definidos nesta lei.

Art. 119 - Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos da política municipal:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - IPTU progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

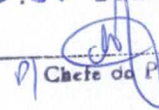


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18


Chefe de Protocolo

- IV - zonas especiais de interesse social;
- V - outorga onerosa do direito de construir;
- VI - transferência do direito de construir;
- VII - operações urbanas consorciadas;
- VIII - consórcio imobiliário;
- IX - direito de preempção;
- X - direito de superfície;
- XI - estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);
- XII - tombamento;
- XIII - desapropriação;
- XIV - demais instrumentos jurídicos definidos nesta lei.

¹¹⁹
Art. 120 - Consideram-se instrumentos de regularização fundiária da política municipal:

- I - concessão de direito real de uso para fins de moradia;
- II - assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião individual e coletiva.

¹²⁰
Art. 121 - Consideram-se instrumentos tributários e financeiros da política municipal:

- I - impostos municipais;
- II - taxas e tarifas públicas específicas;
- III - contribuição de melhoria;
- IV - incentivos e benefícios fiscais.

¹²¹
Art. 122 - Consideram-se instrumentos jurídico-administrativos da política municipal:

- I - servidão administrativa e limitações administrativas;
- II - concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- III - contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- IV - definição de objetivos de expansão de atendimento da rede municipal de água e esgoto como elemento essencial do contrato com a concessionária pública municipal desses serviços públicos;
- V - convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- VI - termo administrativo de ajustamento de conduta;
- VII V - doação de imóveis em pagamento da dívida.

Parágrafo único: Outros instrumentos, não mencionados nesta lei, poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor e nas demais normas do Município.

CAPÍTULO I DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

¹²²
Art. 123 - Os parâmetros de uso, ocupação e parcelamento definidos neste capítulo tem como objetivo dar diretrizes para o detalhamento e a complementação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73


Chefe do Protocolo

das normas de uso e ocupação do solo municipal a serem elaborados em leis municipais específicas.

Parágrafo Único. Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo será elaborada detalhando os parâmetros definidos nas Seções I e II deste capítulo.

SEÇÃO I DO USO DO SOLO

¹²³
Art. 124 - O uso do solo fica classificado em:

I — habitacional (H): aquele que envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos;

II — não-habitacional (NH): aquele que envolve o desenvolvimento de atividades de produção, de comércio, de prestação de serviços, institucionais e/ou industriais;

III — misto (M): aquele que se constitui de mais de um uso, habitacional e não-habitacional, dentro de um mesmo lote.

¹²⁴
Art. 125 - Todos os usos e atividades poderão se instalar no território municipal, desde que obedeçam às condições estabelecidas na legislação pertinente, determinadas em função do:

I. objetivo(s) das Macrozonas;

II. nível de incomodidade.

¹²⁵
Art. 126 - Os usos e atividades serão analisados em função de sua potencialidade como geradores de:

I — incomodidades;

II — impacto à vizinhança.

SUBSEÇÃO I DOS USOS GERADORES DE INCOMODIDADES

¹²⁶
Art. 127 - As condições de uso e a implantação das atividades nas Macrozonas serão condicionadas pela incomodidade gerada por elas. Parágrafo Único. Considera-se incomodidade a reação adversa de forma aguda ou crônica sobre o meio ambiente, natural e construído, tendo em vista suas estruturas físicas e sistemas sociais.

¹²⁷
Art. 128 - Adota-se como condição para o uso e para a implantação das atividades em todas as Macrozonas um padrão básico de incomodidade referente ao nível máximo admitido para elas.

¹²⁸
Art. 129 - Todos os usos poderão ser instalados nas Macrozonas que constam nesta Lei, desde que obedeçam as condições estabelecidas nesta Lei e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, quanto aos requisitos de instalação em relação ao padrão básico de incomodidade.

¹²⁹
Art. 130 - Os usos e atividades são classificados segundo o grau de incomodidade em:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18

Carta de Protocolo

- I — não incômodos;
- II — incômodos I;
- III — incômodos 2.

¹³⁰
Art. 131 - São considerados não incômodos quaisquer usos que não excedam o padrão básico de incomodidade estabelecido nesta Lei.

¹³¹
Art. 132 - São considerados incômodos I quaisquer usos que ofereçam baixo impacto e que possam se adequar ao padrão básico de incomodidade.

¹³²
Art. 133 - São considerados incômodos 2 quaisquer usos que ofereçam maior impacto e que possam cumprir medidas mitigadoras que compatibilizam seus impactos com torno imediato.

¹³³
Art. 134 - Para fins de análise do grau de incomodidade deverão ser observados os seguintes critérios:

I — **poluição sonora**: atividades que apresentam conflitos de vizinhança pelo impacto sonoro que produzem aos estabelecimentos localizados no entorno por utilizarem máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, trabalharem com animais e/ou concentrarem número excessivo de pessoas;

II — **poluição atmosférica**: estabelecimentos que utilizam combustíveis nos processos de produção e/ou que lançam material particulado inerte na atmosfera acima do admissível para o Município;

III — **poluição hídrica**: estabelecimentos que produzem efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica e/ou sistema coletor de esgotos e/ou provocam poluição no lençol freático;

IV — **geração de resíduos sólidos**: estabelecimentos que produzem, manipulam ou estocam resíduos sólidos com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

V — **vibração**: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzem choques repetitivos ou vibração sensível, causando riscos potenciais à propriedade, ao bem estar ou à saúde pública;

VI — **periculosidade**: atividades que apresentem risco ao meio ambiente e à saúde, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, como explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas e legislação específica;

VII — **geração de tráfego**: interferência no tráfego pela operação ou atração de veículos e/ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.

Parágrafo Único. Os usos e atividades poderão ser enquadrados em mais de um critério de incomodidade.

¹³⁴
Art. 135 - Para cada Macrozona os padrões de incômodo serão classificados em:

- I — não permitidos;
- II — permissíveis, os quais podem ser permitidos caso se ajustem aos padrões de incomodidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

¹³⁵
Art. 136 - Os usos e atividades, para serem instalados nas Macrozonas, ficarão sujeitos às adequações ao padrão básico de incomodidade, conforme definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. As atividades classificadas como incômodos 1 e 2 somente serão licenciadas após o cumprimento de medidas mitigadoras e da adequação às exigências dos órgãos públicos estaduais e municipais.

¹³⁶
Art. 137 - O estabelecimento das medidas mitigadoras será baseado nas legislações e normas técnicas pertinentes e não isentam o empreendimento da aprovação pelo órgão competente.

¹³⁷
Art. 138 - A análise do nível de incomodidade será feita pelos órgãos municipais competentes.

¹³⁸
Art. 139 - Os empreendimentos de impacto, independentemente de sua categoria de uso ou nível de incomodidade, serão objeto de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

SUBSEÇÃO II DOS USOS GERADORES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

¹³⁹
Art. 140 - Para efeito desta Lei e dos planos complementares, programas e projetos relacionados à mobilidade urbana, são considerados pólos geradores de tráfego os pontos cujas atividades urbanas intensificam deslocamentos e sobrecarregam o sistema viário de acesso.

Parágrafo Único. O Plano Viário do Município, em função da geração de pontos críticos de circulação, da insegurança gerada para veículos e pedestre, da possibilidade de ocorrência de congestionamento das vias de acesso ou pelo esgotamento de sua capacidade, deve observar as seguintes diretrizes básicas:

- I. garantir a melhor inserção possível do empreendimento urbanos na malha viária;
- II. diminuir ao máximo a perturbação do tráfego de passagem em virtude do tráfego gerado pelo empreendimento;
- III. viabilizar a absorção internamente à edificação, de toda demanda por estacionamento gerado pelo empreendimento;
- IV. assegurar que as operações de carga e descarga ocorram nas áreas internas da edificação;
- V. reservar espaços seguros para circulação e travessia de pedestres;
- VI. assegurar um número mínimo de vagas de estacionamento para deficientes físicos e motocicletas.

¹⁴⁰
Art. 141 - Os pólos geradores de tráfego classificam-se em:

- I - **pólos geradores de tráfego de baixo impacto:** são aqueles pontos de importante influência local e que não interferem no sistema como um todo;
- II - **pólos geradores de tráfego de médio impacto:** são aqueles com reduzida influência sistêmica ou que originam rotas específicas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

01 
Chefe do Protocolo

III - **pólos geradores de tráfego de grande impacto:** são aqueles com grande influência sistêmica, representando pontos de significativo afluxo de pessoas, de criação de estrangulamentos ou de geração de filas e atrasos.

141
Art. 142 - Os casos de implantação de um empreendimento gerador de grande impacto no tráfego deverá ser objeto de análise por parte do órgão municipal competente.

142
SUBSEÇÃO III
DOS USOS GERADORES DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E DOS
EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art. 143 - Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados Empreendimentos de Impacto.

Parágrafo Único. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto está condicionada a emissão de um parecer favorável do Conselho da Cidade, que será criado e regulamentado por lei própria, conforme disposto neste Plano Diretor.

143
Art. 144 - Os empreendimentos de impacto à vizinhança serão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

144
SEÇÃO II
DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS

Art. 145 - São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:

- I — coeficiente de aproveitamento;
- II — taxa de ocupação;
- III — taxa de permeabilidade do solo;
- IV — fração média;
- V — recuo;
- VI — altura máxima de edificação;
- VII — lote mínimo.

145
SUBSEÇÃO ÚNICA
DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 146 - Coeficiente de aproveitamento (CA) é o índice que define o potencial construtivo do lote na unidade territorial em questão, através do produto entre este a área do lote.

146
Art. 147 - O coeficiente de aproveitamento (CA) divide-se em:

- I — CA mínimo;
- II — CA básico;
- III — CA máximo.






Chefe de Protocolo

§ 1º. O coeficiente de aproveitamento mínimo refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de considerar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º. O coeficiente de aproveitamento básico refere-se ao índice que indica o máximo de área construída permitida em uma unidade territorial, de forma gratuita.

§ 3º. O coeficiente de aproveitamento máximo é o índice urbanístico obtido através da soma do CA básico com a outorga onerosa do direito de construir para a unidade territorial.

¹⁴⁷
Art. 148 - O Poder Executivo Municipal poderá outorgar, de forma onerosa, na forma da lei, autorização para construir com área superior ao permitido pelo critério de coeficiente de aproveitamento básico.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

¹⁴⁸
Art. 149 - O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde tal ocupação for considerada prioritária.

¹⁴⁹
Art. 150 - A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsórios do solo urbano objetiva:

I - otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos, inibindo a expansão urbana na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;

II - aumentar a oferta de lotes urbanizados, nas regiões já consolidadas da malha urbana de Alenquer;

III - combater o processo de ocupação desordenada;

IV - combater a retenção especulativa de imóvel urbano.

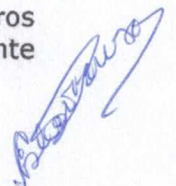
¹⁵⁰
Art. 151 - É facultado ao poder público municipal exigir, do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º, da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

¹⁵¹
Art. 152 - Estão sujeitos à aplicação dos instrumentos citados no anterior:

I - imóvel urbano com área igual ou superior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento seja igual à zero;

II - imóvel urbano com área igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento for inferior a 5% do coeficiente definido para a Macrozona onde se localiza o imóvel;

III - edificação desocupada há mais de 5 (cinco) anos.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º. 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

§1º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput, após tecnicamente aprovado pelo órgão municipal competente e pelo Conselho da Cidade, os imóveis utilizados para as seguintes atividades:

- I - terminais de logística;
- II - transportadoras;
- III - garagem de veículos de transporte de passageiros.
- IV - exercendo função ambiental essencial;
- V - áreas consideradas de interesse sócio ambiental;

§2º Fica facultado aos proprietários dos imóveis localizados nas áreas prioritárias, de que trata este artigo, propor, ao executivo, o estabelecimento do consórcio imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e do artigo 55 desta Lei.

§3º Além das áreas prioritárias definidas no caput deste artigo, o parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios poderão ser aplicados em todas as áreas do município, desde que determinado em lei específica.

Art. 153 - Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior desta lei serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º. A notificação far-se-á formalmente.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 02 (dois anos) a contar da aprovação do projeto.

§ 4º. As edificações enquadradas no inciso III do artigo 151, desta lei deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§ 5º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 6º. Os imóveis enquadrados nos incisos I e 11 do artigo 60 desta Lei não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

CAPITULO II *→ III* DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 154 - Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 151 e 152 desta lei, deverá o poder público municipal exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de ser instituído o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo, conforme as disposições constantes da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



§ 1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas a tributação progressiva de que trata este artigo.

¹⁵⁴
Art. 155 - A aplicação do IPTU Progressivo no tempo, objetiva:

I - cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;

II - fazer cumprir o disposto no Capitulo desta lei, que trata do parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

III - aumentar a oferta de lotes urbanizados nas áreas já consolidadas da malha urbana de Alenquer;

IV - combater o processo de ocupação desordenada;

V - inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

CAPITULO III

DA DESAPROPRIAÇÃO COM TITULOS DA DIVIDA PUBLICA

¹⁵⁵
Art. 156 - E facultado ao Poder Publico Municipal, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo será que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização adequada, proceder a desapropriação do imóvel, com pagamento de títulos da divida publica, os quais deverão ter sua emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de ate dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1º O valor real da indenização, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257/2001:

I - corresponde ao valor venal, estabelecido na planta genérica de valores, na data da primeira notificação, conforme previsto no artigo 92 desta Lei;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

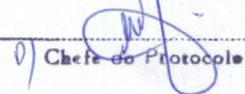
§ 2º Os títulos de que tratam este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 3º O Município procedera ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 4º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo poder público municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes o devido procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ N.º. 04.838.793/0001-73

01  Chefe do Protocolo

§ 5º Ficam mantidas, para o adquirente de imóvel nos termos do § 4º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

156
Art. 157 - A desapropriação com títulos da dívida pública visa aplicar uma sanção ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana nos termos deste Plano Diretor.

157
Art. 158 - O instrumento da desapropriação com títulos da dívida pública tem como objetivos:

- I - promover a reforma urbana;
- II - fazer cumprir a função social da propriedade urbana e da cidade, a que o imóvel se destina, sancionando o proprietário que a descumpre;
- III - combater o processo de ocupação desordenada;
- IV - inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

CAPITULO IV DO CONSORCIO IMOBILIARIO

158
Art. 159 - O consórcio imobiliário a um instrumento de cooperação entre o poder público municipal e a iniciativa privada, para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e que contenham imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou utilizados inadequadamente.

§ 1º - Como forma de viabilização do consórcio imobiliário, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao poder público municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º - O poder público municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

159
Art. 160 - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras. Parágrafo único: o valor do imóvel, de que trata o caput deste artigo, corresponde ao valor venal, estabelecido na planta genérica de valores oficial, adotada pela prefeitura da execução das obras, observado o disposto no § 2º, do artigo 8º da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

160
Art. 161 - O instrumento do consórcio imobiliário objetiva:

- I - realizar obras de urbanização, como abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água e esgoto e iluminação pública;
- II - realizar planos de edificação.

161
Art. 162 - O consórcio imobiliário poderá ser utilizado em toda a zona urbana, sendo que as áreas prioritárias para aplicação desse instrumento serão definidas em lei específica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Ch. de Protocolo

CAPITULO V DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

¹⁶²
Art. 163 - O direito de preempção confere ao poder público municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para realização de programas e projetos municipais. O direito de preempção será exercido nos termos das disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

¹⁶³
Art. 164 - O Conselho do Plano Diretor, em conjunto com o órgão municipal competente, por meio de lei municipal específica, com base nas diretrizes do Plano Diretor, poderá delimitar as áreas em que incidirá o direito de preempção, definir procedimentos e fixar prazos de vigência.

Paragrafo único: A lei municipal descrita no caput deste artigo, deverá enquadrar cada área em uma ou mais das finalidades enumeradas no art. 26 da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

CAPITULO VI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

¹⁶⁴
Art. 165 - Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao poder público municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

¹⁶⁵
Art. 166 - O poder executivo municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação específica.

Paragrafo único: A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo Conselho da Cidade, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

¹⁶⁶
Art. 167 - A utilização dos recursos auferidos como a adoção da outorga onerosa do direito de construir deverão ser destinados as atividades descritas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei Federal nº 10.257/2001.

¹⁶⁷
Art. 168 - A lei municipal específica estabelecerá os imóveis que poderão receber e as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando no mínimo:

- I - a fórmula de cálculo da cobrança;
- II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III - a contrapartida do beneficiário;
- IV - os procedimentos administrativos necessários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Ch. F. Op. Protocolo

CAPITULO VII → VIII
DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art. 169 Entende-se como transferência de potencial construtivo o instrumento de política urbana por meio do qual se permite, como forma de compensação, ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público de preservação de bens de interesse sócio-cultural-ambiental ou de interesse social, a transferência, para outro local, do potencial construtivo que foi impedido de utilizar.

Paragrafo único: Para efeito de aplicação da transferência de potencial construtivo, o enquadramento dos imóveis, conforme o caput deste artigo, será definido por órgão municipal competente e aprovado pelo Conselho as Cidade, respeitando as disposições desta Lei.

Art. 170 - A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo poder público municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação de bens de interesse sócio ambiental.

Art. 171 - O volume construtivo, base de calculo e demais critérios necessários aplicação da transferência de potencial construtivo serão definidos em legislação municipal específica, de acordo com a Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo.

Paragrafo único: O proprietário de Imóvel, enquadrado na forma da legislação urbanística específica, que transferir potencial construtivo assumirá a obrigação de manter aquele preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do poder público municipal.

Art. 172 - O impacto da transferência de potencial construtivo deve ser controlado permanentemente pelo setor competente que tornara públicos os relatórios do monitoramento do use do instrumento.

CAPITULO VIII IX
DAS OPERACOES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 173 - Compreende-se como operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas, coordenadas pelo poder público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 174 - Mediante leis específicas, o poder público municipal utilizará operações urbanas consorciadas e estabelecerá as condições a serem observadas em cada operação, com as seguintes finalidades:

- I - ampliação e melhoria da rede viária estrutural e outras infraestruturas;
- II - ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte coletivo;
- III - implantação e melhoria de espaços públicos;
- IV - implantação de programas de habitação de interesse social;



V - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano.

VI - modificação adequada dos parâmetros de ocupação de determinada área para finalidades econômicas e sociais.

¹⁷⁴
Art. 175 - Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, a partir de um plano de operação urbana consorciada, contendo no mínimo:

- I - definição da área a ser atingida;
- II - finalidade da operação;
- III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV - instrumentos previstos na operação;
- V - estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- VIII - cronograma físico-financeiro, com demonstrativo das expectativas de receitas e despesas.

CAPITULO IX DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

¹⁷⁵
Art. 176 - O direito de superfície é o direito real de construir, assentar qualquer obra ou plantar em solo de outrem.

¹⁷⁶
Art. 177 - O instrumento do direito de superfície objetiva a regularização fundiária e o ordenamento e direcionamento da expansão urbana de modo adequado às diretrizes da presente Lei.

¹⁷⁷
Art. 178 - É facultado ao proprietário de imóvel urbano conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, conforme o disposto na Lei Federal n.º10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

¹⁷⁸
Art. 179 - O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

§ 1º - O poder público municipal poderá exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º - O poder público municipal poderá utilizar o direito de superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as obras de urbanização.

¹⁷⁹
Art. 180 - O poder público municipal poderá conceder, onerosamente, o direito de superfície do solo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos, mediante contratos especificamente fixados.



180
Art. 181 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

181
Art. 182 - O instrumento do Direito de Superfície será regulamentado por legislação própria, devendo atender ao disposto nas legislações correlatas.

CAPITULO X → XI DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

182
Art. 183 - Lei Municipal especifica definirá os empreendimentos e atividades, consoante os parâmetros definidos na presente Lei, que terão sua aprovação condicionada a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da administração municipal e aprovado pelo Conselho da Cidade.

183
Art. 184 - Estão sujeitos desde logo ao EIV os seguintes empreendimentos:

- I - parcelamentos urbanos com área total superior a quinhentos mil metros quadrados;
- II - empreendimentos comerciais com área total construída superior a 5.000 (cinco mil metros quadrados);
- III - cemitérios;
- IV - plantas industriais com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) e quaisquer empreendimentos industriais e agro-industriais situados na área rural do município.

Paragrafo único - No caso de atividades produtoras de ruído, a prefeitura exigirá documento técnico simplificado, que comprove a mitigação ou compensação desses impactos.

184
Art. 185 - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá esclarecer sobre os aspectos positivos e negativos do empreendimento, sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e de seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - use e ocupação do solo;
- III - valorização imobiliária;
- IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI - equipamentos comunitários, tais como os de saúde e educação;
- VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;
- IX - vibração;
- X - periculosidade;



- XI - geração de resíduos sólidos;
- XII - riscos ambientais;
- XIII - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno;
- XIV - ventilação e iluminação.

¹⁸⁵
Art. 186 - O poder executivo municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, quando não entender pela rejeição do projeto, deverá solicitar, como conciliação para sua aprovação, alterações e complementações neste, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II - área de terreno ou área edificada, para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- IV - proteção ambiental e sonora, uso de equipamentos de controle de poluição ambiental e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- VIII - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§ 1º - A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de termo de compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e as demais exigências apontadas pelo poder executivo municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 2º - O certificado de conclusão da obra e/ ou alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão da obra.

¹⁸⁶
Art. 187 - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação competente.

¹⁸⁷
Art. 188 - Dar-se-á obrigatória publicidade, aos documentos integrantes do EIV que ficarão disponíveis para consulta pública, no órgão municipal competente, para qualquer interessado.

¹⁸⁸
Art. 189 - Antes da decisão sobre o projeto, o órgão público responsável pelo exame do EIV deverá, sempre que exigido, na forma da Lei, realizar audiência pública com os moradores da área afetada ou com suas respectivas associações.

TITULO IV → VII
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA

[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73


Chefe do Protocolo

189
Art. 190 - Para fins desta lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar a permanência de ocupações populacionais em desconformidade com a lei.

190
Art. 191 - São considerados Instrumentos de Regularização Fundiária:

- I - zonas especiais de interesse social;
- II - usucapião especial, coletiva e individual, de imóvel urbano;
- III - concessão de direito real de use para fins de moradia.

191
Art. 192 - Os instrumentos mencionados neste título regem-se pela legislação que lhes é própria, observando ainda e no que couber, o disposto nesta Lei.

CAPITULO I DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

192
Art. 193 - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são áreas urbanas, delimitadas pelo poder público municipal, onde é permitido, por meio da elaboração de um plano urbanístico próprio, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.

Parágrafo único: A instituição de Zonas Especiais de Interesse Social dentro das zonas urbanas de Alenquer será permitida, apenas, nos casos de cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei e desde que obedecidos os critérios estabelecidos em lei municipal específica.

193
Art. 194 - São objetivos das ZEIS:

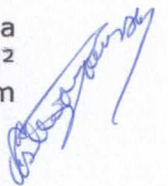
- I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram a margem do mercado legal de terras;
- II - possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III - garantir a qualidade de vida e a equidade social entre as ocupações urbanas.

194
Art. 195 - Lei municipal estabelecera os critérios para delimitação das Zonas Especiais de Interesse Social e do conteúdo mínimo dos planos urbanísticos.

§ 1º - Deverá ser elaborado um Plano Urbanístico participativo para cada área urbana caracterizada como ZEIS.

CAPITULO II DA USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO

195
Art. 196 - Entende-se como Usucapião Especial de Imóvel Urbano a aquisição do domínio por aquele que possuir, como sua, área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.





Parágrafo único: Só será concedida a Usucapião Especial de Imóvel Urbano aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

CAPITULO III DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

¹⁹⁶
Art. 197 - Terá direito a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia todo cidadão que mantiver posse para sua moradia ou de sua família, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público situado em área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único: O Direito Especial de Uso para Fins de Moradia será concedido somente àqueles que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, e seguirá os parâmetros legais da Medida Provisória n.º 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CAPITULO IV DA CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO

¹⁹⁷
Art. 198 - Compreende-se, como Concessão do Direito Real de Uso, o direito real resolúvel, aplicável a terrenos públicos, de caráter gratuito ou oneroso, para fins de urbanização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

¹⁹⁸
Art. 199 - A Concessão do Direito Real de Uso rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta lei e, em especial, as disposições do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, ou de legislação federal que venha a substituí-la.

TITULO V → VIII DO PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL

¹⁹⁹
Art. 200 - O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana e rural.

²⁰⁰
Art. 201 - O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal tem como principais objetivos:

I - garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas, projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;

II - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana e rural, de forma continuada, permanente e dinâmica.

²⁰¹
Art. 202 - O Sistema de Planejamento se articula com os seguintes órgãos da gestão municipal:

- I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural — criado em lei específica;
- II. Conselho Municipal de Meio Ambiente — criado em lei específica;
- III. Conselho da Cidade — criado em lei específica;



- IV. Comissão Técnica do Conselho da Cidade;
- V. Secretaria de Governo;
- VI. Gabinete do Prefeito;
- VII. Sistema de Informações Municipais;
- VIII. Conselho Municipal de Habitação;
- IX. Conselho Municipal de Assistência Social;
- X. Chefe do Executivo Municipal;

SECAO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

202
Art. 203 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é o órgão de aconselhamento das políticas e diretrizes para o aumento da produção, fomento agropecuário, organização dos agricultores, geração de renda e emprego no meio rural e de acompanhamento da execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem a Câmara Técnica que trata das diversas temáticas sobre o meio rural e como gerencia-las. O Conselho deves instituir normas para criação do Fundo de Desenvolvimento Rural sob sua responsabilidade.

SECÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

203
Art. 204 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão de aconselhamento das políticas e diretrizes de preservação do meio ambiente e de acompanhamento do Zoneamento Ecológico Econômico em consonância com o Plano Diretor e Estatuto da Cidade.

§ 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como atribuição prioritária garantir a Gestão por Microbacias Hidrográficas em consonância com as diretrizes previstas no Plano Diretor de Alenquer.

§ 2º. O Conselho deves instituir normas para criação do Fundo do Meio Ambiente sob sua responsabilidade.

§ 3º. A composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será regulamentada por Lei específica.

SECÃO III
DO CONSELHO DA CIDADE

204
Art. 205 - O Conselho da Cidade é o Órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor de Alenquer.

§ 1º. O Secretário Executivo do Conselho da Cidade é o Secretário Municipal de Planejamento.

§ 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem como principais atribuições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/07/18
D) Chefe do Protocolo

- I. examinar a viabilidade dos projetos;
- II. analisar e deliberar as ações pertinentes a aplicação dos recursos advindos do Fundo da Cidade que estejam contidas no Plano de Ações Municipais;
- III. estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cidade;
- IV. estabelecer o destino das verbas advindas da aplicação dos instrumentos previstos no Plano Diretor.

§ 3º. A composição, atribuições e funcionamento do Conselho da Cidade será regulamentada por lei específica.

§ 4º. O Fundo Municipal da Cidade será instituído por lei específica e tem caráter permanente.

SECAO IV DA COMISSAO TÉCNICA DO CONSELHO DA CIDADE

²⁰⁵
Art. 206 - A Comissão Técnica do Conselho da Cidade, órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, advinda do Plano Diretor.

§ 1º. O Presidente da Comissão técnica do Conselho da Cidade será preferencialmente o Diretor de Urbanismo e Plano Diretor ou outra função com lotação na Secretaria de Planejamento.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

²⁰⁶
Art. 207- A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças compete:

- I. implantar, gerenciar, atualizar e revisar o Plano Diretor Participativo e sua legislação pertinente;
- II. propor ao Conselho da Cidade os objetivos estratégicos no início de cada gestão administrativa, ouvidos os demais órgãos;
- III. gerenciar a política municipal de desenvolvimento estratégico;
- IV. Articular as ações setoriais em conformidade com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias;
- V. Coordenar, elaborar e acompanhar os projetos, programas e atividades das áreas setoriais;
- VI. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- VII. Organizar e controlar as audiências públicas visando a elaboração do Planejamento Orçamentário e do Plano Diretor;
- VIII. Desenvolver estudos e projetos nas áreas sócio-econômicas e urbanísticas;
- IX. Controlar o andamento dos projetos junto as repartições federais e estaduais para fins de obtenção de recursos;
- X. planejar as obras a serem executadas;
- XI. observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- XII. sugerir ajustes na estrutura organizacional e operacional dos órgãos da Prefeitura e na legislação municipal, visando maior eficiência e eficácia dos serviços públicos locais, acompanhando sua implementação e medindo seus resultados;



XIII. coordenar desenvolvimento e o acompanhamento do Planejamento Estratégico de Governo, a programação de metas, o controle de resultados e a compatibilização das ações do governo entre os órgãos da administração municipal;

XIV - colaborar com outras secretarias municipais na elaboração dos orçamentos;

XV - propor adequações na legislação urbanística, se necessário;

XVI - coordenar e manter atualizado o Sistema de Informações do Município;

XVII - compatibilizar, quando do interesse do Município, os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;

XVIII - assegurar a participação dos munícipes e de suas entidades representativas em todas as fases do processo de planejamento urbano;

XIX - profissionalizar a gestão municipal através da implementação de unidades de custo dentro das distintas secretarias;

XX - assinar os alvarás de licença de construções e de parcelamento, de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município e na Legislação de Uso e Ocupação do Solo;

XXI - aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem publica;

XXII - promover a preparação e assinar o "Habite-se" de construções novas ou reformadas;

XXIII - promover a expedição e assinar os alvarás de licenças de construções particulares, demolições de prédio, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige;

XXIV - emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os a aprovação da Comissão Técnica do Conselho da Cidade;

XXV - promover o fornecimento ao Departamento de Tributação e, Fiscalização da Secretaria de Finanças, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria;

XXVI - autorizar "ad-referendum" do Prefeito a interdição de prédios, sujeitos a esta medida, de acordo com a legislação municipal;

XXVII - examinar e dar despacho final em todos os processos referente a edificações particulares e promover o licenciamento e sua fiscalização nos termos da legislação de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras do Município;

XXVIII - executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

²⁰⁷
Art. 208 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Divisão de Executivos e Fiscais - DEF;

III- Departamento de Contratos e Convênios;

IV- Departamento de Licitação e Compras;

V - Tesouraria;

VI- Departamento de Contabilidade e Prestação de Contas;

VII- Departamento Econômico, Imobiliário e Tributário.

**SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**




Chefe do Protocolo

208
Art. 209 - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I. planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais no Município;
- II. elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;
- III - viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;
- IV - apoiar e auxiliar as ações do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V - administrar os parques e hortos florestais do Município;
- VI - prestar orientação visando a arborização e ajardinamento das vias públicas, praças e logradouros públicos do Município;
- VII. coordenar e zelar pela limpeza pública, monitoramento da limpeza dos lotes baldios;
- VIII - prestar assessoramento a conservação e a ampliação das áreas verdes do Município e unidades de preservação ambiental.
- IX. exercer outras atribuições correlatas;
- X. coordenar o manejo e gestão do lixo, coleta seletiva, destinação e monitoramento do aterro controlado;
- XI. orientar, incentivar e coordenar a implantação das áreas de preservação permanente municipal;
- XII. implementar políticas de controle a erosão do território municipal.
- XIII. exercer outras funções correlatas a política e gestão ambiental.

**SECAO VII
DO SISTEMA DE INFORMACÕES**

209
Art. 210 - O Executivo manterá atualizado o Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, produzindo os dados necessários, com a frequência definida.

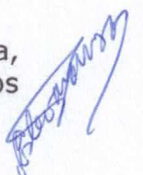
§ 1º. O Sistema de informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

§ 2º. O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente, dispor os dados de maneira georreferenciada e em meio digital.

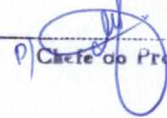
§ 3º. O Sistema tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas públicas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor Municipal.

210
Art. 211 - O Sistema de informações Municipais para o Planejamento e Gestão Municipal adotará as seguintes diretrizes:

- I. atendimento aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos:






Chefe do Protocolo

II. disponibilização das informações de forma ampla e periódica na página eletrônica da Prefeitura Municipal, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis;

III. o poder público municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento do Plano Diretor Municipal, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento municipal, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

IV. articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

SEÇÃO VIII COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 212 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, adotará as seguintes diretrizes:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil, em âmbito municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar e implementar o Plano Diretor, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;

VI - solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VII - promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

VIII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas no território local, nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio às operações;

IX - manter os órgãos estadual e federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;

X - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários do Sistema Integrado de Informações sobre desastres;.



XII - propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;

XIII - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIV - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DA CIDADE**

212
Art. 213 - Fica criado o Fundo Municipal da Cidade, constituído de recursos provenientes de:

- I. recursos próprios do Município;
- II. repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado do Pará a ele destinados;
- III. empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV. transferências de instituições privadas;
- V. transferências de entidades internacionais;
- VI. transferências de pessoas físicas;
- VII. acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII. receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
- IX. receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do fundo;
- X. receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades
- XI. rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- XII. doações;
- XIII. outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

213
Art. 214 - O Fundo Municipal da Cidade será gerido pelo Conselho da Cidade.

214
Art. 215 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal da Cidade deverão ser utilizados na consecução das diretrizes e objetivos elencados no Plano Diretor e aplicados prioritariamente em infraestrutura e equipamentos públicos.

215
Art. 216 - Os recursos do Fundo Municipal da Cidade poderão ser aplicados diretamente pelo Município ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, mediante aprovação e deliberação do Conselho da Cidade.

CAPÍTULO I *obs: II* **DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL**

216
Art. 217 - Para os efeitos desta Lei entendem-se, como instrumentos de democratização da gestão municipal, todos aqueles que têm por objetivo promover a gestão municipal descentralizada e participativa, quais sejam:

- I - órgãos colegiados de política urbana;
- II - debates, audiências e consultas públicas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

- III - conferências;
- IV - conselhos;
- V - gestão orçamentária participativa;
- VI - estudo de impacto de vizinhança;
- VII - projetos e programas específicos;
- VIII - iniciativa popular de projeto de lei.

217
Art. 218 - Além aos instrumentos previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Alenquer poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

218
Art. 219 - A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público, mediante a convocação das entidades da sociedade civil e da cidadania, especialmente daqueles que serão diretamente atingidos por decisões e atos tomados nos termos da presente Lei.

219
Art. 220 - A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas e gestão orçamentária participativa será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

SEÇÃO I DOS DEBATES

220
Art. 221 - O poder público promoverá a realização periódica de sessões públicas de debates sobre temas relevantes de interesse público.

221
Art. 222 - A realização dos debates poderá ser solicitada à Prefeitura pelos Conselhos Municipais e por outras instituições representativas de classe e demais entidades de representação da sociedade.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

222
Art. 223 - A audiência pública e um instituto de participação administrativa, aberta a indivíduos e grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, por meio da qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o poder público a uma decisão de maior aceitação consensual.

223
Art. 224 - As audiências públicas serão promovidas pelo poder público para garantir a gestão democrática da cidade, dos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único: Ainda que com caráter não deliberativo, as audiências públicas implicam o dever de motivação do administrador quando da tomada das decisões em face dos debates e indagações realizados.

224
Art. 225 - Serão realizadas audiências públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades de significativo impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente danosos em seu entorno, bem como nos demais casos que forem de interesse público relevante.



§ 1º - Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º - As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação públicos, devendo, o conselho respectivo ao tema, reter para seu acervo, uma cópia da lavratura da ata de realização da audiência.

§ 3º - Serão obrigatórias as audiências públicas quando da realização de Estudos de Impactos de Vizinhanças, como condição prévia e indispensável à sua aprovação.

SEÇÃO III DAS CONFERÊNCIAS PÚBLICAS

²²⁵
Art. 226 - As conferências terão por objetivo a mobilização do governo municipal e da sociedade civil, na elaboração e avaliação das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

²²⁶
Art. 227 - O instrumento conferências públicas deverá ser regulamentado em legislação própria.

²²⁷
Art. 228 - Este instrumento deverá ser utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística, como condição prévia da sua alteração, em especial quando da revisão da presente lei do Plano Diretor.

SEÇÃO IV DOS CONSELHOS

²²⁸
Art. 229 - A participação da população na gestão municipal se dará, também, por meio de Conselhos, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizatório, dentro de suas atribuições e apenas nos limites de sua competência, que deverá sempre ser fixada por lei.

SEÇÃO V DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

²²⁹
Art. 230 - Fica instituída a gestão orçamentária participativa, na qual incluíse a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

²³⁰
Art. 231 - O poder executivo municipal deverá estimular a discussão sobre o orçamento municipal.

Parágrafo único- A apresentação das demandas existentes no Município e as propostas de destinação de recursos serão levadas ao conhecimento da sociedade civil, especificando a destinação de recursos por áreas temáticas e localização geográfica.

**TÍTULO VI**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 232 - O Conselho do Plano Diretor deverá ser regulamentado e adequado às exigências expressas nesta lei no prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta.

Art. 233 - O Plano Diretor terá vigência de no máximo 10 (dez) anos, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser avaliado após 01(um) ano de vigência, quando será definida sua próxima revisão.

Art. 234 - O poder público municipal promoverá edição popular desta lei, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, faculdades, demais órgãos e entidades públicas, bem como entidades da sociedade civil.

Art. 235 - Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo, desde que atendido as exigências desta legislação num prazo máximo de 90 dias, a partir da data de aprovação desta Lei Complementar.

Art. 236 - Até o final de 2018, o Município deve implementar a Agenda 21 local, fruto do planejamento participativo para o estabelecimento de um pacto entre o poder público e a sociedade em prol do desenvolvimento sustentável.

Art. 237 - O Poder Executivo Municipal encaminhará para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Alenquer, dentro do prazo de 12 (doze meses) a contar da data a publicada desta Lei, os seguintes projetos de lei:

I. Regulamentação os instrumentos para o desenvolvimento territorial que constam nesta lei

- II. Lei do Sistema Viário;
- III. Plano Municipal de Habitação;
- IV. Plano Municipal de Turismo;
- V. Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI. Plano Municipal de Resíduos Sólidos;
- VII. Plano Municipal de Saúde;
- VIII - Plano Municipal de Assistência Social;

Art. 238 - O Poder Executivo Municipal encaminhará, até 1º de Dezembro de 2018, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal os seguintes projetos de Lei:

- I. Lei de Parcelamento do Solo;
- II. Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- III. Lei de Zoneamento;
- IV. Código de Obras;
- V. Código de Posturas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18

JW
Chefe do Protocolo

238
Art. 239 - O Poder Executivo Municipal, como atividade fundamental para aplicação deste Plano Diretor, dentro do prazo de 6 (seis meses) a contar da data da publicação desta Lei, elaborará:

- I. Planta Genérica de Valores;
- II. Cadastro Multifinalitário.

239
Art. 240 - O Conselho da Cidade deverá se adequar às disposições previstas neste Plano Diretor até o dia 31 de janeiro de 2018, prazo no qual deverá ser realizado a Conferência da Cidade conforme regulamenta esta Lei.

240
Art. 241 - O Sistema de informações Municipais será implantado dentro do prazo de 12 (doze meses) a contar da data da publicação desta Lei.

241
Art. 242 - Serão objeto de lei municipal de iniciativa do Poder Executivo, as matérias previstas neste Plano Diretor e as que tratarem de:

- I. alteração de concepção do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão do Plano Diretor e da Gestão Democrática;
- II. criação, modificação ou extinção de macrozonas e unidades de planejamento;
- III. alteração e definição do regime urbanístico;
- IV. alteração nos tamanhos de lotes, quarteirões e percentual de áreas de destinação pública em parcelamento do solo;
- V. parâmetro para cobrança de vagas para guarda de veículos em prédios não residenciais.

242
Art. 243 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 25 de julho de 2018.

Juraci Estevam de Sousa
JURACI ESTEVAM DE SOUSA
Prefeito Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº. 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18


Chefe do Protocolo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Em obediência às normas constitucionais que jurei defender, tenho a honra de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 - Plano Diretor como medida de política urbana deste município para que esta casa legislativa após análise dos procedimentos regulamentares, aprove a presente lei, que se propõe a instrumentalizar as políticas de desenvolvimento urbano deste município.

Contando com a celeridade possível rumo ao seu destino e vocação de desenvolvimento. O Plano Diretor é o principal instrumento de planejamento estratégico para a ação do Governo Municipal na implementação das políticas públicas, que serão materializadas em bens e serviços à nossa população.

Por isso, contempla não só as políticas prioritárias de saúde, saneamento e segurança municipal, mas também aquelas voltadas para a assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, habitação, gestão ambiental e infraestrutura urbana, mobilidade e acessibilidade, desenvolvimento econômico e integração municipal.

As contribuições da população foram fundamentais para a formulação dessas políticas, tornando o plano viável e em sintonia com a realidade municipal. Por meio de Audiência Pública o Plano recebeu contribuições dos diversos segmentos da sociedade organizada inclusive com a inovação da consulta popular por meio digital, ampliando ainda mais o caráter participativo. É a confirmação de como será o planejamento e a gestão em nosso governo, baseados na transparência e na gestão compartilhada, estabelecendo o marco de governança no processo de construção do Plano

O presente Plano Diretor está de acordo com os preceitos da Carta Maior e do Estatuto das Cidades. Diretrizes do Plano Diretor, orientando a visão de futuro do Município de Alenquer, almejado para um Horizonte de médio e longo prazo. Nesse sentido, contempla ainda as diretrizes de integração, transversalidade e de alinhamento entre as diversas políticas públicas.

Diante do exposto, certo da apreciação e aprovação desta douta Casa Legislativa a fim de dar continuidade ao desenvolvimento do município de Alenquer.

Atenciosamente,


JURACI ESTEVAM DE SOUSA
Prefeito Municipal de Alenquer



PREFEITURA MUNICIPAL D ALENQUER
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/17


Chefe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALENQUER/PA – 2017.


JURACI ESTEVAM DE SOUSA
Prefeito Municipal de Alenquer

ELIANE FERREIRA MATOS
Arquiteta e Urbanista, CAU/BR/AM: A64376-9
Coordenadora Geral do Plano Diretor Municipal


Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Decretos: 383/2017, de 21 de Agosto de 2017 e 434/2017 de 26 de setembro de 2017.

Praça Eloy Simões nº. 751 – Centro – Alenquer /Pará
CEP. 68.200-000 Fone: 3526-1496, 3526-1129 e 3526-1122



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18

PREFEITURA MUNICIPAL D ALENQUER

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 04.838.793/0001-73


Chefe do Protocolo

1. INÍCIO

- ✓ DECRETOS
- ✓ OFICINAS COMUNITÁRIAS E REUNIÕES COM A EQUIPE
- ✓ LISTA DE PRESENÇA
- ✓ REGISTRO FOTOGRÁFICO

Elaine Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

**DECRETO N.º 383/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017****INSTA A COMISSÃO EXECUTIVA PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALENQUER (PDMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO EXECUTIVA PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALENQUER (PDMA)**, composta pelos seguintes membros:

COORDENADOR GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
ELIANE FERREIRA MATOS

COMISSÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

VILSON BATISTA DE ÁVILA
ELINALDO OLIVEIRA MAIA
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
HILTON CARLOS DE JESUS RABELO
DIEGO OLIVEIRA ALVES
ROBERTO LUIZ VANZIN
RAIMUNDA NETA DA SILVA
JOÃO AUGUSTO ARAÚJO
MANOEL DE JESUS SANTOS FERREIRA
LUIZ VINHOTE FERREIRA
JOÃO GOMES DA COSTA
ALDEMARA FERREIRA DE JESUS

COMISSÃO TÉCNICA

GABINETE DO PREFEITO
OTÁVIO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA
JANAINA DE SIQUEIRA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGIPLAN
JOSINO ALVES DA COSTA
THIAGO DE SIQUEIRA ARRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
MANOEL FERREIRA DA MOTA FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NÉLIO VIANA SANTANA
BALDUINO RODRIGUES SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEMINF
VILSON BATISTA DE ÁVILA
FERNANDO SANTANA NETO
EMILE MARIA BENTES MARTINS
ELIANE FERREIRA MATOS
RONISON SIMÕES SALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
HUMBERTO CIOFFI NETO
EDNA MARIA DA SILVA CARVALHO
CLEZIA ISABELA GIMAQUE CARDOSO

Eliane Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MARIA DALILA DE OLIVEIRA MARTINS
MARACLENE MARQUES PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
CYNTHIA OLEA DIAS SILVA MOURA DA MATA
LOUISE PICAÇO MONTES
AMANDA CRISTINA SARUBI ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
MIQUEIAS DE MATOS ALVES
GENICE VIEIRA DA COSTA DOS SANTOS
NEILA RITA ARAGÃO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER - SECULTDEL
HERALDO PEREIRA LOPES
JOÃO LOPES DA SILVA FILHO
CLAUDIA MELO DOS SANTOS

COMISSÃO OPERACIONAL

ADMINISTRATIVO
WELDON LUCIANO REIS GONÇALVES
FERNANDA FILGUEIRAS SILVA
JOEL ALBUQUERQUE VASCONCELOS

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES
VILSON BATISTA DE ÁVILA

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO EM GERAL
JUCÉLIA PRIMO DE MELO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 21 de agosto de 2017.

Juraci Estevam de Sousa
JURACI ESTEVAM DE SOUSA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário municipal de Administração

Eliane Ferreira Mattos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/02/18
[Handwritten signature]
Chefe do Protocolo




Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.938.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Horas 12:51 Data 26/07/17


Chefe do Protocolo

DECRETO N.º 434/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUI NOVA COMISSÃO EXECUTIVA PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALENQUER (PDMA), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **JOSINO ALVES DA COSTA**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a **NOVA COMISSÃO EXECUTIVA PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALENQUER (PDMA)**, composta pelos seguintes membros:

COORDENADOR GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
ELIANE FERREIRA MATOS

COMISSÃO EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

VILSON BATISTA DE ÁVILA
ELINALDO OLIVEIRA MAIA
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
PATRICIA ADRIANA RIBEIRO VALENTE
DIEGO OLIVEIRA ALVES
ROBERTO LUIZ VANZIN
RAIMUNDA NETA DA SILVA
JOÃO AUGUSTO ARAÚJO
MANOEL DE JESUS SANTOS FERREIRA
LUIZ VINHOTE FERREIRA
JOÃO GOMES DA COSTA
ALDEMARA FERREIRA DE JESUS
ELIANE FERREIRA MATOS

COMISSÃO TÉCNICA

GABINETE DO PREFEITO
JANAINA DE SIQUEIRA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO - SEGIPLAN

ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
THIAGO DE SIQUEIRA ARRAYS
SIDNEY ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

OTÁVIO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA
MANOEL FERREIRA DA MOTA FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN

NÉLIO VIANA SANTANA
BALDUINO RODRIGUES SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEMINF

FERNANDO SANTANA NETO
EMILE MARJA BENTES MARTINS
ELIANE FERREIRA MATOS
RONISON SIMÕES SALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

VILSON BATISTA DE ÁVILA
EDNA MARIA DA SILVA CARVALHO
HUMBERTO CIOFFI NETO

Eliane Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MARIA DALILA DE OLIVEIRA MARTINS
MARACLENE MARQUES PINHEIRO
DINAH MARRECO FERREIRA
MARCOS MARQUES DA CRUZ

Câmara Municipal de Alenquer:

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:54 Data 26/09/18

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
CYNTHIA OLEA DIAS SILVA MOURA DA MATA
LOUISE PICANÇO MONTES
AMANDA CRISTINA SARUBI ALMEIDA


Chefe do Protocolo

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
MIQUEIAS DE MATOS ALVES
GENICE VIEIRA DA COSTA DOS SANTOS
NEILA RITA ARAGÃO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEPRODER
ANTONIO ERNESTO PRADA
FABIO AUGUSTO SALVI
GLAUBER COSTA DE OLIVEIRA
CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FARIAS FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER - SECULTDEL
HERALDO PEREIRA LOPES
JOÃO LOPES DA SILVA FILHO
CLAUDIA MELO DOS SANTOS

COMISSÃO OPERACIONAL


ADMINISTRATIVO
RAIELISON SILVA SIQUEIRA
ROBERTO DOS SANTOS MATOS
RONISON SIMÕES SALES
CLAUDIA MELO DOS SANTOS
WELDON LUCIANO REIS GONÇALVES
FERNANDA FILGUEIRAS SILVA
JOEL ALBUQUERQUE VASCONCELOS

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES
VILSON BATISTA DE ÁVILA
FERNANDO SANTANA NETO

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO EM GERAL
JUCÉLIA PRIMO DE MELO
MARIA DO SOCORRO MARTINS SILVA

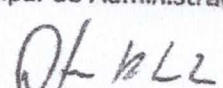
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 26 de setembro de 2017.


JOSINO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alenquer em exercício

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

Elina Fonseca Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9


OTÁVIO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA
Secretário municipal de Administração



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/09/18

Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Assinatura]
Chefe de Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Faneira Mattos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

*Oficina Realizada em
Bairro Luanda
Rua Maria do Socorro N.º Oliveira



Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/07/18

Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

01 Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Escola St.ª Lucia.

*Recbi em
20/09/2017
gugurio.*

Elaine Fereira Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18

[Signature]
Chefe do Protocolo

Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Ellas Ferreira Maia
Arquiteta e Urbanista
CAU: 604376-9

Oficina Realizada

*Comunidades / Bairros: Santa Cruz, Vila
Andrade e Grande Vitória*

x Josélia Gregório dos Santos - RG 7493592

Maria Lucreide Bentes da Silva - RG 2124505



Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/09/18

Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliane Ferreira Mateus
Arquiteta e Urbanista
CAU: AGR376-3

Oficinas Realizadas!

*Comunidades: Planalto, Cidade Nova
Nova Esperança, São Francisco
e Independência.*

**Brancheiro Barro do Almedal*

**Dirceon José Cardoso da Fim de Dé*

[Assinatura]
Chefe do Protocolo

OFICINAS COMUNITÁRIAS – ZONA URBANA



Imagem 01 – Bairro Fazendinha.



Imagem 02 – Bairro Fazendinha.



Imagem 03 – Bairro Planalto



Imagem 04 – Bairro Planalto



Imagem 04 – Bairro Planalto



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Cabe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / OFICINA COMUNITÁRIA

Oficina / Zona Urbana: bairros - Vila Andrade
Grande Vitória
3ª Cruz

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Dinaia Marlina Gomes		Santa Cruz
Maria Luclide Bentes		Santa Cruz
Maria Maria dos Santos		Grande Vitória
Neide Franques do Santa		São Francisco
Emacia de Sousa Silva		Santa Cruz
Sônia Maria Rorvos de Sousa		Santa Cruz
Francisca R. Seixas		Santa Cruz
Jadil da Costa Santos Lourenço		Grande Vitória
Antônio Gomes de Aguiar Aguiar		Santa Cruz
Resilda de Almeida Costa		Santa Cruz
Adriano Macabá de Jesus		Santa Cruz
Adriano de Jesus Santos		Santa Cruz
Maria Emilia Carneira de Araújo		Santa Cruz
Estelina Silva de Oliveira		Santa Cruz
Johny Lopes da Costa	5493129	Santa Cruz
Maria Edlene Costa		Santa Cruz
Guilherme de Sousa Oliveira		Santa Cruz
Paula Duarte da E. Alencar	3142511	Santa Cruz
Ademilson Vinha Costa	1581301-0	Santa Cruz
Clara Alves Pampelo		Santa Cruz
Jairo Aguiar dos Santos		Santa Cruz
Edilson dos Santos Silva	414173	Santa Cruz
Paula Almeida Bentes		Santa Cruz
Edilson Ferreira de Sousa		Santa Cruz
Tatiana Chaves Lima Guimarães		Santa Cruz
Cláudia Mirely Zilka de Lima		Santa Cruz
Alfonse Edlene Almeida		Santa Cruz
Gláucia Aguiar dos Santos	4870595	Santa Cruz
Alma Aguiar dos Santos		Santa Cruz
Ardeleide Luciane dos Santos		Santa Cruz
Alceniilda Bentes de Oliveira		Santa Cruz
Robelle de Sousa dos Santos	2309464-0	Santa Cruz
Marcinela de Jesus Bentes		Santa Cruz

OFICINAS COMUNITÁRIAS – ZONA RURAL


Chefe do Protocolo



Imagem 01 – Comunidade Km 30.



Imagem 02 – comunidade Camburão.



Imagens 03 e 04 – comunidades Morros



Imagens 05 e 06 – comunidade. Pacoval.



Imagens 07 e 08 – Comunidade Goianinha.



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / OFICINA COMUNITÁRIA

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRO
Francineide Vitalino Ferreira	413.999.392-96	Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário
Francineide Vitalino Ferreira		Distrito Comunitário
Françesca da Fonseca G. Sampaio		Distrito Comunitário

Ellene Fereira Malas
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / OFICINA COMUNITÁRIA

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Georgina Marques Gomes		28 Km
Marta Campos Gomes		28 KM
Amanda Almeida Araújo		Fataliza
Gen. Camila A. Gales		Musqueroso Fidele.
Vagner da Silva Ferreira		2830km
Valdinei da Silva Araújo		30 KM
Aldeomar Ferreira dos Santos		
Maria Fernanda Silva dos Santos		KM 30
Romilson Carlos Silva		Km 30
Wesley Rosal do Silva		Evento ligadas
Pierrine Caroline Duarte		19 Km
João de Nazare Pereira David	3669214	Barral Fataliza
Eliana Estelina do Silva		30 Km
Patricia Alves Dantas		Km 30
Cláudio da Conceição Santos		km 30
Regina Mary Martins Alves	3870657	Km 30
Antônio Anderson dos Santos Garcia		Km 30
Francisca da Costa Silva		
Maria Elizabeth da Silva Galvão		
Romilson Silveira dos Santos		Km 30
Eliana Serrano Lima		Km 30
Elias Ferreira Lima		Km 30
Thaís Cruz da Silva	7694051	km 30
Miriam Sena de Brito		Km 30
Antônia Riteiro Alves		Km 30
Maria Zilmar de Monte	3387873	Km 30
Eliana Maria Sousa Pereira		Km 30
Alcântara Maria Pereira Simões		Km 30
Edivaldo Pinheiro da Silva		Km 30
Arinaldo Barbosa da Silva		Km 30
Amathheus Lúcio Cardoso		Km 30
Miriam Pereira Simões		Km 30
Francisco da S. Aires		Km 30

Elaine Fenebra Mattos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento do Protocolo

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73



PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / OFICINA COMUNITÁRIA

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Wilton da Silveira Demos		Km 20
Andrea Maria Costa Campos		Km 30
Walcir de Freitas Aguiar	3791334	Km 30
Maria Glauce e Kaitão		Vm 18.
Gilberto Marcondes Abreu		
Antônio de Jesus Barbosa da Silva		
Edinel da Silva da Silva		
NAZAR A. FERREIRA DE LIMA	3994979	ALENQUER. PA
		Elaine Fontes Bata
		Arquiteta e Urbanista
		CAU: A64376-2



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento
 Poder Executivo
 CNPJ n.º 04.838.793/0001-73

[Signature]
 Chefe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / OFICINA COMUNITÁRIA

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Reinaldo Dantas Matias		Curutela
Remundo José de Carvalho	4678306	Curutela
Fabiano Annyo Sousa		Curutela
Adriano de Souza	12 5,6	Curutela
Marcelo de Souza		Curutela
Elton Barbosa Mendes	003.514.812.81	Curutela
Augusta Garcia da Santos		Curutela
Elizete Elvina de Souza		Curutela
Zucatei Mendes de Souza		Curutela
Leidy Cilene Barbosa Carvalho		Curutela
Francisco Laparra da Silva		Curutela
José Maria Oliveira da Silva	5920035	Curutela II
Paula da Silva Leima		Curutela
João Felix Correia		Curutela
Basiliana Maria Rosa Mendes		Curutela
Paulomarina da Carmo	2448703-1	Bela Vista
Maria de Lourdes Lima de Chagas		Curutela
Valdemir da Rodrigues Pereira		Alencar/Curutela
Sueli Soares Carneiro		Quilombo 2
João Elton Soares Carneiro		Curutela
Elizete Dantas		Curutela
Franciele Luzia Cardoso		Curutela
Antonieta de Fátima Silva		Curutela
Elizete de Souza Teixeira		Curutela
Francisca Benfém Barbosa		Curutela
Francisca Benfém Barbosa		Curutela
Francisca Benfém Barbosa		Curutela

Elton Ferreira Mendes
 Arquiteto e Urbanista
 CAU: A64376-9

PLANO DIRETOR
 RECEBIDO



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73

9.ª Etapa do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / OFICINA COMUNITÁRIA

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Nezária Pato de Souza	3866 118	VILA MAMIA
Verônica Raquel da Rocha Braga		Vila Mamiã
Edson Farias da Silva	45 300 44	Vila Mamiã
Dr. Carley S. Oliveira		Vila Mamiã
Andréa Bastos		Vila Mamiã
Marcilane Gomes de Lencas		Vila Mamiã
Denise Rodri que nome		Vila Mamiã
Marys Juguide Costa da Silva		Vila Mamiã
Mrs. Richard Batista da Silva		
Alana Brito da Silva de Oliveira		Vila Mamiã
Daniel da Silva Rodrigues		Vila Mamiã
Denise Araújo da Silva		Vila Mamiã
Andressa de Oliveira		Vila Mamiã
Fabiane Santiago Garcia de Oliveira		Vila Mamiã
Layna Silva da Silva		Vila Mamiã
Alexandra Oliveira de Almeida		Vila Mamiã
Milene de Melo Simões		Vila Mamiã
Madama de Sousa Mendes		
Luciane Farias de Oliveira		Vila Mamiã
Roberto da Silva		Vila Mamiã
Gabriela da Silva		Vila Mamiã
Thamires de Sousa Mendes		Vila Mamiã
Silvia Lima de Sousa		Vila Mamiã
Fabiane Faria de Sousa		Vila Mamiã
Tatiana Melo Simões		Vila Mamiã
Dilene Faria da Silva		Vila Mamiã
Vanessa da Silva		Vila Mamiã
Rafaela da Silva		Vila Mamiã
Rafaela da Silva		Vila Mamiã
Juliana Farias da Silva		Vila Mamiã
Emmanuel de Sousa Mendes		Vila Mamiã
Thamires de Sousa Mendes		Vila Mamiã
Maria de Souza Mendes		Vila Mamiã

Elaine Faria Mendes
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Chefe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / OFICINA COMUNITÁRIA

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Maria Louela Caripuga do Nascimento		PACOVAL
Maria Dircideia Souza da Silva	4212143	Pacoval
Tilma Bouz Ramos Dickstein	3723691	Pacoval
William dos Santos Wilkema	6347027	Pacoval
NESTOR BATISTADINILU	6324576	Pacoval
Maria Vieira de Jesus		Pacoval
Idelindice de Jesus Santos		Pacoval
Maria da Cruz de Aguiar	4930970	Pacoval
Juciana Alves dos Santos	9157495-2	Pacoval
Elizangela Assis dos Santos	8719777	Pacoval
Isabel dos Santos Garcia	8049355	Pacoval
JOSÉ VALDINELI DA SILVA LOPES	4077370	Pacoval
Almone Pimentel dos Santos	8588767	Pacoval
William Wilkema Bonifuma	7213866	Pacoval
Yann da Silva Ribeiro	3920704	Pacoval
Idalci da Silva Ribeiro		Pacoval
Domimaria Moura da Silva	2725867	Pacoval
Marcilene do Nascimento	6190650	Pacoval
Wizmar Ferreira do Nascimento		Pacoval
Andriane Batista Waineri	8049341	Pacoval
Maria Judith da Silva Ribeiro	3570186	Pacoval
Josiane de Souza Figueira	3497951	Pacoval
Esperanza da Batista do Nascimento	3497951	Pacoval
Grizete Pimentel Fialles	611103	PACOVAL
Zaide Bonifuma dos Santos	5613707	PACOVAL
Marina Souza dos Santos		Pacoval
Grizete G. Braga		Pacoval
Paulineide Vieira de Jesus		Pacoval
Ylanaia da Silva Garcia Braga		Pacoval
Juciana Garcia Braga		Pacoval
Edna da Silva Ribeiro		Pacoval
Rosiane Vilma Barreto	6324650	Pacoval
Daisiana da Silva Barbosa		Pacoval

Elaine Ferreira Mota
Arquiteta e Urbanista
CALL: 654276-9

PLANO DIRETOR
RECEBIDO



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / OFICINA COMUNITÁRIA

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRO
Luciane Lamentoso da Silva		Comunidade Guanabara
Maria Fátima B. Freitas		
Marta Maria Ribeiro da Silva	419828	Comunidade Guanabara
Patrícia da Conceição Brasil		Comunidade Guanabara
Edison Brasil do Prado		
Wilson Silveira Ribeiro da Silva		
Silvânia Alves da Silva		São Manoel
Amândeo Sales Alves	3619060	Comunidade
Jamillis Karoline dos Reis	7734172	São Manoel

Elvass Faneira Moraes
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

PLANO DIRETOR
RECEBIDO
EM 12/02/18
[Signature]



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / OFICINA COMUNITÁRIA

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Maria Costa da Moura de Souza		Marrões
Adriane monteiro de Sousa		Marrões
Edson Almeida Aquino		Marrões
Edson Moreira de Vasconcelos	5267625	Marrões
Clarice de Jesus e Jesus	633.446.962.70	Marrões
Laura das Neves Viniminda	6029379	Marrões
Adriane das Neves Almeida	759.468.502.19	Marrões
José Ferverina Soares	6732078	Marrões
Rosiane Almeida Sequeira	4870412	Marrões
Joelma da Rocha Silva	4331603	Marrões

Eliane Ferreira Mendes
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

PLANO DIRETOR
REVISÃO
EM 26/02/2018
[Signature]

REUNIÕES COM SECRETARIAS E EQUIPES DE TRABALHO

[Handwritten Signature]
Chefe do Protocolo



Imagem 01



Imagens 02 e 03

[Handwritten Signature]
1) Ch. de do Protocolo



Imagem 04



Imagem 05



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento
 Poder Executivo
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

[Signature]
 Chefe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / OFICINA COMUNITÁRIA

Dia: 16/09/17

Capacitação Técnicos e Secret.

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Paulo Albuquerque Vasconcelos	14800-438	SÃO FRANCISCO
Vilson Batista de Pinho	2247857	SEMIUP
Nélio Elias Cantama	3676301	FINANÇAS
Aluisio Corrêa de Oliveira	4871218	SEPRODEC
Emílio J. Franchi	552183	II II
Waldemar Pereira Soares	3858468	SECULTDEL
Tracy de Albuquerque Moraes	521655	SEGIPLAN
David Maria B. Mendes		Imprensa Oficial
Renanda Kelenora Silva	2272235	Sen. Wilson Pinheiro
Leandro Bastos Rodrigues Pinho	3325227	CREAS-REPETI-SENTRAS
Arcangelo de Moraes Nogueira	2394034	SENTRAS
Artur Brito Araújo de Souza	1302043-9	SENTRAS
Leandro Simões Soares	25097610	INFRAESTRUTURA
Fernando Santana Neto	0463577-03	SEMIUP
Mr. da Conceição Martins Silva	2040901-	ORÇAMENTO MUNICIPAL
Valéria Tânia Valente Rolando	1545952	Ensino Infantil
Robson Vinícius da Mata Filho	225779952/16	SEMIUP
Sergio Roberto da Costa	3507874	SEMIUP
Wendell de Jesus Martins	242212	Centro (SEMED)
Marcelo de Oliveira	369875	SEMED
ANAINA DE SOUZA SANTOS	2865207	CENTRO
Ediane Ferreira Matos	1507421-8	Planalto - SEGIPLAN
Cláudio Telo dos Santos	2285515-7	SECULTDEL
Rafaelson B. Albuquerque	6433509-9	SEMIUP - SEGIPLAN

[Signature]
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: A64376-9



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Chefe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

18109117

LISTA DE PRESENÇA / OFICINA COMUNITÁRIA

Reuniões da Comissão do PDMA

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
ANANDA DE SIQUEIRA SANTOS	4865207	CENTRO - PDMA
Nelso Viana Santana	8676301	FINANÇAS
Jenice Vieira da Sobrosa Santos	3472115	Aeroporto - SEMTRAB
Bluma Lopes de Silva	2124790	SEMTRAB
Deia Rita Fragoço de Souza	1302043-9	SEMTRAB
Ruymery Neves da Costa	6324968	CREAS
Hilomana mocida Valente	654328192-8	Centro - CREAS
Paulo Vasconcelos da Silva	6327746	CREAS
Rita Freitas Santos Filho	3735287	CREAS - PETE
Aramis Manuel Brito da Silva	9921133	CREAS - RG 2409722
Jenice Pontes Jaqueira Ricardi	3761066	CREAS - I
Wileide de Matos Alves	5371037-9	SEMTRAB
Salvina Rodrigues da Costa	3887374	São Cristóvão
Gilmara Fragoço da Mata Kopello	2292052	SEMED - CENSO
Luiz Felipe Lopes de Souza	1393061-8	SEMED - CENSO
Simone Moraes Almeida		SEMED - Pedagogia
Angélica da Silva de Souza	42.13038	SEMED Bolsa Família
Francisco Paziana Alves	4412600	SEMED - Bolsa Família
Genival Cristina da Penção Ribeiro	3943904	CRASI
Mãe M ^{te} Neizice Felipe de Oliveira	3856002	CRASI
Maria da Veia Cavalcante	4268111	CREAS
Antonio Manuel R. Valle	3691062	CREAS
Marcos Alencar da Cruz	3007488	SEMED
Valmíria Jesus dos Chagas	2040386	SEMTRAB
Reginete Land de Souza Batista	4250174	CRASI
Belayne Neta Bezerra	3856030	CRASI EQUIPE URBANTE
Rafaela Almeida Rodrigues	6029616	CRASI - EV
Marcos Vinícius de Melo Filho	2857799	DRA / SEMED
Amanda Juliana Sobral Almeida	6335407	SEMA
Luiz Felipe de Souza Monte	6610085	SEMA
Jana Romeira Oliveira Siqueira	1416430	SEMED
Marceline Karoline Pinheiro	9669895	SEMED
Almira Camargo de Souza	3670365	SEMED

Estado Federal do Pará
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



MEMORANDO CIRCULAR SEMGIPLAN/PMA Nº 038/2017

Alenquer/PA, 27 de novembro de 2017.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

PARA: TODAS AS SECRETARIAS (COORDENADORIAS E DEMAIS MEMBROS DO PLANO DIRETOR, PROCURADORIA)

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, vimos convocar Vossa Senhoria, para participar de uma reunião que acontecerá no dia 29/11/2017, às 09:00h, no auditório da Secretaria municipal de Cultura, localizada na Trav. Santo Antonio, próximo a Igreja Matriz de Santo Antonio, onde serão tratados assuntos referente ao Plano Diretor Municipal.

Atenciosamente,

[Signature]
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

Secretário municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento

- 1 - ADMINISTRAÇÃO - *[Signature]*
- 2 - FINANÇAS - *[Signature]*
- 3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - *[Signature]*
- 4 - SAÚDE - *Deusiane Binhares*
- 5 - EDUCAÇÃO - *Gustavo Silva de Amorim*
- 6 - CULTURA - *[Signature]*
- 7 - AGRICULTURA - *Felipe Sde*
- 8 - MEIO AMBIENTE - *[Signature]*
- 9 - INFRAESTRUTURA - *[Signature]*

- DEFESA CIVIL - *[Signature]*
- LIMPEZA - *[Signature]*
- ESPORTE - *[Signature]*
- PECA - *[Signature]*
- GABINETE - *[Signature]*
- RH -
- DTA -
- MEGRENDA - *[Signature]*
- JURÍDICO -

Eliane Ferreira Mota
Arquiteta e Urbanista
CALL: A54376-9

Pauta: Conferências de Avaliação dos Projetos ...

- 1 - Miquelins de M. Santos, Alves
- 2 - Genice Vieira da Costa dos Santos - SEMTRAS - SECRETÁRIO
- 3 - Neila Rita Aragão de Souza - SEMTRAS
- 4 - Mano Ricardo de Araújo - SEMTRAS
- 5 - Ronison S. Sales - SEMTRAF
- 6 - Jussara Pereira dos Santos Pinto - SEMTRAF
- 7 - Nota DEFESA CIVIL
- 8 - Antonio Costa de Oliveira -
- 9 - Amanda Cristina Sarah Almeida
- 10 - Loureico Ricardo Monte
- 11 - Arnaldo Pereira Lopes - SECULTDEL - SECRETÁRIO
- 12 - João Lopes da Silva - SECULT
- 13 - Raulison Biquiera - DEGIPLAN
- 14 - Patrícia Mariana Ribeiro Valente
- 15 - Wilson Pinto de Queiroz
- 16 - Eliane Ferreira Matos

Eliane Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/10/18


Chefe do Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL D ALENQUER
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12: 54 Data 26/07/16

Chefe do Protocolo

2. I AUDIÊNCIA PÚBLICA

- ✓ AVISO DE CONVOCAÇÃO – DIARIO OFICIAL
- ✓ CONVITES
- ✓ LISTA DE PRESNÇA
- ✓ ATA DO EVENTO
- ✓ REGISTRO FOTOGRÁFICO

Eliane Fonseca Mota
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Mota
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Câmara Municipal de Alenquer:

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe de Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

*Comunidade Moraes
Em: 05/09/2017*

Elaine Fonseca Moraes
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Elas Almeida da Silva

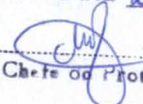
Praça Eloy Simões N.º 751 – Centro – Alenquer-Pará
CEP. 68200-000



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/09/18


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

*Comunidade Campo Grande
Em: 05/09/2017
Equipe de Assessoria de Saúde*



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/02/18


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Mateus
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

*Comunidade Goiabinha
Em: 05/09/2017
Juarez de Sousa Aguiar*



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:57 Data 26/09/18

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Fereira Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

*Comunidade Morada Nova
Em: 05/09/2017
Audiência Saladin Alenquer*



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/09/18

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliane Fereira Mattos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Comunidade Curatuba
em: 05/09/2017
às: 10:05hrs
Francisca Redauno de L. Lima

Jose Eloy Simões

Praça Eloy Simões N.º 751 - Centro - Alenquer-Pará
CEP. 68200-000



Câmara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/02/18


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Maia
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

*Comunidade Bela Vista
Em: 05/09/2017
às: 10:35hrs
Praça dos Santos Ferraz*



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Comunidade Martinão
em: 05/09/2017
às: 11:25 hrs
Ediney Pereira da Silva



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

*Comunidade
Cerra-Não
Em: 05/09/2017
Maria Hues de Carvalho*



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18

[Signature]
Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Ellena Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

*Comunidade
Travessão
Em: 05/09/2017
às: 15:00 hrs
Maura Sales Maciel*



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/18

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
D/ Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Foneira Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Comunidade Pastoral
Em: 05/09/2017
às: 16:15 hrs
[Signature]
03-7910597



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:54 Data 26/09/14

[Signature]
Ch. de Gov. Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Maciel
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Comunidade KM 30
Em: 06/09/2014
às: 10:25 hrs

Maria Zilmar Melo Monte

Praça Eloy Simões N.º 751 - Centro - Alenquer-Pará
CEP. 68200-000



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:57 Data 26/07/18

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe de Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9


*Comunidade Boa Água
Em: 06/09/2017
às: 11:10 hrs
Fagner Pereira da Silva
de GASTRICE*



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/09/18


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64375-9

Comunidade Bulandira
Em: 06/09/2017
às: 12:50 hrs

Marina Alves da Silva



[Signature]
Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da I Audiência Pública de lançamento do Processo e validação do Plano de Ação do PDMA, que acontecerá no dia 09 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

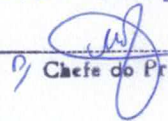
"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Mateo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

*Comunidade São José
Cumtós
Em: 06/09/2017
AS: 0*

Lucivaldo Leira das Santos

Maria Elvira Silva das Santos


Chefe do Protocolo

I AUDIENCIA PÚBLICA



Imagem 01



Imagem 02

[Handwritten signature]
Protocolo

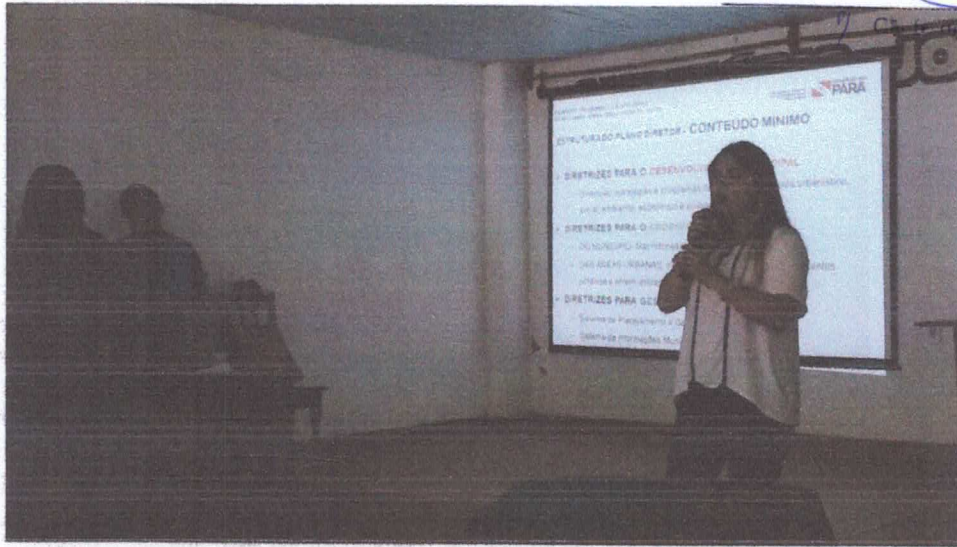


Imagem 03



Imagem 04



Imagem 05


Chefe do Protocolo



Imagem 06



Imagem 07



Imagem 08



Câmara Municipal de Alenquer
 PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/15

Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
 Poder Executivo

CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Handwritten signature]
 Secretário Municipal

LISTA DE PRESEÇA DA I AUDIENCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR -- APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

NOME	RG	ZONA (RURAL OU URBANA)	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Mario de Freitas Brito Lourenço	3669875	SEMED	
Marcelene de Oliveira		SEMED	
Comunidade Mendes Ramos dos Santos		SEMED	
Valdeci Ferreira Carneiro		SEMED	
Raimundo Mendes Carneiro	2979233	SEMED	
Resilene Henriques Carneiro	3134562	SEMED	
Wagner Mendes Carneiro	0597029	SEMED	
Edilson de Sousa Brito	3620650	SEMED	
Maria Galdina Garcia	3742232	SEMED	
Adriano Maria de S. Lima	194392922-72	SEMED	
Edson de Barros Carneiro	6063109	SEMED	
Adriano Carneiro	372115	SEMED	
Denise Lima de Souza dos Santos	1302043-9	SEMED	
Marta Rita Araújo de Souza	3725287	SEMED	
Alida Carolina Mendes Brito	6570792	SEMED	
Jeremy Marques de Jesus		SEMED	

[Handwritten signature]
 Silvana Feresche, Motta
 Arquiteta e Urbanista
 CAU-464376-9



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/10/2018

Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
 Poder Executivo

CNPJ: 04.838.793/0001-73

Protocolo

LISTA DE PRESENÇA DA I AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

NOME	RG	ZONA (RURAL OU URBANA)	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Cláudia Jesus dos Chagas	2040306	URBANA	SEMPRAS
MARINA DE SIQUEIRA SANTOS	4868207	URBANA	PMA
Viviane Sousa Campos	1309993-2	RURAL	Coque-Mão
Joaquim Mc Estrogano	556065-3	URBANA	Calimp
Neuza Aquino Jesus Sousa	4871036	URBANA	SEMA
Marlene Lopes da Costa Pontes	5291697	URBANA	SEMIN.F
Mes Arlene de Jesus Cavalari	4851351	URBANA	São Francisco
Fernando Santana Neto	04460577-07	URBANA	SEMIN.F
Everson Lopes de Amorim	3829116	RURAL	Coque-mão
Maurício de Jesus Santos Ferreira	1428357	URBANA	7-28
Edson da Silva Ribeiro		Zona Rural	União São Paulo
Luiz Roberto Campos de Carvalho	2278440	URBANA	Hospital São Antônio
Emile Maria N. Martins			Centros
Edileine de Jesus Ferreira		URBANA	Academias TITAP
Jonas de Souza Pontes	5092859	URBANA	
Francisco Antônio Silva	2090407	URBANA	Santa Rita

Elaine Ferreira Mota
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: A64376-9



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/10/2018

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento

Poder Executivo

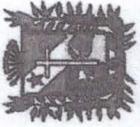
CNPJ: 04.838.793/0001-73

P. Ch. Prop. Protocolo

LISTA DE PRESENÇA DA I AUDIENCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

NOME	RG	ZONA (RURAL OU URBANA)	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Maria da Conceição Magalhães da Conceição	4640202	Rural	Gl. Bacoval
Julia Cam Valadares	1545952	URBANO	ANGAI
Maria Nunez Pereira	4077510	URBANO	Spe Cristovão
João Manoel da Silva	3380907	URBANA	S. CRISTOVÃO
Roberto da Silva MAA		URBANA	
Maria Cibara de Almeida	3357763	Rural	Ram 30
Edmundo da Silva Pinheiro	326959-9	Urbana	SENHA
Amândeo da Silva Souto	233489	Urbano	Centro
Julia Martins de Almeida			
Luciana Maria de Almeida	6029593	Rural	MACHAL
Luciana Primo de Melo	2988876	Rural	CRUZEIRO
Roberto Carlos da Silva	156465-9	Urbano	Alenquer
Wilson Leonardo dos Santos	6063377	Urbano	Ramo São Cristovão
Daiana Pereira da Silva Pereira			
Marcelo Rodrigues da Silva	2423168	Urbana	MDA
Maria Elza Gomes da Silva	3742457	Urbana	- JUPIC

Elaine Feres de Sousa
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Câmara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 1095

Hora 12:57 Data 26/10/2018

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento

Poder Executivo

CNPJ: 04.838.793/0001-73

Protocolo

LISTA DE PRESENÇA DA I AUDIENCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

NOME	RG	ZONA (RURAL OU URBANA)	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRO
Paula Martins Campos	618068	URBANA	ZUANDA
Francisco Alexandre de Oliveira Santos	574 269855	URBANA	D.T.A.
Francisco de Assis Pereira	338522555/PA	URBANA	CREAS.
Francisco de Assis Pereira	2408722	URBANA	QUADRA PÚBLICA.
Wilson Nogueira dos Santos Barbosa	4277640	URBANA	SEMED.
Edilaine Campos	8017566	URBANA	SUBTEC.
Maria do Carmo Pereira da Silva	208 77-AP	URBANA	CPL
Francisco de Assis Pereira	61481097-72	URBANA	SPC 7 FANASCO.
Francisco de Assis Pereira	14.00.438	URBANA	Supic.
Francisco de Assis Pereira	3640.080	Rural	STTR
Francisco de Assis Pereira	3091008	Rural	STTR
Francisco de Assis Pereira	38993310	URBANA	AMOSCRI
Francisco de Assis Pereira	3423188	URBANA	MDA

Elaine Ferreira
Arquiteta e Urbanista
CAU: 664376-8



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º J09S

Hora 12:51 Data 26/02/2018

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento

Poder Executivo

CNPJ: 04.838.793/0001-73

A) Ch. Fr. op. Protocolo

LISTA DE PRESENÇA DA I AUDIENCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO - VEREADORES

NOME	RG	CONTATO	E-MAIL
<u>Diogo de Jesus Silva</u>	<u>67.65.780</u>	<u>(93) 99337-2446</u>	<u>diogo0572009@hotmail.com</u>
<u>Luís Roberto dos Reis</u>	<u>2227909</u>	<u>95.39102-6550</u>	<u>luisroberto@net.com.br</u>

Elaine Figueiredo Medeiros
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/10/2018

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Ch. Pr. ou Protocolis

LISTA DE PRESEÇA DA I AUDIENCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

NOME	RG	SECRETARIA
<i>Wilson Batista de Avelo</i>	<i>2747857</i>	<i>SEMINT</i>
<i>Joiquias de Moraes Alves</i>	<i>3394034</i>	<i>SEMTRBS</i>
<i>Antônio de Fátima R.</i>	<i>329518.MS</i>	<i>AGRICULTURA</i>
<i>Alcides dos Santos</i>	<i>8676301</i>	<i>SEMANS</i>
<i>Adriano da Silva</i>	<i>3379615</i>	<i>SEMIA</i>
<i>Arnaldo Lima Junior</i>	<i>992346007</i>	<i>SELULTEDEL</i>
<i>Dumênilo Costa Neto</i>	<i>4225541</i>	<i>SEMISA</i>
<i>Elaine Frazee Neto</i> Arquiteta e Urbanista CAU: 664376-9		

Câmara Municipal de Alenquer

NOVEMBRO - NOVEMBRE

PROCOLO N.º 1075 SEMANA 45

15

Quarta-feira / Mercoledì

Wednesday / Mittwoch

Hora 12:51 Data 26 / 07 / 2018

[Signature]
Chefe do Protocolo

[Signature] 09/15/2017

7

8 fu nome de Sinterina de ~~outro~~

9 das mil e dezete, as 10hs

10 no Sindicato dos Trabalhadores

11 rurais. Paulo C. Amorim leu

12 a apresentação da mesa das

13 autoridades. Juca, Tuto, Melo

14 Botas e representante dos pescadores,

15 em seguida leu a proposta

16 do plano de revisão pela

17 Dra. Silve Ferreira que é a

18 Coordenadora do Plano de Revisão

19 de Bateria. A mesma fala sobre

20 processo de revisão, o que

21 o plano municipal política

22 de desenvolvimento na parte urbana

23 e rural

24 consiste para a maioria da

25 cidade que seja no dia

26 23 de setembro, e que a seu

27 respeito na saída. Ele despede

28 e agradece. Em seguida

29 leu a fala do Prefeito fala

30 sobre os outros municípios

31 vizinho que tem que ter

32 feito uma visita, e que

33 tem que rever algumas áreas

34 que tem que ser revista.

Proclamação da República, Dia do Esporte Amador

Ellene Ferreira Neto
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

11-2017

8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

NOITE

WEEK 47

NOVEMBER - NOVEMBER

21

Terça Tuesday
Martes Dienstag

1. Toda sobre a área turística por
 2. não temos pontuações de habitação
 3. O prefeito fala sobre a tristeza
 4. de deixar em relação a
 5. situação do município, que
 6. tem que ser mais presente
 7. num evento muito importante
 8. para o nome município.
 9. Fala sobre a Energia, as
 10. estradas, que a quantidade
 11. passada não é importante
 12. para o nome município
 13. pelo que a responsabilidade
 14. é de todos.
 15. Fala sobre as reuniões que
 16. devem se preparar e com
 17. a tecnologia que está sendo
 18. desenvolvida.
 19. Fala sobre as emendas de
 20. lei.
 21. A responsabilidade é de todos
 22. Unidos por Energia
 23. Mudança de cultura na
 24. sociedade.
 25. Convida os Vereadores ir
 26. a Ontes para se encontrar
 27. com alguns
 28. Comar e a todos se encontrar

12-2017

1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Elias Ferreira Matos
 Arquiteto e Urbanista
 CAU: A64376-9

10
Chefe do Protocolo

NOVEMBRO - NOVIEMBRE

SEMANA 47

22

Quarta Wednesday
Miércoles Mittwoch

7. Voto presente, não se opor
8. Crede no Sr. Engenheiro Habilitado
9. Vote para não. Não aceita
10. Inicialmente maltratado.

11. Plano de Ação com traço
12. Sinal. Esclarecimento do
13. Comissão de planeamento
14. apresenta a Comissão
15. que faz parte.

16. Apresentação do plano
17. de Direção (Urbanismo)
18. proposta metodológica.
19. Cronograma.

20. Realizando o Jale de Jale
21. sobre plano de ação

22. Prefeito fala sobre Beage
23. Lendas Urbana.

24. Thiago fala sobre as Jovens
25. Considerações finais pela Comissão
26. apreciando o trabalho que

Uma publicação da Junta para Valorização dos Monumentos de Arte, das Paisagens e do Património Cultural
Direção: João Paulo Gomes de Sá, Rua do Município, 1000-000 Alenquer, Portugal

Elisete Ferreira Mateus
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

11-2017

4	1	0	3	5	2	7
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

10/11
Ciclo de Protocolo

WEEK 47

1 - 11 - NOVEMBER - NOVEMBER

23

Quinta Jueves
Thursday Donnerstag

10:00 hrs parte de la 1ª fase

reunión con los señores
Arce, Smith, Thurga, José Genes,
Arce, Jacobo, Betado, Jurado.

a Cordero para que se le
reproduzca a todos

Elvira Fariña Matar
Arquitecta e Urbanista
C.R. 1064376-9

10-2018

1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30
31					

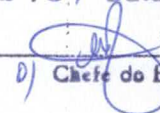


PREFEITURA MUNICIPAL D ALENQUER
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/10/2022


D/ Chefe do Protocolo

3. II AUDIÊNCIA PÚBLICA

- ✓ AVISO DE CONVOCAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL
- ✓ CONVITES
- ✓ LISTA DE PRESENÇA
- ✓ ATA DO EVENTO
- ✓ REGISTRO FOTOGRÁFICO

Elaine Ferreira Mendes
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

- ✓ RG: 338.580.632-15 "Barraagem"
- Manoela de Fatima Gomes de Amerim
- RG: 4630640 "Barraagem"
- * João Marques da Silva "Barraagem"
- RG: 103:051 "Barraagem"
- * Milton Roberto Souza Lima
- RG: 1808963-3 "Santa Helena / Maloquilha"
- * Maria Ediranda F-Bezerra
- RG: 8545797 "Sacrifício"
- * Wilton Alencar do Silva

Eliane Ferreira Matta
Arquiteta e Urbanista
CAU: 564376-9



[Signature]
Chefe do Protocolo

Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.636.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

RG.CPF 603073742-20 "Santa Helena / maloqueirha"

* Maria Ediny Freitas de Oliveira

RG: 5747133 "Nova vida"

* Manoel Lopes do Silve

CPF 60056012-49 "Santos"

* Antonio Cleuma Soares Ferreira

RG. 3962538 "Alvira"

Edinusto Pereira dos Santos

RG. 1075033-9 "Banudos / Cristiano Rei"

ELINALDO FERREIRA SANTOS

Elaine Ferreira, Mestr
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-5



Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo

CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

Elaine Fernandes Maciel
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/10/2018


Chefe do Protocolo

Praça Eloy Simões N.º 751 – Centro – Alenquer-Para
CEP. 68200-000



[Signature]
9 Chefe do Protocolo

Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

*Obs: Oficina: Realizada.
Comunidade Neves.
Fazenda dos Santos Vinhada
RQ: 6029374
11/09/2017.*

Eliane Foneira Melo:
Arquiteta e Urbanista
CAU: AG4375-9

PLANO DIRETOR
RECEBIDO
[Signature]
22/09/17



Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Obs. Oficina Realizada.

Comunidade Gaiardinha

Judite Sarmento da Silva
CPF: 749.186.482-15

Elaine Fereira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

PLANO DIRETOR
RECEBIDO
EM 26/09/18
[Signature]



Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Obs: Oficina Realizada
Comunidade Faveiral

12/09/17

* Colônias do Santo Antônio
R.G. 63 48027

Elaine Fereira Maia
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

PLANO DIRETOR
RECEBIDO
26/07/18




Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

*Obs: Oficina realizada na
Comunidade Mãe.*

Fran. Edo. Antonio de Sousa Barroso. 13/09/17

*Elaine Ferreira Neto
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9*

*Maria do Carmo
Gestora Escolar
Decreto nº 147/2017*

**PLANO DIRETOR
RECEBIDO
EM 26/07/17**



Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação:

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Obs: Oficina realizada na
E. Curutela 13/10/17

Elaine Fereira Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Francisco Rufino J. Lima
Ramundo José de Carvalho 4028306
Elizuel Dantas
148489,9

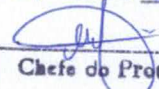
**PLANO DIRETOR
RECEBIDO**
SEM *[Signature]*



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/02/2018


Chefe do Protocolo

Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Obs: Oficina Realizada!

Comunidade Km 30

Data: 14/09/17

x José Jorge Ferreira Projeção
3669659

x Maria Elie Leitão e Leitão
2124223

Maria Zilmar Melo Monte
RG 3379873

Elaine Fereira Matei
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018

Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Obs: Oficina Realizada!

Comunidade Camburo's

x Arnaldo Valente Ferreira
RG: 013.979.812-96

Elaine Foneira Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:59 Data 26/07/2018

Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Fereira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A54376-9

Obs: Oficinas Realizadas!

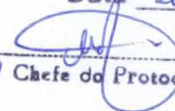
Comunidade Bolandina
**Alicine Alves da Silva RE: 5499983.*



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:57 Data 26/07/2018


9 Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Babi 09/10/2017
Verônica

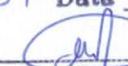


Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/09/2018

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73


Chefe do Protocolo

CONVITE


A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Fereira Maia
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9


09/09/2018
CP2.



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Mateus
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9


Recebido 09/09/2017
[Signature]
Comissão Pública



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elizete Ferreira Mateus
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9


Handwritten notes and signatures:
26/07/2018
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


01 Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.


Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliana Ferreira Maia
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Recebido
29/07/2017


INFORMÁTICA
SEMUF

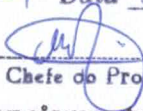


Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/02/2018

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73


Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Fátima Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Recb. 09.09.2017
Sequência Espirano
Calimp



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Fereson Mattos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

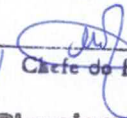
*Recebi em
09/09/2017
Arlandina Jesus dos Anjos*



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018



Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Fomina Neto
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9


*Recebido em
09 setembro 2017
Alenquer
2-28*



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 4095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


9 Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

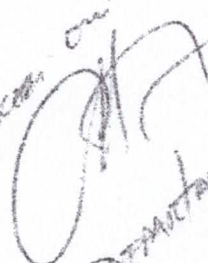
A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Neto
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Assinatura em 07/07/18

DEPARTAMENTO DE FERRAMENTAS



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 4095

Hora 12:51 Data 26/07/2018

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
P) Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliane Fombrone Moraes
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

RECEBI em 09/07/2017

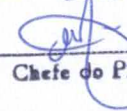
COMUNICAÇÃO



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 4095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliane Jordana Malo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A54376-9

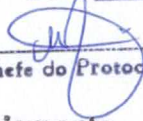
Handwritten signature and date:
09/09/17
DUPIC



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 4095

Hora 12:51 Data 26/07/2018

9  Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliane Ferreira Neto
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-3


Recebido em
09/10/2017
SEMISA.



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 4095

Hora 12:51 Data 26/09/2018


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE


A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Mattos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Realizado em 08.09.2017



SEMA



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 4095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

*Recb 09-09-2017
Recebido e protocolado
10/09/2017*

Elaine Ferreira Maia
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018

[Signature]
Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Edilene Pinto Ferreira

09
09
17:

Elaine Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE


A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Fereira, Mestr.
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Recebi em 09.07.17

Arquiteta do CADPC



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12 : 51 Data 26 / 07 / 2018

[Signature]
Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"


Elaine Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

*Recebido
em 09/09/17
[Signature]*



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/07/2018


Chefe do Protocolo

CONVITE


A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elvina Ferreira Mattos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Recibido em 26/07/2018




Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

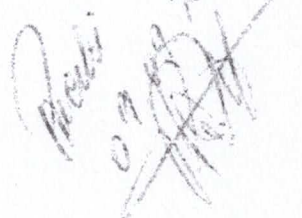
A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliana Ferreira Mader
Arquiteta e Urbanista
CNPJ: 04.838.793


07/09/2017



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1098

Hora 12:51 Data 26 / 07 / 2018

[Signature]
Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliane Ferreira Malen
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9


Recebido em: 29/09/2017
[Signature]
ANESCRIT



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/02/2018


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

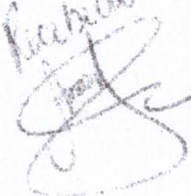
A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Foneha Madox
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Recebido em: 09.09.2017
STTR




Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/10/2018

[Signature]
Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.638.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Fombrão Mattos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Recebido 09/10/17
Alenquer
09/10/18



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliane Ferreira Madsen
Arquiteta e Urbanista
CAU: AG4376-3

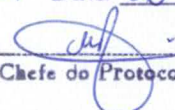
26/07/2017
M. D. A.



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


/ Chefe do Protocolo

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliana Ferreira Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A04376-J

*Recebido
09/10/17
Luiz Martins
TV Ponto Negro*



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 4095

Hora 12:51 Data 26/07/2018

[Signature]
Chefe de Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Ferreira Maia
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64375-9

*Em: 09/09/2017
Com: Corru-Mão*

Erminy Soares de Amorim

Praça Eloy Simões N.º 751 – Centro – Alenquer-Pará
CEP. 68200-000

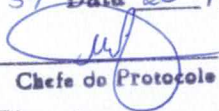


Câmara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73


Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

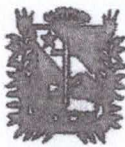
Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Fereira Nader
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

*Recebido em
09/09/2017
SEMTRAS*



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 4095
Hora 12:51 Data 26/02/2018
Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliane Foneira Mats
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64375-9

Recebido em

09/09

SEMTRAS - CREAS.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

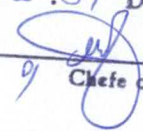
"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Eliane Ferreira, Msc.
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

*Recebido em
09/09/17
[Signature]
SEMTEMS*



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/07/2018


Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Foneira Neto
Arquiteta e Urbanista
CAU: AG4376-9

*Recebido
Marcelo M. Q. Simões
09-09-2017
Setor de Documentação*



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/07/2018
Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Fereira Mattos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Recebido em: (SEMED)
09/09/2017
Agulha



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/07/2018
9
Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!
"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Elaine Fereira Mateus
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Edna Maria da Silva Corvalho

SEMSA

09
09
2017



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ: 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/07/2018
Chefe do Protocolo

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Alenquer por meio da comissão do Plano Diretor Municipal Participativo-PDMA, convida a população Alenquerense de modo geral para participar da II Audiência Pública para a Apresentação do Diagnóstico Final da Realidade Atual para a população, que acontecerá no dia 23 de setembro de 2017 às 08:30hrs nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.

Pelo comparecimento de todos, agradecemos antecipadamente vossa presença.

A Coordenação!

"O futuro da cidade está em nossas mãos"

Res. Julia Loren Valente

Elaine Ferreira, M.º
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

[Assinatura]
Chefe do Protocolo

II AUDIENCIA PUBLICA



Imagem 01



Imagem 02

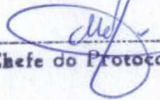


Imagem 03

Câmara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 2095

Hora 12:57 Data 26/07/20


/ Chefe do Protocolo



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento
 Poder Executivo
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / VEREADORES: II AUDENCIA PUBLICA

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRO
Leandro Augusto Pires Bar.	2227909	Centro
Diego de Oliveira Mag.	6765780	Planaltos

Eliane Jonéia Mada
 Arquiteta e Urbanista
 CRI: A64376-9



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e
 Planejamento
 Poder Executivo
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

[Signature]
 Chefe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA: II AUDIENCIA PUBLICA

[Signature]
 Elaine Ferreira Macedo
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: A64376-9

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Taciana Miranda Ramos	2280710	Esplanada I
Daniela Moraes da Silva	4	Esplanada I
Alcizio Pereira da Rocha	4072439	P. Jardim da Praia
Marcia Ruzemir Ferreira Borel	4072204	Semed. Centro
Alderson Campos de Sousa	3670365	SEMEDE. Centro
Luiz da Costa Duarte	11208498	Imunidade Beneditina Grande
Raimundo Oliveira dos Anjos	4084586	Goianinha
Eduardo Oliveira Maia	4314829	PMA / SEBRAC
Paulo Henrique	11692-11	Amargal
Louivania Ribeiro Vieira	3889345	Setor de terras
Elaine de Melo Freitas Lima	4630707	São Estevão
Francisca de Moraes Silva		Santa Antônia da Contrução
Maria do Céu Timoteu Barbosa	2040384	Vila Mania
José Cleonice Macedo	1624146	VILA MANIA
José Chaves da Silva	4474144	Vila mania
Raimundo Neves da Costa	6324968	CREAS - São Cristóvão
Wilda Leites Santos Gatti		CREAS - Planalto
Orlandina Jesus dos Anjos	2040386	SEMTRAS (VILA MANIA)
Neila Rita Magalhães de Souza	1301043-9	Planalto / SEMTRAS
Armando Miguel Brito da Silva	2409102	SEMTRAS - Independência
Yenice Velha da Costa Santos	3472115	SEMTRAS / AEROPORTO
Cailla Vasconcelos da Silva	6327746	SEMTRAS - CREAS
Walter Gomes Tolent	3145343	SEMTRAS CREAS
Antonio Juscelino R. Sales	3691062	SEMTRAS CREAS
Lucélia Primo de Melo	2988876	Amargal - PMA
Leidiane E. Santos		PMA
Paula Regina C. de Souza	2326712-7	PMA
Edson dos Santos Gomes	0397027	ACONDUPAR
Francisconi de S. Batista	4250174	SEMTRAS - CRASE
Rodrigo Araújo Rodrigues	6029616	SEMTRAS CRASE
W. R. Rodrigues R. do P. A.	1170211	
Idalva da Silva Ribeiro		Parque Sombra Paroquia
Alan Ramos de Souza	625465	NOVA VILIA



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e
 Planejamento
 Poder Executivo
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

 Chefe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA: II AUDIÊNCIA PÚBLICA

Eliane Ferreira Mota
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: 664376-3

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
M ^{re} Vanessa Barbosa de Sousa	4037449	Paroidal
Maria do Socorro Martins Silva	204090-2	Santa Rita
Arnoldo Rodrigues Martins	3355234	Assaputa / Santa Rita
José Cleber Martins Rodrigues	3899140	São Eustáquio / AMOSCAR
Pulmaria Magalhães da Mata Kipólho	2292052	Semed Pousa Escalar
Francisco Pedro de Almeida	206594482-34	Curruet
Paulina Nina do Carmo	2448703-1	Bela Vista (maqui)
Patrona da Guelina Melo da Silva	4340514	Nova Progresso II
José Eduardo Mesquita de Almeida	1561133-4	Novo Progresso II
Traci de Souza Monteiro	3386505-6	São Eustáquio
Marista Maria Ferreira de Menezes	402850	São Sebastião
Ulysses dos Reis Paiva Bezerra		Esperança
Yara Rucia dos Santos Sena	3034289	SEMED
Uelton Araújo de Faria	4255200	Louza Urbana
Yara Isabella de S. Talento	4431284	SEMED
Bianca M. de Carvalho	2755703	CORRIMÃO
Yaldemar Ferreira Campelo	2124790	POZE MÃO
Elina dos Santos de Silva		SEMPRAS
Paulo Sérgio Pereira		Progresso II
Alzimir Gomes Diniz	4391100	Planalto
Edizete da Silva Costa		Independência
Francisca de Sousa Nunes	7391878	Bairro do São Cristóvão
Magdalena de Almeida	5	Aninjal
Elaine Moreira de Barros	5267625	Red. Moura
Janaina de Siqueira Santos	4865207	SEGIPLAN
José Otávio Figueira Paes dos	3441746	Pouso
Wendell Magalhães de Costa		NTT Progresso II
Maria Rucia Rodrigues	4865091	Centro
Renilda dos Santos	2057953	Quanda
José Humberto Campelo do Prado		Paroial
Lila Santana Garcia Martins	3185073	SEMED
Rosa Maria das Santos Lequeira	2731169	Jagari de Arica
Frederico Antunes de Souza Barros	2040477	Vila Maria



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e
 Planejamento
 Poder Executivo
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer
 PROTOCOLO N.º 1095
 Hora 12:51 Data 26/07/2018

[Signature]
 Chefe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA: II AUDIENCIA PUBLICA

Elaine Fereira Matos
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: AG4376-9

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Alfonso Silva Oliveira	6899482	COM. Goiavinha
Mauril de Jesus Santos Ferreira	1428357	7-28
Luciano da SILVA BORTES	1713868	328
José Orlando Ferreira da Silva	1792474	Pacoval
Guilherme Henrique		São Francisco
Silene Ferreira Sanchez		(SEMED) Sinterst
Amanda G. Santos Almeida	6335707	(SEMA) Guanda
Antônio Francisco dos Santos		Beleza Nisto
Elanidia Rodrigues de Brito		Bela Valente
Polínia de Melo dos Santos	9285515-7	Planalto
Frederico Alves de Sousa	991880272	CENTRO
Lucivalda de Sousa Vieira		LUANDA
Márcia Medeiros da Silva	441404029	CENTRO
Márcia Soares da Silva	99149.9840	São Francisco
Roseli de Oliveira da Silva	3808784	Planalto
Elbi Bezerra de Sousa	453650	COM. Goiavinha
Antônio Augusto Soares Neto	3724397	Comunidade Governança
Roberto Lopes da Silva	5580907	SECUT
Maria Lúcia Carmalito	4768411	SEMITAS
Elson Carneiro da Conceição Ribeiro	1943504	SEMITAS
Dr. Alexandre Neto Bezerra	99244-8904	CPAS I
Bárbara de A. Barros	38410344-3	Semed
Francilene Moura dos Santos		Bela Valente
Maria Edlene dos R. Costa	3820565	Santa Luzia
Adriano Ferreira Leite	6063407	Jesus Imenso
Yanderson Gomes Pinto		COMTE-MRO
A. F. F. F.	098176282-04	SISTEMA DE AGUA
Helena R. de A.	3807485	SEMED
Regina de Oliveira Lima	15865371	SEMED
Roberto Alberto de Brito	1721155	SEMED
Edileusa Macinho	2437974-3	COM. Bairro da Guanda
Maria Helena Marinho		COM. Bairro da Guanda
Orga de S. Group	5682887	Luanda, S. Mendes



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e
 Planejamento
 Poder Executivo
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

W
 Chefe do Protocolo

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

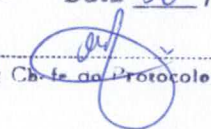
LISTA DE PRESENÇA: II AUDIENCIA PUBLICA

Elaine Fomina Mota
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: A64376-9

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
Isidoro Gomes da Silva		Boleto Bairro Planalto
Francisco Costa da Costa		Boleto
Claudio Francisco dos Santos		Boleto
Alcides Rodrigues Gomes	9185989	Boleto
Fabiano dos Santos		Boleto
Edson Almeida de Sousa		Boleto
Thales Samara F. de Silva		Boleto
Maria Rosilene B. de Sousa		Boleto
Edsonilson de Lima Bastos	26268829	Boleto
Luiz Carlos Martins dos Santos	16905672	Boleto
Leandirine Dantone Gubernal	254525	Boleto
Márcio Roberto de Souza		Boleto
FRANCISCO BASTOS DE SOUZA		Boleto
Wilson Humberto Rocha	4314626	Boleto
TOMAS ANAULO ZENONIA	2999187	Boleto
Edilson de Souza		Boleto
Marcos Antonio Garcia Braga		Boleto
José Carlos Dias Pereira	2124917	Boleto
Ruth Olina Paripuma		Boleto
Zelma de Moraes de Souza		Boleto
Marcos Gregório Monteiro da Conceição	4640202	Boleto
Raulson de Oliveira	6933609	Boleto
Maria Eduarda Ribeiro da Silva		Boleto
Julia Louisa Valente Kalub	134452	Boleto
Adriana Tomelina Marques Soares	1410440	Boleto
TOMAS LOBO SIQUEIRA	4129555	Boleto
Maria Eduarda de Moraes	8097566	Boleto
José Carlos de Moraes	3130562	Boleto
Marcos Vinícius de Moraes	3669875	Boleto
Edson Almeida de Sousa		Boleto
Regina de Oliveira Lima		Boleto
Dilma de Moraes de Moraes		Boleto



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento
 Poder Executivo
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Chefe do Protocolo


PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PARTICIPATIVO DE ALENQUER/PARÁ - PDMA

LISTA DE PRESENÇA / PREFEITO E SECRETARIOS: II AUDENCIA PUBLICA

NOME	RG	NOME DA COMUNIDADE OU BAIRRO
ERNESTO A PRADA	332 158 M	SEPRODER
Roberto Luiz Vargas	330 534	COMA
Jaques M Cipriano	55560653	COMUP
Robineias de Matos Aires	3394034	SEMTRAS
Keliane Moraes BADER	8593549	Comunidade GRAS - I
Antônia Costa de Oliveira	1358935	COMPLAN
Francis Estivan de Sousa		PREFEITO / UENPA
Margarite Aguiar de Matos Filho	2957799	DIA / SEMAD
Rafaelina Rodrigues da Bastos	3889374	San. Comunidade
Viracundo F. Silva	4295235	DEF. CIVIL
Carla Augusta dos Reis Filho	7729802	COMUP
Carla Augusta dos Reis Filho		COMUNIDADE - ADIOLTA
Cynthia da Mata	3337625	SEMA
Márcia Senna Magalhães		Comunidade I
Nélio Vinícius Santana	2676301	SEFIN
Wagner R. Coelho	99443-5682	SEMA
Katar Salati		CECTR

Elaine Fátima Mata
 Arquiteta e Urbanista
 CRI: AG4376-9

156 Participantes



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Chefe do Protocolo
Eliane Fereira Mader
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

ONDE TRABALHA:

Ponto negativo é ausência dos conselheiros nos conselhos municipais. Prof. Elvise falou sobre as escolas. 141 salas de aulas. Prof. Maria Melia Alves Siqueira falou sobre as formações dos educadores. As oficinas sobre os programas educacionais no município de Alenquer. Odiaquestico. Adulção para o que pido praie para formação do professor para 1º e 2º ano. falou sobre o programa do SEI. Alçado funcional. 1.573 concursos. Edital 234. contratado 339. 1 professor para zona urbana. Gilmaria apresenta o censo escolar do município 13.210 alunos. Alunos fora do sistema o dele diminui o recurso. Tem um prazo p/ entrega o dele no outubro. Transporte escolar Carlos Alberto Cas. falou sobre o transporte escolar. ônibus, bajares. Fones Siqueira do departamento escolar. falou sobre as escolas integrais. Transporte escolar. problemas manutenção. Fones falou sobre as construções de escolas nas favelas. melhoramentos nas redes isoladas na zona rurais. 1º Pergunte: Prof. Maria Lucia. Educação especial no meio urbano transporte especial. construção de um centro para alunos e psicólogo, pedagogo e A. Sociais.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer / Chefe do Protocolo

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73

ONDE TRABALHA?

Elaine Foneira Naves
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Segunda audiência pública do processo de revisão do Plano Diretor municipal. (Diagnóstico atual do município - Composição de mesa sr. Sítio Freire, Diogo Moreira. Vereador Beto Vanzini. Secretário Autônomo sr. O senhor Beto Freire presid. da comissão municipal. Deu boas vindas e saudou a todos. Uma hora Vanzini falou sobre o plano Diretor, sobre a organização da organização do município Secretário Autônomo Arquiteta e Urbanista Elaine Foneira Naves informou a todos a lei que vai entrar no plano Diretor. Orientação metodológica do plano Diretor 1.988. Política Nacional de Desenvolvimento do município uma lei municipal que contém a portaria de criação das comunidades rurais e zona urbana e a sociedade civil organizada. Se não houver o plano diretor o município não pode dispor de recursos e outros programas federais estaduais. Arquiteta Elaine falou sobre as diretrizes para organizar os limites das zonas urbana industrial e áreas de APPAS, etc. e o macrozoneamento estrutural, etc. etc. e a elaboração de revisões de planos diretores.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Chefe do Protocolo

Elaine Jeneira Matta

Arquiteta e Urbanista

CAU: AS4376-9

ONDE TRABALHA:

01 O agente de saúde é a porta de entrada do desenvolvimento
 PI sua saúde. Secretaria de Infra estrutura Fernando
 falou sobre a pavimentação urbana. Salvo erro
 pavimentos e com tipo latido não temo dren
 gem de esgoto. projeto para carga e descarga e
 hidrovia para as calçadas no muní-
 cipio. nos bairros estão sendo feito um serviço
 de qualidade, pontes, bueiros e raios de qualidade
 iluminação pública, fornicia e a secretaria. SAC si pri-
 mo falou sobre a elite de ipi. IPI dos funcionários
 e limpeza pública. pediu para colaborar com a limpeza
 pública, como combustível, 10 caminhões e 02 papalio
 e 01 lixo e colido pra manhã. Ainda tem falou de importa-
 ric do plano diretor, miero sistema, pabalto, st. Rita
 e Cassic, Independência, as peraus e os 02 residua
 do novo bairro Grande Vitória que precisa de melhorar
 urgentemente. Os raios já estão sendo organizado com
 alargamento e as comendadas estão ajudando principal-
 mente nas Pontes. A PA 27 - ja este sendo organizada e
 PA 247 e de sus pensabilidade de do estado. O secretário
 falou que os raios estão sendo realizados na Port
 eutica. Após o lanceu intermanus ao salão com a secre
 ric de Assistência social. secretário
 e os técnicos Eduardo e sr. Jmice. O secretário falou
 sobre o trabalho de centros, eros II e eros I e o eros
 centro de referência especializado



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

ONDE TRABALHA:

(10) as casas antigas como grande importância patrimonial cultural local. Milenário do povo. cultura florenço. cultural lago curumu. Ilha do Rato. Porto Praeando.

Lei criação do Sistema Municipal de cultura, Fundo Municipal de cultura e conselho municipal de políticas culturais. Lei de incentivo fiscal. construção de centro cultural (foruns, feiras, oficinas e eventos culturais diversos). Fortalecimento da Biblioteca pública. construção e revitalização da escola de música. construção de arena cultural. Matute drama / festivais de dança, músicas, juninas, matute e carnaval. Fortalecimento / criação do Museu Municipal / manifestações culturais populares. grupos folclóricos, danças, cordões.

Elaine Ferreira Mattos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

109)



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Alenquer

Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Planejamento

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Chefe de Protocolo

Eliane Ferreira Mota
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

ONDE TRABALHA:

~~Problemas~~ ^{grupo} ~~Alenquer~~ Alenquer município de Alenquer
isso desordenado no município.

Soluções: os acordo de pesca na comunidades.

Problema: criação do plano municipal

Diretrizes, promover e fortalecer a construção de uma
consciência crítica da população são ambiental.

Poluição Sonora (mês) tem licenciamento e a se-
cretaria do meio ambiente do corpo de bombeiros.
tem o medidor. A empresa P/ tirar o CAR 2014 2015
981761135: o número P/ denuncia da poluição so-
rora. Adilson quis gostaria de saber sobre a

numeração de pedras preciosas. Já tem empresa
com pistos clandestinos no município. Arnesto
Secretário de Agricultura.

Coordenador de Pesca do município de Alenquer. Partes
falou na atividade de pesca. nos locais que a
criação de Bujalo. essas atividades tem que
ser orientados para melhor licenciamento
ambiental. Apoio com Adalberto Pires. com pesca
do acai. Pesca na área de largia foi feito o
maquiamento para criação do Pirarucu. nas
comunidades tem acordo de pesca.

ONDE TRABALHA:

As associações para ajudar as pessoas nos seus negócios e viver na produção alimentar precisando ter a saída dos terrenos e transportes. Maria presidente do sindicato mulher fala sobre os projetos do inera. Produção de mel natural mais falou sobre assistência técnica dentro dos assentamentos do INCRA. Fernanda coordenadora de Difusão. Equipe técnica Neti, Técnico Sargento. Está faltando engenheiro, psicólogo, 1. social, advogado, arquiteto, área de risco. Sares da ARE. Sares Vila Zaca. Neti a apresentar um estande as fotos das áreas de risco. Os causas um terra, saraio, chuvas torrenciais, consequência das áreas de risco. O deslizamento de terra, em frente. Proposta. cadastro das famílias nas áreas de risco, atualização das famílias de ^{área de} risco. soluções comunitárias em conjunto p/ fazer as obras. AS obras populares do governo Federal. Realização salva vida. João Gomes dirigente de família optou para estas famílias. Pajuto Juraci. fala sobre o projeto do ministério de saneamento p/ fazer a desentupção das palafitas interiores



PREFEITURA MUNICIPAL D ALENQUER
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.838.793/0001-73

[Signature]
Chefe do Protocolo

4. CONFERÊNCIA MUNICIPAL

- ✓ AVISO DE CONVOCAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL
- ✓ DECRTO 534/2017 DE 29 DE NONEMBRO 2017
- ✓ CONVITES
- ✓ LISTA DE PRESNÇA
- ✓ ATA DO EVENTO
- ✓ REGISTRO FOTOGRÁFICO

Elaine Ferreira Matos
Arquiteta e Urbanista
CAU: A54375-9

MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL
DE REDENÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PROCESSO 135/2017 AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, CNPJ: 04.144.168/0001-21. CONTRATADA: ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.912.883/0001-62 OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica especializada para demandar ações visando a celebração do convênio proposta n.840651/2016, do Ministério das Cidades. Data da Assinatura contrato: 01/12/2017, vigência: 60 (sessenta) dias, Valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Redenção/PA, 01 de Dezembro 2017.

Protocolo: 256850

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALENQUER****CONVITE**

A Prefeitura municipal de Alenquer, através da Secretaria municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento, convida a população em geral, para participar da Conferência avaliação do Caderno de Propostas para o Plano Diretor municipal, que será realizada no dia 04/12/2017, às 09:00h, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alenquer, localizada na Rua Rosômio Batista, Bairro Centro.

JURACI ESTEVAM DE SOUSA

Prefeito Municipal

Protocolo: 256831

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA IZABEL DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL
AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico SRP nº 033/2017-PMSP**

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de Equipamento e Suprimento de informática, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura, situados no Município de Santa Izabel do Pará.
SESSÃO PÚBLICA: 14/12/2017 às 14h, horário Local.
Edital disponível: Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br> (UASG 455288) e TCM PA - www.tcm.pa.gov.br
Informações e-mail: licitacaosantaizabel@outlook.com.

Rosinaldo Ferreira de Freitas

PREGOIRO/PMSP

Protocolo: 256851

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANAPU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017-01 SRP. A Prefeitura Municipal de Anapu, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, torna público que no dia 12/12/2017, às 09:30hs, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 072/2017-01 SRP, do tipo Menor Preço por Item, Objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes em atendimento as Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal

de Anapu através de SRP - Sistema de Registro de Preços, conforme anexo I. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo mediante o prévio recolhimento da importância, não reembolsável, de R\$ 100,00, na Prefeitura Municipal de Anapu, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs, em dias úteis. Renata Broechl - Pregoeira.

Protocolo: 256832

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTARÉM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SEMSA
AVISOS DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017-SEMSA. Objeto: Aquisição de equipamentos/material permanente para Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Santarém Proposta nº 17556.659000/1150-01 e 1160 -13. Data de Abertura: 20 de dezembro de 2017 às 09:00h, na SEMSA. O Edital poderá ser obtido pelo site: www.santarém.pa.gov.br. Gledson Esmilly Sousa Bentes - Pregoeiro da PMS; PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017-SEMSA. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica nas embarcações e motores da frota (com substituição de peças) da secretaria municipal de saúde e unidades de referência. Data de Abertura: 21 de dezembro de 2017 às 09:00h, na SEMSA. O Edital poderá ser obtido pelo site: www.santarém.pa.gov.br. Gledson Esmilly Sousa Bentes - Pregoeiro da PMS.

RETIFICAÇÃO. A Comissão Especial do Chamamento Público, torna pública, para conhecimento dos interessados que no aviso do Chamamento Público nº 001/2017-FMS, circulado no DOE/PA pág. 91 em 30/11/2017. ONDE SE LÊ: Sessão de Abertura 02/02/2018. LEIA-SE: Sessão de Abertura: 05/01/2018. Samuel David Costa Cardoso - Presidente da CEP

Protocolo: 256852

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 011/2017, Pregão Presencial nº 006/2017/SRP/SEMUS.

CONTRATO Nº: 20170260

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ

12.835.008/0001-57

CONTRATADA: POSTO DE SERVIÇOS SAWA LTDA, CNPJ:

07.901.093/0001-74

VALOR: R\$ 37.280,00 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta

reais).

OBJETO: Aquisição de combustível (gasolina/gíleo diesel comum e díeo diesel 5-10) para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde no ano de 2017.

VIGÊNCIA: 28/11/2017 à 31/12/2017.

Divalton Moreira de Souza

Pregoeiro

Protocolo: 256853

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Preço do Processo Tomada de Preço nº 004/2016 - TP- CPL/PMB/SEMED. Objeto: continuação da construção de 01 (uma) unidade de ensino infantil pro infância tipo 2 padrão FNDE na vila de Umarizal - na sede do município de Baião/PA. Contratado: H. C. Gomes Construtora Comércio e Serviços Eireli - EPP, CNPJ: 18.235.336/0001-07. Fica prorrogado o prazo de execução com

o término do 1º Termo Aditivo no dia 19/10/2017 ficando a nova vigência de 20/10/2017 até 18/04/2018; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Preço do Processo Tomada de Preço nº 005/2016 - TP- CPL/PMB/SEMED. Objeto: continuação da construção de 01 (uma) escola de ensino fundamental na localidade Umarizal - Baião/PA, na sede do município de Baião/PA. Contratado: H. C. Gomes Construtora Comércio e Serviços Eireli - EPP, CNPJ: 18.235.336/0001-07. Fica prorrogado o prazo de execução com o término do 1º Termo Aditivo no dia 19/08/2017 ficando a nova vigência de 20/08/2017 até 17/02/2018; ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo de Preço do Processo Tomada de Preço nº 001/2015 - CCR- CPL/PM/SEMED. Objeto: conclusão da obra de uma unidade de ensino infantil pro infância - tipo 1 no bairro do Multirão na sede do município de Baião/PA. Contratado: H. C. Gomes Construtora Comércio e Serviços Eireli - EPP, CNPJ: 18.235.336/0001-07. Fica prorrogado o prazo de execução com o término do 3º Termo Aditivo no dia 14/11/2017 ficando a nova vigência de 15/11/2017 até 13/05/2018; ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo de Preço do Processo Tomada de Preço nº 006/2016 - TP- CPL/PMB/SEMED. Objeto: continuação da construção de 01 (uma) escola de ensino fundamental na localidade Arumanzal - Baião/PA na sede do município de Baião/PA. Contratado: H. C. Gomes Construtora Comércio e Serviços Eireli - EPP, CNPJ: 18.235.336/0001-07. Fica prorrogado o prazo de execução com o término do 3º Termo Aditivo no dia 15/11/2017 ficando a nova vigência de 16/11/2017 até 14/04/2018; ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo de Preço do Processo Tomada de Preço nº 005/2014 - CC- CPL/PMB/SEMED. Objeto: construção de 01 (uma) unidade de ensino fundamental em uma sala de aula na comunidade de Campelo-Baião/PA. Contratado: Construtora R & D Araújo Dias Ltda - ME, CNPJ: 15.369.596/0001-79. Fica prorrogado o prazo de execução com o término do 4º Termo Aditivo no dia 14/07/2017 ficando a nova vigência de 15/07/2017 até 12/12/2017; ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo de Preço do Processo Tomada de Preço nº 013/2015 - TP- CPL/PMB/SEMED. Objeto: continuação da construção de 01 (uma) escola polo, na localidade de Matucará - projeto padrão FNDE - 04 (quatro) salas de aula no município de Baião/PA. Contratado: Construtora R & D Araújo Dias Ltda - ME, CNPJ: 15.369.596/0001-79. Fica prorrogado o prazo de execução com o término do 5º Termo Aditivo no dia 14/10/2017 ficando a nova vigência de 15/10/2017 até 14/03/2018; ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo de Preço do Processo Tomada de Preço nº 013/2015 - TP- CPL/PMB/SEMED. Objeto: continuação da construção de 01 (uma) escola polo na localidade de Massaranduba - projeto padrão FNDE - 04 (quatro) salas de aula no município de Baião/PA. Contratado: A. Miranda Capela Construtora Comércio e Serviços Eireli - EPP, CNPJ: 15.788.657/0001-32. Fica prorrogado o prazo de execução com o término do 7º Termo Aditivo no dia 31/07/2017 ficando a nova vigência de 01/08/2017 até 29/10/2017; ESPÉCIE: 9º Termo Aditivo de Preço do Processo Tomada de Preço nº 013/2015 - TP- CPL/PMB/SEMED. Objeto: continuação da construção de 01 (uma) escola polo na localidade de Massaranduba - projeto padrão FNDE - 04 (quatro) salas de aula no município de Baião/PA. Contratado: A. Miranda Capela Construtora Comércio e Serviços Eireli - EPP, CNPJ: 15.788.657/0001-32. Fica prorrogado o prazo de execução com o término do 8º Termo Aditivo no dia 29/10/2017 ficando a nova vigência de 30/10/2017 até 28/12/2017.

AVISOS DE RESCISÃO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 011/2015-TP. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Baião/PA CNPJ: 17.545.720/0001-35. Contratado: Construtora R & D Araújo Dias Ltda - ME, CNPJ: 15.369.596/0001-79. Objeto: Cobertura de uma quadra escolar na comunidade quilombola da Baixinha no município de Baião/PA - Rescisão amigável Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, Lei 8666/93 Data de Rescisão: 09/11/2017; PROCESSO Nº 012/2015-TP. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Baião/PA-CN. CNPJ: 17.545.720/0001-35. Contratado: Construtora R & D Araújo Dias Ltda - ME, CNPJ: 15.369.596/0001-79. Objeto: Construção de uma escola de ensino fundamental na comunidade na comunidade de Santa Maria do andróbal no município de Baião/PA - Rescisão amigável Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, Lei 8666/93 Data de Rescisão: 09/11/2017; PROCESSO Nº 010/2013-TP. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Baião/PA-CN. CNPJ: 17.545.720/0001-35. Contratado: Construtora R & D Araújo Dias Ltda - ME, CNPJ: 15.369.596/0001-79. Objeto: Construção de um ginásio poliesportivo padrão na escola municipal de ensino fundamental de Joana Peres no município de Baião/PA - Rescisão amigável Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, Lei 8666/93 Data de Rescisão: 09/11/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO.
O Município de Baião Pa, CNPJ nº 05.425.871/0001-70, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "Menor Preço Por Item", como segue abaixo; PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - CPL/PMB/SAÚDE - Objeto: registro de preço para eventual e futura aquisição de material de consumo (rouparia hospitalar - centro cirúrgico, farmamento - cozinha hospitalar, farmamento

AVISO DE LICITAÇÃO.
O Município de Baião Pa, CNPJ nº 05.425.871/0001-70, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "Menor Preço Por Item", como segue abaixo; PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - CPL/PMB/SAÚDE - Objeto: registro de preço para eventual e futura aquisição de material de consumo (rouparia hospitalar - centro cirúrgico, farmamento - cozinha hospitalar, farmamento

AVISO DE LICITAÇÃO.
O Município de Baião Pa, CNPJ nº 05.425.871/0001-70, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "Menor Preço Por Item", como segue abaixo; PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - CPL/PMB/SAÚDE - Objeto: registro de preço para eventual e futura aquisição de material de consumo (rouparia hospitalar - centro cirúrgico, farmamento - cozinha hospitalar, farmamento

Câmara Municipal de Alenquer

PROTÓCOLO Nº: 1095

Hora 12:51 Data 26/10/2018

9 
Chefe do Protocolo

Elaine Fereira Mota
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-8



Câmara Municipal de Alenquer
Estado do Pará Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73
PROTOCOLO N.º 1095
Hora 12:51 Data 26/07/2018
Chefe do Protocolo

DECRETO Nº 534/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DO CADERNO DE PROPOSTAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. JURACI ESTEVAM DE SOUSA, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DO CADERNO DE PROPOSTAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2017.

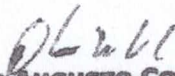
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Governo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 29 de novembro de 2017.


JURACI ESTEVAM DE SOUSA
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.


OTÁVIO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA
Secretário municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CONVITE PARA CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO CADERNO DE
PROPOSTAS PARA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA AS SECRETARIAS

OTÁVIO AUGUSTO CORRÊA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração
Fone: 93 99134-3487
Assinatura: *Otávio Augusto Corrêa de Almeida*

NÉLIO VIANA SANTANA

Secretário Municipal de Finanças
Fone: 91 99363-0672
Assinatura: *Nélio Viana Santana*

Elaine Fenebra Mata
Arquiteta e Urbanista
CAU: A64376-9

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018

[Assinatura]
Chefe de Protocolo

MIQUÉIAS DE MATOS LOPES

Secretário Municipal de Assistência Social
Fone: 93 99159-1065
Assinatura: *Miquéias de Matos Lopes*

CYNTHIA OLEA DIAS SILVA MOURA DA MATA

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Fone: 91 99243-9510
Assinatura: *Cynthia Olea Dias Silva Moura da Mata*

FERNANDO SANTANA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Fone: 93 99145-0835
Assinatura: *Fernando Santana Neto*

VILSON BATISTA DE ÁVILA

Secretário Municipal de Saúde
Fone: 93 99182-8175
Assinatura: *Deusiane Binhares*

HERALDO PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Fone: 93 99234-6007
Assinatura: *Heraldo Pereira Lopes*

ERNESTO ANTONIO PRADA

Secretário Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
Fone: 93 991298-6671
Assinatura: *Felício Augusto Sales*

MARIA DALILA DE OLIVEIRA MARTINS

Secretária Municipal de Educação
Fone: 93 99117-4343
Assinatura: *Maria Dalila de Oliveira Martins*

MARINÊS CATTANI

Controladora Geral do Município de Alenquer
Fone: 93 99130-9902
Assinatura: *Marinês Cattani*

Dalente
073104
9649



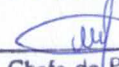
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

OFÍCIO SEGIPLAN/PMA Nº 34/2017

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12 : 51 Data 26 / 07 / 2018



Chefe do Protocolo


A(o) Exmo(a). Senhor(a)
LUIZ ALBERTO CHAVES FREIRE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
Nesta

Alenquer/PA, 27 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 489

Hora 11 : 00 Data 28 / 11 / 2012



Chefe do Protocolo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, venho através do presente, convidar Vossa Excelência e demais vereadores, para participar da **Conferência de Avaliação do Caderno de Propostas para o Plano Diretor Municipal**, que será realizada no dia 04/12/2017, às 09:00h, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alenquer, localizada na Rua Rosomiro Batista, Bairro Centro.

Por ser somente o que temos para o momento, externamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento

Eliana Janaina Mateus
Arquiteta e Urbanista
CAU: 264376-9



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

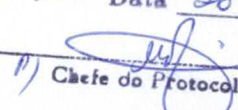
Ofício GAB/PRESI/CMA Nº 287/2017

Alenquer-Pará, 29 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 4095

Hora 12:51 Data 26/07/2018


Chefe do Protocolo

Ao Ilustre Senhor
ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento
Praça Eloy Simões, nº 751, Bairro Centro.
Nesta

Prefeeitura Municipal de Alenquer

Protocolo

Nº 7088 Folhas 057

Em: 30/11/17



Protocolista

Senhor Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício SEGIPLAN/PMA nº 34/2017, e agradecendo o honroso convite para participar da Conferência de Avaliação do Caderno de Propostas para o Plano Diretor Municipal, informamos a V.Sa. que não poderemos comparecer, pois a data e horário coincidem com a Sessão Legislativa desta Casa.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luis Alberto Chaves Freire
Presidente - C.M.A

Eliana Jureira Mattos
Arquiteta e Urbanista
CAL: 04170-8



Órgãos e Entidades Competentes

Departamento de Transito do Estado do Pará-DETRAN.
 CNPJ: 04.822.060/0001-40
 Assinatura:

Camara Municipal de Alenquer

PROCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/07/2018

Colônia de Pescadores e Pescadoras artesanais Z-28.
 CNPJ: 10.219.921/0001/01
 Assinatura:

Chefe do Protocolo

Mitra Diocesana de Óbidos-Paróquia de Santo Antônio
 CNPJ: 04.944.179/0003-58
 Assinatura:

ma maria liana

Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Alenquer-ACEIA.
 CNPJ: 11.846.051/0001-55
 Assinatura:

Sindicato dos Produtores Rurais de Alenquer-SINPRA.
 CNPJ: 07.642.280/0001-80
 Assinatura:

Atividade: Criação de Ovinos
 Agente de Atividade Agropecuária
 Mat. SIAPE: 0032343
 CREA 2723 - TO/AM
 Coordenador CENEX/ERNAM/ELAL

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alenquer-STTR.
 CNPJ: 05.553.482/0001-20
 Assinatura:

Aldeamaro Ferreira de Jesus
 Secretária Geral Formação e
 Organização Sindical do STTR/ALQ
 CPE: 740.762.842-04

Sindicato dos Servidores Públicos-SINDALENQUER.
 CNPJ: 18.840.381/0001-82
 Assinatura:

Aurenice Paula Monteiro

Ação Social Beneficente Santo Antônio-HSA.
 CNPJ: 04.802.138/0001-65
 Assinatura:

Maria Aluimarias Monteiro

Associação Comunitária do Bairro da Esperança-ACOBAE.
 CNPJ: 02.181.937.0001/36
 Assinatura:

Associação da Rádio Comunitária de Alenquer-ARCA.
 CNPJ: 02.575.805/0001-99
 Assinatura:

Arvidson Rodrigues

Associação dos Peixeiros e Vendedores Ambulantes de Alenquer.
 CNPJ: 10.219.681/0001-37
 Assinatura:

Abdo do Sousa

Associação de Moradores do Bairro de São Cristóvão
 CNPJ: 23.044.365/0001-00
 Assinatura:

Francisco Raposo

Associação Comunitária do Bairro da Luanda-ACBL
 CNPJ: 08.069.289/0001-07
 Assinatura:

Elaine Ferreira Moraes
 Arquiteta e Urbanista

Associação de Moradores do Bairro da Cidade Nova-ASMON.
 CNPJ: 08.398.287/0001-61
 Assinatura:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

Ass. dos Prod. Produtores Rurais Ext. Pesc. Art. Município de Alenquer-ASPROEXPA ALQ
CNPJ: 00.423.246/0001-76
Assinatura:

Associação da Casa Familiar Rural de Alenquer
CNPJ: 03.202.594/0001-01
Assinatura:

Associação dos Vaqueiros de Alenquer-AVA
CNPJ: 12.044.113/0001-78
Assinatura:

Conselho Municipal de Saúde
Assinatura:

Conselho Municipal de Educação-COMEA
Assinatura:

Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Pará-SINTEP
Assinatura:

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/02/2018

9 Chefe do Protocolo

João Augusto Araújo
João Augusto Araújo 08/12/17.

Jurenice Paula Monteiro
João Augusto Araújo

Elaine Ferreira Mateus
Arquiteta e Urbanista
Cris: 00000000

CONFERÊNCIA MUNICIPAL

[Signature]
Chefe do Protocolo



Imagem 01



Imagem 02


Chefe do Protocolo



Imagem 03, 04 e 05



**LISTA DE PRESENÇA DA CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DO CADERNO
 DE PROPOSTAS PARA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

Nome	Contato	E-mail
Joaquim Pinto Ribeiro	(93) 992436716	
Isabela Monique Farias	(93) 792388404	
Marcelo de Moura Rodrigues	(93) 991434622	Elaine Fereira Mello Arquiteta e Urbanista Cru: aureliad
Branda Lourenço Fereira	(93) 99201-3947	
Donatila Pereira de Araújo	(93) 992010223	Escola Diomara Farias
Luiz Roberto	(93) 99192-3123	Esc. Diomara Farias
Sita Paula Silva Pereira	(48) 99184-2668	Esc. Diomara Farias
Almy Verena Sampaio	(93) 99184-4943	Esc. Diomara Farias
Antônio da Silva Gama	(93) 99225-2266	Esc. Diomara Farias
Messandria de Sousa Taluio	(93) 99212-2489	Esc. Diomara Farias
Edson de Oliveira Damasceno	(93) 992130589	Esc. Diomara Farias
Flávio Gomes de Azevedo	(93) 991272807	Esc. Santa Rita de Cássia I
Leandro Pinto Rodrigues	(93) 991356204	Esc. Santa Rita de Cássia I
Wladimir Silva Mourinho	(93) 29102-3236	Esc. Diomara Farias
Maria Célia Pereira de Silva	(93) 991477068	Esc. Diomara Farias
Ademir Marques de Souza	(93) 992315450	kythomarcos@gmail.com
Wagner Nogueira de S. Lima	(93) 991286202	kythomarcos@gmail.com
Wagner Nogueira de S. Lima	(93) 991043084	Escola Diomara Farias
Alfonso de S. S. S.	(93) 991130910	Escola Santa Rita de Cássia
Luiz Roberto	93 992195246	Escola Diomara Farias
Wagner Nogueira de S. Lima	93 992229067	SEMA
Wagner Nogueira de S. Lima	93 991520620	SEMA
Wagner Nogueira de S. Lima	93 991843152	Santa Rita de Cássia
Wagner Nogueira de S. Lima	93 991452001	Diomara Farias
Wagner Nogueira de S. Lima	99 694936	
Wagner Nogueira de S. Lima	99 221608	Escola Diomara Farias
Wagner Nogueira de S. Lima	99 228444	C.F.
Wagner Nogueira de S. Lima	99 138-7720	C.C.
Wagner Nogueira de S. Lima	93 132-4293	SEMA
Wagner Nogueira de S. Lima	(93) 518916	Movimento de Mulheres
Wagner Nogueira de S. Lima	991039353	
Wagner Nogueira de S. Lima	99107-1100	
Wagner Nogueira de S. Lima	991358255	Escola Santa Rita de Cássia
Wagner Nogueira de S. Lima	991321299	Santa Rita de Cássia

(na presença do Plano Diretor Municipal)
 - Empresa de Atualização Cadernos de Protótipo para
 Plano Diretor Municipal. No dia 01 de dezembro de 2017
 às 9:00 horas na sede do Sindicato dos Trabalhadores
 Rurais de Alagoas.

Câmara Municipal de Alagoas

PRO... 1095

Hora 12:51 Data 26/02/2018

Chefe do Protocolo

participação de ... na presença do plano ...
 do município: Juaci Brito
 Augusto ... - secretário de
 ... - ...

Shirley Ferreira Thom
 Arquiteta e Urbanista
 CAU: 46837-5

p. José - secretário de Planejamento
 Plano diretor: ... secretário ...
 ...
 Agosto ... agradecimentos presentes pelo ...
 Juaci Brito - Um agradecimento aos secretários ...
 Alivani ... sobre a ... do plano ...
 município. ... das propostas trazidas pela ...
 ... e ... audiência pública. ...
 ... das propostas secretarias de Educação. ...

- ... nas escolas, transportes ...
- ... construir o meio piloto nas comunidades ...
- ... no meio urbano ...
- ... educação infantil na ...
- ... escolas facultativas, ... rural

... preciso construir ...

gestor municipais. Apresentou as propostas ^{assessoria municipal de planejamento} PROTOCOLO N.º 1095/2018
Data: 26/02/2018

Revisão, e conselhos. Implantar o núcleo ^{de Assistência Social - Conselho} de Assistência Social, garantir capacitação aos
nucleos das def. social. criação de um núcleo p/ melhoria de
trabalhadores do suas orient. conselho das pessoas idosas e
cultura. fomentar o empreendedorismo de pessoas físicas.
No programas, implantação de ^{construção de centro} pessoas idosas. criar o CRAU -
Círculo, reestruturação do fundo próprio do conselho tutelar.
implantação ^{implantação} de delegacia de mulheres.

" de 02 anos, o centro pop. Realizar e m.
o outro p/ sociedade de nível organizado. Atualizar
a qualidade das aulas e/ deficiências das escolas. criar
de oficinas, p/ jovens e adultos. realizar os cursos, oficinas,
cursos de cultura. Atualizar do secretário Heraldo Lopes

Atuar sobre a área de esporte: Pastor Robinson
reestruturação de quadra e recuperação dos 02 poliespor-
tivos. construção de quadra no Vila Madalena
para o cumprimento de barrique e desambaque na zona
Cívica. os 02 praças, na frente da cidade. e o campo de
A.R. já está sendo iluminado p/ os componentes.

- Implantação do fundo m. de cultura e conselho de cultura
e serem implantado o sistema municipal de cultura.
implantação do município fiscal. as ações do governo
local, executadas no termo

construção de uma quadra p/ os estudantes dos atletas. e re-
plantação de verde de jardins. p/ oficinas, curso profissional
de dança, artesanato dos municípios culturais. marcenaria
e artes de dança, florísticas. construção do ^{do cruzamento} do cruzamento
ponto de turismo no município.

para cargo e concurso público da DIFPA civil. matérias como coléguas, entre
 as realizações de suas ações, e dar regulamento para ações
 estruturais. ~~estas~~ Exemplos: Fernando, Nilda e
 Ministério da Integração tem um sistema Pluri
 o recurso de 191000. Nome e um milhão) Quando
 de logística p/ visitas as localidades. As visitas p/ os pro-
 fessores educado. Transporte escolar, escola, cargo e condições de
 profissionais. prof. Dircineia. falou sobre as escolas e estrutura
 do plano de carreira. Dr. Patrícia explicou sobre o plano
 de carreira p/ o seguimento, a valorização dos serviços, concelhos e
 políticas públicas. com grande detalhamento dos pontos
 a serem trabalhados. pare achar soluções dos seus problemas. por conta
 do recurso. até então era uma comissão Higi e uma com
 a comissão da difpa civil.

Elaine Ferreira, Mestr
 Arquitecta e Urbanista
 CAU: A64376-9

Prof. Dulce e Eliza elaborou uma proposta p/ reformas as
 áreas da educação em particular em 2010. tem o recurso
 p/ município. Alguns do colégio S. Antonio tem implementado
 um a linguagem líbia. os alunos também pediram a presen-
 ça de psicólogo nas escolas. Prof. Aldemar Queiroz (Prof.
 de secretaria de governo. nas escolas. Sr. José sobre
 recursos e a estrutura. este dual. o livro de
 algumas intervenções de livro. e sobre o impacto. fu tu
~~então~~ e os secretaria de Saúde, A. Social. e as escolas.
 controle
 meio ambiente. Reflorestamento: Bióloga
 Dr. Patrícia enfatizou sobre o serviço de ser



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

OFÍCIO GAB/PMA N° 344/2017

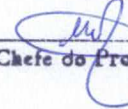
Alenquer/PA, 11 de dezembro de 2017.

A(o) Ilmo(a). Sr(a).
SEMIRAMES SILVA
M. D. Coordenadora de Planejamento Urbano e Territorial
Belém - Pará,

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Hora 12:51 Data 26/02/2018


D/ Chefe do Protocolo

Senhora Coordenadora

Ao cumprimentá-la, estamos encaminhando os produtos do Plano Diretor, referente a revisão do mesmo conforme à seguir:

- Diagnóstico da realidade Municipal;
- Frequências;
- Fotos dos eventos (audiência e conferência) e das oficinas comunitárias (zona rural e urbana), bem como o caderno de propostas, ambos em um pendrive, para que os mesmos possa compor, o novo relatório para o Ministério Público informando as etapas em que estamos.

Certos de que seremos atendidos, externamos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


JURACI ESTEVAM DE SOUSA
Prefeito Municipal de Alenquer

ECT - E.M.P. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 2830068 - AC ALENQUER
 ALENQUER - PA
 CNPJ.....: 34028316325916 Ins Est.: 150632835

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE ALENQUER
 CNPJ/CPF.....: 04838793000173
 Doc. Post.....: 261109654
 Contrato...: 9912420046 Cod. Adm.: 17243629
 Cartao...: 73434531

Movimento...: 12/12/2017 Hora.....: 15:22:38
 Caixa.....: 84274352 Matrícula...: 84545887
 Lançamento...: 017 Atendimento: 00013
 Modalidade...: A Faturar ID Tiqueta...: 1401225620

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
ENVELOPE PL CONVENC	1	3,70*
Preço Unitário(R\$)...	3,70	
COMBO SEDEX CONTRAT	1	22,56*
Valor do Porte(R\$)...	17,38	
Cap Destino: 66093-542 (PA)		
Peso real (KG).....	0,050	
Peso Tarifado.....	0,050	
OBJETO.....: DY062449430BR		
<hr/>		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,00	
Valor AdValorem.....	0,18	
Valor Declarado(R\$)..	100,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 26,26

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
 prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
 apresentação de fatura. Os valores constantes
 deste comprovante poderão sofrer variações de
 acordo com as cláusulas contratuais

Nome: _____ RG: _____
 Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 24/11 a 31/12, devido aumento nos serviços
 de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis
 de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 1095

Fora 12:51 Data 26/02/2017

1) Chefe de Protocolo

MEMORANDO GAB/PMA Nº 034/2017

Alenquer/PA, 11 de Dezembro de 2017.


DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora procuradora,

Pelo presente, encaminho à Vossa Senhoria o caderno de propostas as quais já tiveram seu conteúdo aprovado pela vontade popular nos três eventos participativos do processo de revisão (2 Audiências Públicas e 1 Conferência), os quais foram acompanhados por dois vereadores, tais, Sr. Roberto Vanzini e Sr. Diego Oliveira Alves e o Presidente da Câmara Sr. Luis Alberto Freire Outrossim, solicito que seja elaborada a Minuta da lei protocolada na Câmara Municipal, haja vista que a casa encerra suas atividades no dia 15 de Dezembro de 2017 e aproveitando, peço que solicite através de ofício uma extraordinária para avaliação da análise de aprovação.

Atenciosamente,


JORGE TORRES PINHEIRO
Secretário de Governo

Recebi em
11/12/2017

Atente

às 14:23h

(Obs: Entregue
em pen drive)